ALFÁNDEGA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

DE

1950

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DE 1950

Apresentado ao Excelentissimo Senhor Doutor Horacio Lafer, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, pelo Inspetor Eurico Serzedello Machado

Fevereiro de 1951

(Encaminhado com o oficio n. 1.158, de 19 de fevereiro de 1951)

INTRODUÇÃO

Cumpro, com este trabalho, as regras que ditaram a Circular n. 15, de 1944, da Presidencia da Republica.

2 - Infelismente, por haver assumido o exercicio do honroso cargo de Inspetor desta Alfândega, somente em 8 de Maio de 1950, para o qual fui nomeado por Decreto de 6 desse mesmo mês e ano, por isso não posso, neste relato, retomar nas fontes de um inicio completo de ano, os elementos que melhor ilustrariam uma obra que deve abranger, por força de lei, um exercicio inteiro.

3 - Este historico portanto, á vista do expôsto, alcança apenas, com segurança e fidelidade, o justo periodo de minha curta gestão.

4 - Realço este fáto, neste instante, para que V. Excia. Senhor Ministro, bem verifique o quanto de esforço, de canseiras e de lutas, duras e arduas, foi a minha administração.

5 - Nem por isso, entretanto, os surtos de progresso deixaram de ilustrar a minha passagem por esta importante Casa, pois encharquei de medidas construtivas a minha presença á frente da Alfândega mais dificil de dirigir de nosso país.

6 - Vindo para a Inspetoria desta Aduana por uma contingencia das muitas que andam soltas em todos os Governos, nem assim deixei de trazer comigo, alem do proposito humano de procurar conciliar as diversas correntes que sempre prejudicaram a bôa marcha da causa aduaneira carioca, a sagrada missão que o patriotismo me inspira por ver, antes e acima de tudo, o supremo bem de meu Brasil.

7 - E o que aprendí, durante cerca de cinco anos de permanencia no estrangeiro, trouxe em minha bagagem de estudioso, para aqui aplicar, na ingrata e incompreendida tarefa de arejar a maquina fiscal nacional, tão fincada ainda nos arcaicos metodos de uma legislação obsoleta e sem formas de atualidade racional.

8 - Assim, dentre os vicios que degeneram o desgasti

timulam a todos os que, com sinceridade, buscam fazer obra honesta e produtiva, em qualquer posto de direção, existem os que engrinaldam a inveja, o despeito e a calunia.

9 - Esses males são os que embaraçam a toda administração, porque constituem, de fáto, os que mais aprofundadamente destroem as bôas iniciativas dos que respondem pela cousa publica.

10 - Com efeito, enquanto o administrador perdulariamente dispende o seu precioso tempo, no esteril esforço de pacificar contendas pessoais, sempre existentes entre subordinados á caça de melhores posições, perde a Nação a necessaria vigilancia de seus delegados, dessa maneira mais preocupados com questões puramente domesticas do que, em verdade, com os negocios ligados á causa da nacionalidade.

11 - Durante a minha curta passagem por esta Alfândega, conseguí, com a ajuda de Deus, não só manter a repartição dentro de um clima de confiança, pois por todos distribuí, com justiça e empenho as rendosas vantagens que certos lugares proporcionam, como fiz mais ainda; elevei ao maximo de minhas possibilidades, a renda da União, atingindo o verdadeiro milagre de encerrar o exercicio de 1950 com um honroso superavit, quando tudo fazia crêr (encontrei a repartição com um decrescimo real de cêrca de Cr$ .... 150.000.000,00) que o fecharia com um deficit elevado e nocivo ás finanças patrias.

12 - Ás reformas que procedi, á ajuda de funcionarios, á compreensão de despachantes e ajudantes e á generosa colaboração da imprensa desta Capital, devo, por justiça, o exito de minha administração, desta administração que se fixará em nossa historia aduaneira como a da época dos cadillacsmen!

13 - O futuro, esse grande e implacavel juiz de todos nós, melhor dirá dos beneficios das fontes vivas do meu trabalho, nesta Alfândega que tem sido, para muitos, como um calvario ou como um tumulo.

3 - Definição das finalidades e dos objetivos
4 - Legislação
5 - Estrutura e posição hierarquica.

Este capitulo deixa de ser organizado em face, precisamente, do que estabelece a circular n. 15, que hoje norteia a elaboração de trabalhos desta naturesa.

2 - E deixa de ser escrito para não incorrer na reprodução de materia demasiadamente divulgada.

3 - Alem disso, o relatorio relativo ao exercício de 1944 já descreveu, com abundancia de detalhes, a legislação que diz respeito á origem e á vida de todas as Alfândegas brasileiras.

4 - Aqui está a razão do meu silencio, nesta parte deste relatorio.

SITUAÇÃO NO ANO ANTERIOR ÁQUELE A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

A bem dizer, como bem prova o relatorio anterior, em confronto com este, esta Alfândega ficou adstrita á sua lei fundamental. A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas -- para usar da mesma expressão utilisada pela passada administração.

2 - Não houve, por assim traduzir, tarefa nova confiada aos que trabalham nesta Casa. Ocorreu apenas o cumprimento ás regras que sempre constituiram as atividades aduaneiras, justificadas e constantes daquele repositorio - de decisões e julgados, que foi, em todos os tempos, o programa de trabalho observado pelos que me antecederam nesta Chefia.

3 - Os mapas que ilustram esta obra facilitam a tarefa dos que se deram ao esforço de um exame comparativo, que dirá, em última análise, do meu programa, cujos frutos, embora já visiveis, melhor serão vistos com o tempo.

PROGRAMA DE TRABALHO ELABORADO PARA O ANO A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

Ao assumir a função de Inspetor da Alfândega, a 8 de maio de 1950, não tinha propriamente um programa para executar. Afastado da mesma Repartição há perto de cinco anos, no exercício de outras funções, faltavam-me os elementos necessários, para uma análise de seus problemas atuais e mais urgentes e da qual decorreria, naturalmente, aquêle programa.

Todavia, tivera ocasião de observar, como convidado especial do Inspetor Geral da Alfândega de New York, durante cerca de seis meses, o funcionamento dessa formidável estação arrecadadora. Assim, das observações colhidas, tracei de imediato uma diretriz, programando uma série de medidas que se faziam precisas, reorganisando serviços quase obsoletos, procurei dotar a Alfândega da Capital da República de métodos modernos e eficientes.

Dentro dessa ordem de idéias, ressaltava a necessidade de modificar o sistema de arrecadação dos tributos devidos por aquêles que viajam para o Brasil, quer por via aérea ou marítima. Era um processamento demorado, obrigando o recem-chegadochegado a uma verdadeira via-crucis entre o local de seu desembarque e o do pagamento dos tributos para o desembaraço de sua bagagem. Determinei, assim, que a cobrança dêsses tributos fosse feita no próprio local de desembarque, designando tesoureiros-auxiliares para lá terem exercício.

Outro setor que mereceu de pronto o meu especial cuidado foi o da exportação. A Alfândega não dispunha de um orgão próprio para a execução dêsse serviço, demandando o processo aduaneiro de exportação várias e demoradas fases. Impunha-se, por isso, a centralização daquêle serviço em um único órgão. Para êsse fim, pela portaria nº 785, de 13-10-50, foi criado o Serviço de Exportação. Até a presente data, os resultados obtidos têm sido perfeitamente satisfatórios.

Outra providência que se impunha, na 1a. Seção, era a

4---PROGRAMA DE TRABALHO PARA O ANO PROXIMO

Em nosso país é sempre precario um programa de trabalho a ser executado por qualquer administrador. E é de fáto - precario, porque a tendencia, entre nós, é sempre contraria ás longas permanencias dos que chefiam postos de confiança.

D'aí a falta de continuidade em todas as reparti - ções, que sofrem, com isso, fundas e prejudiciais mutações em - seus serviços, ferindo ainda o proprio interesse publico.

Feitas essas reservas, ditadas pela experiencia e - pelo meu passado dentro do Ministerio da Fazenda, direi o que - pretenderia fazer, na hipotese de ainda ficar á frente da Alfandega do Rio, em ano o ano de 1951.

Um dos problemas que mais fundamente atrairam a minha atenção é o da escrituração da Receita pela 2a. Seção. Atualmente, com a encampação do antigo serviço Hollerith, não mais se justifica nem compreende que aquele Setor esteja ainda fazendo a escrituração da Receita da União, sob os arcaicos moldes da contabilidade manual. Por isso autorisei a compra de maquinas especiais, que farão, de acôrdo com o parecer seguro dos tecnicos, a escrituração mecanica a cargo desta Alfandega. Com isso lucrará a administração, que terá um serviço limpo, rapido e perfeito, - bem como o publico, cujos interesses serão atendidos com presteza e segurança.

Outro assunto que me empolga é o da criação de turmas para a fiscalisação previa de todos os calculos feitos nos - despachos, cousa que não é executada, inclusive pela propria Tesouraria, dado o carater de urgencia que sempre envolve o anda - mento do expediente aduaneiro, d'onde os erros posteriores, que acarretam, por isso, o encarramento do boletim da receita e d'aí a prorrogação, quasi diaria, do horario desta Adlfandega.

Pretendo tambem estabelecer turmas para a confe-

rencia , no cais, das mercadorias importadas, sendo uma das 8 ás 11 horas e outra das 12 ás 16 horas, sanando, dessa fórma, a perigosa anormalidade da abertura de quatro portas, em cada armazem, com a presença e responsabilidade apenas de um conferente da alfandega.

E este outro, mais sério: obter, da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil que expeça, para cada Fatura Consular uma unica Licença de Importação, porque o que vem permitindo autorisa e permite uma serie de facilidades cujos resultados o tempo melhor dirá quais foram.

Ainda com a mesma Carteira procurarei conseguir que expeça providencias que estrangulem a autentica importação que vem se processando pelo Colis, sob o pomposo rotulo de pequenos pacotes para particulares.

Desejo mais criar, a exemplo do que se faz nos Estados Unidos, o desembaraço dos colis mediante o pagamento dos direitos devidos no proprio domicilio do destinatario.

E passar, finalmente, o encargo do controle das Licenças de Importação para o Banco do Brasil, a quem cabe, de fáto e por direito, a inteira fiscalisação dessa restrição economica.

3--EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

REGISTO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO DURANTE O ANO De 1950

O balanço das atividades desta Aduana, durante o ano de 1950, não estão, neste apressado relato, esplanadas em tod a a sua real verdade, por isso que, tendo pedido exoneração do cargo de Inspetor, não só ao doutor Guilherme da Silveira, digno titular já afastado do cargo, como tambem ao atual responsavel pelos destinos dos negocios da Fazenda, o ilustre doutor Horacio Lafer, temia não poder, ainda dentro do tempo fixado pela minha presente situação, apresentar o que a lei me obriga: um relatorio anual das atividades deste importante orgão fiscal.

Contudo, com bôa vontade e a ajuda preciosa de alguns dedicados servidores, conseguí elaborar este modesto trabalho, - que apenas encerra, com magestade, mapas que demonstram os beneficios trazidos á receita publica, neste ano findo de 1950.

O resto, o que realisei, só o tempo dirá, com justiça e imparcialidade. Qualquer julgamento, favoravel ou contrario ás reformas que introduzí, será sempre leviano e precario.

S E C R E T A R I A

Exercício - 1950

Oficios e Remessas	8 507
Portarias comuns	975
Portarias de Isenção 2056	3.031
Telegramas	378
Editais	249
Títulos para Ajudantes de Despachantes Aduaneiros	6

MOVIMENTO DA MESA DE LEILÕES NO ANO DE 1.[illegible].

LEILÕES REALIZADOS	LOTES VENDIDOS	PRODUTO DA ARREMATAÇÃO
Cáis.................. 4	Cáis.................... 538	Cáis.............. Cr$2.031.797,00
Guardamoria........... 8	Guardamoria............ 927	Guardamoria...... Cr$9.559.445,00
T o t a l............ 12	T o t a l.............. 1 465	Total............ Cr$11.591.242,00

1ª S E C Ç Ã O

A organização dos serviços desta Secção tem a seguinte estrutura:

I - Mesa Marítima - de Longo curso e de cabotagem
II - Mesa de Firmas
III - Mesa de licença Previa
IV - Mesa de Manifestos
V - Mesa de Têrmos
VI - Mesa de Cabotagem e Vistorias
VII - Mesa de Folhas de Descarga e de Distribuição de 3a. vias de Faturas Consulares.
VIII - Mesa de Leilão
IX - Mesa de 1a. Distribuição (Calculo e Pague)
X - Protocolo.

*** *** ***

I - MESA MARÍTIMA - DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM

Estão cometidos a esta Mesa os mais importantes serviços a serem realizados após o desembaraço dos navios, quais sejam o recebimento da sua documentação para verificar-lhe a obediência aos dispositivos legais; a autenticação e distribuição dos manifestos de carga; fiscalização do recolhimento do sêlo de fretamento; expedição de guias para o recolhimento do impôsto de farol e da taxa de caridade; providenciar quanto á assinatura de têrmo de - responsabilidade pelo desembaraço provisório de navios, e de têrmos de declaração dos capitães de navios, de acôrdo com os artigos 407 e 408, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Neste exercício verifica-se a seguinte situação: longo curso - 2.155 manifestos para 3.491.266 toneladas de carga; cabotabem - 2 872 manifestos para 1.677.583 toneladas.

Quanto ao ano de 1 949, distribuiram-se 2 126 manifestos

de vapores de curso internacional e 2 882 de cabotagem; aos primeiros corresponderam 3.104.524 toneladas de carga, e aos segundos 1.633.554 toneladas.

II - MESA DE FIRMAS.

Á Mesa de Firmas compete todo o expediente necessário à efetivação do registro, como importadoras, de sociedades comerciais, consoante estabelecem os têrmos do Decreto-lei nº 9 832, de 11 de setembro de 1 946; manter atualizado o respectivo fichário, onde constam os elementos característicos das mesmas; e, ao mesmo tempo, assinar, nos despachos de importação e petições, a declaração da exisência legal da firma importadora, bem como a da quitação dos tributos devidos à Fazenda Nacional.

Registratam-se no exercicio de 1 950, 603 firmas importadoras, elevando-se, destarte, a 9 027, total das sociedades habilitadas a exercer, nesta Capital, as atividades do comércio de importação.

III - MESA DE LICENÇA PREVIA

É esta Mesa a mais importante desta Seção. E é a mais importante porque controla precisamente o que expede a Carteira de Importação e Exportação, criada para manter sob constantes vigilancia o nosso mercado internacional.

2 - Atendendo, por isso, á relevancia desse serviço - foi que baixei a Portaria nº 00955, de 19 de dezembro de 1950, que regulou os encargos ligados ao controle das lecenças previas, habilitando os que aí trbbalham com os meios indispensaveis á mais rigorosa e segura fiscalização.

3 - De inicio grande foi a oposição a essa inovação, por isso que poucos alcançavam o verdadeiro objetivo da medida, que outro não éra senão resguardar, melhor fiscalisando, o próprio nome desta Casa.

4 - Assim, com o decorrer do tempo e após vencidas as primeiras critifas levianas, foi possivel verificar-se o benefico resultado da providencia, que teve a sua origem no que vi no

exterior, em setores identicos ao por mim criado, sob moldes racionais e práticos.

5 - O futuro dirá do acerto da novidade e do salutar proveito que advirá para a máquina fiscal aduaneira o seu aperfeiçoamento a manutenção.

IV - MESA DE MANIFESTOS

Cumpre aos que respondem pela Mesa de Manifestos executar tarefa das mais importantes dêste Setor, seja pelo vulto, seja pelas responsabilidades dela decorrentes - conferência das notas de importação à vista dos documentos básicos: conhecimento de carga e fatura consular, a fim de se lhes apontarem a infringência aos regulamentos em vigor; averbação nos manifestos, dos elementos principais contidos nos despachos; e, ainda, informação dos processos que digam respeito ao desembaraço alfândegário das mercadorias.

V - MESA DE TÊRMOS

Lavraram-se nesta Secção 1 180 têrmos de responsabilidade, assim discriminados:

Faturas consulares	369
Dúvidas futuras	7
Trânsito	630
Reexportação	12
Baldeação	19
Consumo	29
Recurso	II4

Quanto ao exercício de 1 949, foi o seguinte o movimento: de faturas consulares - 1 537; de dúvidas futuras - 989; de trânsito - 403; de reexportação - 19; de baldeação - 44; de consumo - 111; de recurso - 69; e de obrigações diversas - 6.

VI - MESA DE CABOTAGEM E VISTORIAS

Bem variados são os serviços desta Mesa: - distribui-

ção para conferencia, aos funcionários encarregados dos armazéns de cabotagem, de manifestos; informação, á vista das relações de avarias fornecidas pela Administração do Pôrto, dos pedidos de vistoria; informação de processos que digam respeito ao desembaraço de mercadorias vindas de retôrno por navios de tráfego nacional.

Os quadros demonstrativos relativos a êste Setor dão ensejo a que se analise todo o seu movimento neste ano.

No que tange ao despacho de sal procedente de portos nacionais, a sua escrituração acusa o volume de 142.948.168 quilos cujo impôsto correspondente, na importancia de 4.174.191.50,- foi arrecadado nos portos de origem. Teve o exercício de 1 949, a seguinte composição: volume - 119.018.336 quilos; impôsto -... 3 570.550 cruzeiros.

VII - MESA DE FOLHAS DE DESCARGA E DE 3a. VIAS DE FATURAS CONSULARES

Distribui esta Mesa, no intúito de permitir a conferência final de manifestos, as folhas de descarga extraidas pela Guardamoria.

Igualmente foram distribuidas, aos funcionários da Mesa de Manifestos, as 3as. vias de faturas consulares, a fim de serem arquivadas juntamente com os demais documentos dos respectivos navios.

VIII - MESA DE LEILÃO

A Mesa de Leilão, sob a esclarecida direção do Sr. Assistente, realizou, no ano em epígrafe, o leilão das mercadorias relacionadas em 13 editais de praça, no qual foi apurada a importancia de 11.591.377 cruzeiros.

IX - MESA DE 1a. DISTRIBUIÇÃO (CALCULE E PAGUE)

Devidamente autenticados por esta Mesa, os documentos numerados até 31 de dezembro último, têm a seguinte discriminação:

Importação	122.135
Trânsito	630
Reexportação	12
Baldeação	19

No que respeita ao exercício anterior, foram numerados 128.646 despachos e outros documentos.

X - PROTOCOLO

O Protocolo desta Seção deu curso, no período de Janeiro a dezembro 13.132, processos.

xxx xxx xxx

Responsável pelo registro das autorizações fornecidas pelo Conselho Nacional de Petróleo, - coube a esta Seção inscrever, de janeiro a setembro último, 443 daquelas autorizações, assim especificadas:

Gasolina de avião	107
Gasolina comum	72
Querozene	24
Combustivel (diesel-Oil)	57
Combustivel (fuel-oil)	17
Combustivel (signal-oil)	3
Combustivel (Gaz-oil)	7
Lubrificante	156

No ano de 1950 deram entrada nesta repartição 461 ofícios de autorização.

xxxxxxxxxxxxx

f DAS
EXERC

	EQUIPAGEM
1 949	155.673
1 950	140.875
a mais o menos	- 14.798

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1a. SECÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO

DAS FIRMAS REGISTRADAS COMO IMPORTADORAS

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
Registradas até 31.12.49	8.424
Registradas em 1950	603
TOTAL	9.026

HCT.

M I N I S T É R I O D A F A Z E N D A

A L F Â N D E G A D O R I O D E J A N E I R O

1a. S E Ç Ã O

QUADRO DEMONSTRATIVOS DOS TÊRMOS DE RESPONSABILIDADE ASSINADOS NO PERÍODO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1 950

E S P É C I E	Q U A N T I D A D E
Fatura Consular	369
Dívidas Futuras	7
Trânsito	630
Reexportação	12
Baldeação	19
Consumo	29
Recurso	114
T O T A L	1.180

HCT.

M I N I S T É R I O D A F A Z E N D A

A L F Â N D E G A D O R I O D E J A N E I R O

1a. S E Ç Ã O

RELAÇÃO DE TÊRMOS DE ENTRADA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950

M E Z E S	T Ê R M O S
JANEIRO	231
FEVEREIRO	222
MARÇO	237
ABRIL	237
MAIO	239
JUNHO	251
JULHO	271
AGÔSTO	232
SETEMBRO	215
OUTUBRO	223
NOVEMBRO	255
DEZEMBRO	253
1 950	2.852

A L F Â N D E G A D O R I O D E J A N E I R O

1a. S E Ç Ã O

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE SAL, POR CABOTAGEM, DE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950

M E Z E S	SAL DESPACHADO C/IMPOSTO, PAGO NA PROCEDÊNCIA (KG)	IDEM, IDEM COM IMPÔSTO PAGO NÊSTA ALFÂNDEGA (KG)	TOTAL DO SAL DESPACHADO (KG)	IMPORTÂNCIA DO IMPÔSTO PAGO NA PROCEDÊNCIA (CR$)	IDEM, IDEM NA ALFÂNDEGA DO RIO (CR$)	TOTAL DOS IMPÔSTOS ARRECADADOS (CR$)
JANEIRO	15.857.200	-	15.857.200	475.716,00	-	475.716,00
FEVEREIRO	7.403.240	-	7.403.240	222.097,20	-	222.097,20
MARÇO	5.889.960	-	5.889.960	176.698,80	-	176.698,80
ABRIL	14.195.000	-	14.195.000	425.850,00	-	425.850,00
MAIO	7.759.660	-	7.759.660	230.989,80	-	230.989,80
JUNHO	20.312.000	-	20.312.000	617.760,00	-	617.760,00
JULHO	18.707.040	-	18.707.040	561.211,20	-	561.211,20
AGÔSTO	13.473.228	-	13.473.228	293.550,10	-	293.550,10
SETEMBRO	7.723.040	-	7.723.040	237.901,20	-	237.901,20
OUTUBRO	19.152.060	-	19.152.060	553.330,00	-	553.330,00
NOVEMBRO	4.846.740	1.500	4.848.240	145.372,20	45,00	145.417,20
DEZEMBRO	7.627.500	-	7.627.500	233.670,00	-	233.670,00
T O T A L	142.946.668	1.500	142.948.168	4.174.146,50	45,00	4.174.191,50

SA'IDAS	
EXERCÍ	
	EQUIPAGEM
1 949	71.074
1 950	62.134
RESULTADO	
ara mais ou p menos	- 8.940

ICT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1ª SEÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE NAVIOS DURANTE O PERÍODO

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1 950

EXERCÍCIO	ENTRADAS				SAÍDAS			
	CABOTAGEM							
	NÚMERO	TONELAGEM DE REGISTRO	TONELAGEM DE CARGA	EQUIPAGEM	NÚMERO	TONELAGEM DE REGISTRO	SÊLO DE FRETAMENTO	EQUIPAGEM
1 949	2.882	2.095.004	1.633.554	71.644	2.864	2.079.666	301.757.00	71.074
1 950	2.872	2.079.058	1.677.583	63.629	2.819	2.042.167	305.895.50	62.134
RESULTADO para mais ou para menos	- 10	- 15.946	+ 44.029	- 8.015	- 45	- 37.499	+ 4.138.50	- 8.940

CT.

SEGUNDA SEÇÃO

Compete à Segunda Seção o contrôle diário da arrecadação; preparo das folhas de pagamento do pessoal; assentamentos dos despachantes aduaneiros, seus ajudantes e corretores de navios; dívida ativa; restituição de direitos, emilumentos consulares; guias de pagamento; créditos e despesa orçamentária.

Em 1950 foram inscritos no livro de devedores remissos 46 firmas, montando as dívidas em Cr$ 433.310,10; havendo sido excluidas 5 firmar pelo pagamento de seus débitos, na importância de Cr$ 6.388,40. Em 1950 foram inscritas 52 firmas, atingindo o total de Cr$ 116.152,30; havendo sido excluidas 3 firmas pelo pagamento decorrente de cobrança executiva, cujos débitos somaram Cr$ 17.082,50.

A arrecadação no exercício de 1950 atingiu Cr$...... 1.528.147.143,70 e em 1950 Cr$ 1.579.835.496,80, conforme se vê do quadro demonstrativo da renda comparada, anexo.

Em 1949 os documentos de receita atingiram o número de 128 650 notas e em 1950 122 797.

A despesa com o pessoal atingiu em 1950 a importância de Cr$ 36.259.093,00 e em 1950 Cr$ 38.704.008,00.

De acôrdo com as folhas de pagamento, o movimento do pessoal foi o seguinte:

PESSOAL PERMANENTE	1949	1950
Funcionários lotados na Alfândega	742	762
Designados p/função de Chefia fora da repartição	13	5
Mandados servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York	4	3
Afastados para outras repartições.....	3	16
Removidos para esta Alfândega	14	12
Removidos para outras repartições.....	4	4
Aposentados	14	5
Falecidos	13	5
Nomeados para outros cargos	5	1

EXTRANUMERÁRIOS	1949	1950
Diaristas	171	171
Admitidos	11	8
Falecidos	1	3
Dispensados	4	5
Mensalistas	-	18

Pelo Decreto n. 27 654, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1950, foram aproveitados nesta Alfândega 18 - servidores do Instituto Brasileiro de Mecanização, formando, atualmente a Seção Mecanizada.

O número de despachantes aduaneiros fixados em Lei é de 200. Atualmente existem 198 despachantes e dois cargos vagos.

As cauções prestadas pelos despachantes aduaneiros importavam em 1949 em Cr$ 2.139.000,00 e em 1950 Cr$2.224.000,00, assim discriminadas:

Efetuadas no Tesouro	1949	1950
	Cr$	Cr$
Em títulos da Dívida Pública	150.000,00	150.000,00
Efetuadas na Alfândega	**1949**	**1950**
	Cr$	Cr$
Em títulos da Dívida Pública	347.500,00	337.500,00
Em seguro de Fidelidade Funcional	1.639.000,00	1.734.000,00
Em dinheiro	2.500,00	2.500,00

O número de corretores de navios fixado em lei é de 30. Em 1949 existiam 24 corretores de navio, tendo sido mantido o mesmo número no ano de 1950.

Os serviços da Seção correram normalmente no ano de 1950.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A RENDA ARRECADADA NO ANO DE 1949 E 1950, CONFORME [illegible]

RUBRICAS DO ORÇAMENTO	IMPORTÂNCIA ARRECADADA		DIFERENÇA A MAIOR	
ESPECIFICAÇÃO	EM 1949	EM 1950	EM 1949	EM 1950
RENDA ORDINÁRIA				

2a. SEÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, 11 DE JANEIRO DE 1951

(a) Gastão Rinelli de Almeida
Oficial Administrativo

VISTO

(a) Adalberto de Amorim Garcia
Oficial Administrativo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RELAÇÃO DOS MENSALISTAS ADMITIDOS EM 5 DE JANEIRO DE 1950

Nº DE ORDEM	N O M E S	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	Nelson Azevedo Jacobina	756 381	Téc. de Mecaniz.
2	Alcedina de Magalhães Braga	756 382	Operador
3	Hermínia Morado Lutterbach	756 383	Operador
4	Maria da Glória Barcelos dos Santos.	756 384	Operador
5	Arí de Oliveira Assis	756 385	Aux. de operador
6	Flora da Silva Lemos	756 386	Aux. de operador
7	Margarida Correia Próes	756 387	Aux. de operador
8	Maria do Carmo de Carvalho e Melo.	756 388	Aux. de operador
9	Arnaldo Pereira de Araújo	756 389	Aux. de operador
10	Elda de Oliveira Chagas (+)	756 390	Aux. de operador
11	Manoel de Souza	756 391	Aux. de operador
12	Paulo Lamego Ziegler	756 392	Aux. de operador
13	Elza Hermelina Ribeiro	756 393	Aux. de operador
14	Ida Ribeiro	756 394	Aux. de operador
15	Isaura Pereira Pires	756 395	Aux. de operador
16	Estelita Maria de Souza	756 396	Aux. de operador
17	Nanci Vieira Diniz	756 397	Aux. de operador
18	Julieta Rodrigues Ferreira	756 398	Aux. de operador

AL/FBQ. NOTA: - Pelo processo 50 670-50, o S.P. esclarece que não pode~~xxx~~rá ser providenciada a dispensa de Elda de Oliveira Chagas porquanto a mesma não chegou a ser admitida mas apenas incluída na T.U.P.M. dêste Ministério.

CONFERE.
S.G. SIQUEIRA
OF.ADM.CL. I,G.P.

VISTO:
A.R.J. 11-1-51
(a) ADALBERTO DE AMORIM GARCIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DOS DIARISTAS ADMITIDOS EM 1950

Nº DA FOLHA	NOME	Nº DE MATRÍCULA	FUNÇÃO	Nº DA PORT. DE ADMISSÃO
163	Pedro Barbosa dos Santos	756 400	Marinheiro	186, de 18-3-50
164	Seferino da Silva Pinto	751 399	"	159, de 9-3-50
165	Francisco Ferreira da Silva	373 828	"	828, de 27-10-50
166	Wilson Tavares Barros	836 403	"	865, de 8-11-50
167	Oscar Feliciano da Conceição	836 402	Carpinteiro	860, de 6-11-50
168	Adão Alves de Souza	836 404	Ascensorista	873, de 10-11-50
169	Pedro Inácio do Nascimento	836 405	Marinheiro	912, de 5-12-50
170	Mário de Campos	836 406	Sent. de proc.	951, de 1[illegible]-12-50

DRH/FRQ. CONFERE.

G.G.SIQUEIRA.
OF.ADM. I Q.F.

VISTO.
A.L.J. 11-1-51

(a) ADALBERTO DE ARRUDA GARCIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

RENDA BRUTA, COMPARADO 1 949 E 1 950

-:-

MÊSES	ANO	RENDA BRUTA	DIFERENÇAS EM 1 950
JANEIRO	949	Cr$ 128.997.830,80	
"	950	Cr$ 102.936.948,30	- Cr$ 26.060.882,50
FEVEREIRO	949	Cr$ 117.696.148,80	
"	950	Cr$ 77.728.939,50	- Cr$ 39.967.209,30
MARÇO	949	Cr$ 145.615.323,20	
"	950	Cr$ 109.466.152,80	- Cr$ 36.149.170,40
ABRIL	949	Cr$ 139.687.279,20	
"	950	Cr$ 92.949.549,70	- Cr$ 46.737.729,50
MAIO	949	Cr$ 119.465.983,60	
"	950	Cr$ 118.517.169,70	- Cr$ 948.313,90
JUNHO	949	Cr$ 137.657.454,50	
"	950	Cr$ 111.828.592,20	- Cr$ 25.828.862,30
JULHO	949	Cr$ 123.059.616,50	
"	950	Cr$ 128.897.522,10	+ Cr$ 5.837.905,60
AGOSTO	949	Cr$ 139.694.784,89	
"	950	Cr$ 151.388.283,50	+ Cr$ 11.693.[illegible]98,70
SETEMBRO	949	Cr$ 114.490.510,30	
"	950	Cr$ 152.298.828,30	+ Cr$ 37.808.318,00
OUTUBRO	949	Cr$ 128.250.566,90	
"	950	Cr$ 128.863.162,60	+ Cr$ 612.595,70
NOVEMBRO	949	Cr$ 128.866.559,90	
"	950	Cr$ 209.492.796,50	+ Cr$ 80.626.236,60
DEZEMBRO	949	Cr$ 104.665.085,20	
"	950	Cr$ 195.467.551,60	+ Cr$ 90.802.466,40
TOTAL	949	Cr$ 1.528.147.143,70	
"	950	Cr$ 1.579.835.496,80	+ Cr$ 51.688.353,10

DO RIO DE JANEIRO

1950

RESUMO POR CLASSES, COM VALOR EM CR$ E DIREITOS ARRECADADOS .

	CLASSES	VALOR CR$	DIR. ARREC.
DIVERSOS: DIFERENÇAS ENGLOBADAS, FALTA DE VOLUMES, MERC. EXTRAVIADAS E OMISSAS E ARREMAT	36	8298727	91737506
TOTAL		7.854546318	10239290411

1950

RESUMO POR CLASSES, COM VALOR EM CR$ E DIREITOS ARRECADADOS .

	CLASSES	VALOR CR$	DIR. ARREC.
ANIMAIS VIVOS	1	22500651	92423[illegible]
CABELOS, PÊLOS E PENAS	2	2856794	110172[illegible]
PELES E COUROS	3	37777427	4 071699
CARNES, PEIXES, MATERIAS OLEOSAS E OUTROS PRODUTOS DE ANIMAIS	4	176414167	76317600
MADREPÉROLA, MARFIM, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS..	5	1994478	4407948
LÃ	6	76247022	187458528
SÊDA	7	18626683	42593776
FRUTAS, CEREAIS, HORTALIÇAS E SEUS PRODUTOS	8	700116625	176547253
PLANTAS, FÔLHAS, FLÔRES, SEMENTES, RAIZES, E ESPECIARIAS.	9	88577601	131034959
SUMOS OU SUCOS VEGETAIS, BEBIDAS ALCOOLICAS E OUTROS LIQUIDOS	10	206483413	432395606
MADEIRA	11	31984586	59376789
CANA DA INDIA E OUTRAS, BAMBÚ, JUNCOS, VIME E CIPÓS.....	12	979977	10368[illegible]
CAIRO, ESPARTO, MANILHA, PALHA, PIASSAVA, PITA, SIZAL OU AGAVE E OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS E FILAMENTOSAS	13	2036952	1511032
ALGODÃO	14	31765018	65800892
LINHO, JUTA, CANHAMO E RAMIA	15	95179638	12317305
PAPEL E SUAS APLICAÇÕES	16	181897507	84945102
PEDRAS, TERRAS, MINÉRIOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS ...	17	1195197533	4473924253
LOUÇA E VIDRO	18	1037377323	113296022
ALUMÍNIO, CHUMBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS	19	106434308	77801514
COBRE, NIQUEL E SUAS LIGAS	20	91184921	99717628
FERRO, AÇO, E SUAS LIGAS	21	368243211	52542700
OURO, PLATINA, PRATA E SUAS LIGAS	22	32699572	1[illegible]851107
METALOIDES E VÁRIOS METAIS	23	9560230	14563685
MATÉRIAS PRIMAS NÃO CLASSIFICADAS PARA AS INDÚSTRIAS E PREPARAÇÕES DIVERSAS PARA PERFUMARIA, PINTURA ETC....	24	371180517	438367693
PRODUTOS QUIMICOS, INORGÂNICOS E ORGÂNICOS	25	196737716	468134108
DROGAS, MEDICAMENTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES FARMACEUTICAS, DIETÉTICAS E OUTRAS DE USO EM MEDICINA	26	306130804	536165707
ARMAMENTO E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA	27	11831217	13539307
OBRAS DE CUTELARIA E SEUS ACESSORIOS	28	5728343	1166275[illegible]
RELOJOARIA	29	59192655	69319530
APARELHOS, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E OBJETOS FISICOS, QUÍMICOS, MATEMATICOS E OPTICOS	30	412311341	337[illegible]62168
APARELHOS, INSTRUMENTOS E OBJETOS DE CIRURGIA	31	84200810	54971161
INSTRUMENTOS DE MÚSICA E SEUS PERTENCES	32	35296421	117503061
VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS E PERTENCES	33	1358971565	709133297
MÁQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DIVERSOS	34	1440977738	522876519
VÁRIOS ARTIGOS..	35	47660827	126339301
DIVERSOS: DIFERENÇAS ENGLOBADAS, FALTA DE VOLUMES, MERC. EXTRAVIADAS E OMISSAS E ARREMAT	36	8298727	91737506
TOTAL		7854546318	10239290411

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

RENDA BRUTA NO ANO DE 1 950, COMPARANDO COM O MÊS ANTERIOR

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

RENDA BRUTA NO ANO DE 1 950, COMPARANDO COM O MÊS ANTERIOR

MÊSES	RENDA BRUTA	DIFERENÇAS
JANEIRO FEVEREIRO	Cr$ 102.936.948,30 Cr$ 77.728.939,50	- Cr$ 25.208.008,[illegible]0
FEVEREIRO MARÇO	Cr$ 77.728.939,50 Cr$ 109.466.152,80	+ Cr$ 31.737.213,30
MARÇO ABRIL	Cr$ 109.466.152,80 Cr$ 92.949.549,70	- Cr$ 16.516.603,10
ABRIL MAIO	Cr$ 92.949.549,70 Cr$ 118.517.169,[illegible]	+ Cr$ 25.567.620,00
MAIO JUNHO	Cr$ 118.517.169,70 Cr$ 111.828.592,20	- Cr$ 6.688.577,50
JUNHO JULHO	Cr$ 111.828.592,20 Cr$ 128.897.522,10	+ Cr$ 17.068.929,90
JULHO AGOSTO	Cr$ 128.897.522,10 Cr$ 151.388.2[illegible],[illegible]0	+ Cr$ 22.[illegible]90.761,40
AGOSTO SETEMBRO	Cr$ 151.388.283,50 Cr$ 152.[illegible].[illegible],[illegible]0	+ Cr$ 910.544,[illegible]0
SETEMBRO OUTUBRO	Cr$ 152.298.828,30 Cr$ 128.863.162,60	- Cr$ 23.435.665,70
OUTUBRO NOVEMBRO	Cr$ 128.863.162,60 Cr$ 209.492.796,50	+ Cr$ 80.629.633,90
NOVEMBRO DEZEMBRO	Cr$ 209.492.796,50 Cr$ 195.467.551,60	- Cr$ 14.025.244,90
RENDA BRUTA EM 1 950	Cr$ 1.579.835.496,80	

Alfândega do Rio de Janeiro

DEMONSTRATIVO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA TESOURARIA NO EXERCÍCIO DE 1960.

A R R E C A D A Ç Ã O

DE IMPOSTO DE CONSUMO:

61.045 guias de sêlo

DE DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS RECOLHIMENTOS:

122.797 - despachos e notas de diferenças

Total arrecadado no exercício........... Cr$ 1.570.835.496,[illegible]

DEPÓSITOS E CAUÇÕES:

Depósitos realizados no exercício................ Cr$ 196.100,00

Levantamentos realizados no exercício............ Cr$ 212.500,00

Saldo existente no Caixa de Depósitos e Cauções nesta data.. Cr$ 1.315.000,00

IMPOSTO DE CONSUMO:

SAIDAS DE SÊLOS E CINTAS

De estampilhas retangulares comuns.............. Cr$ 4.896.930,80

De cintas de consumo................................ Cr$ 11.522.676,63

ADESIVO E EDUCAÇÃO E SAÚDE:

De Adesivo.. Cr$ 536.348,00

De Educação e Saúde.................................. Cr$ 119.754,00

P A G A M E N T O S :

Foram registrados no Caixa Geral, no decorrer do exercício 9 083 documentos de despesa que atin - giram a soma de...................................... Cr$ 721.219.999,70

NOTA: A despesa acima compreende os pagamentos de restituições, depósitos de qualquer natureza, vencimentos e salários do pessoal desta Alfândega, bem como, folhas de gratificações, etc.

SUPRIMENTOS RECEBIDOS DO TESOURO:

Foram recebidos por esta Tesouraria, no decorrer do exercício 10 suprimentos do Tesouro Nacional,

(Continua)

somando a quantia de.................................. Cr$ 31.134.373,30

SUPRIMENTOS DE ESTAMPILHAS, CINTAS, SÊLOS ADESIVOS E DE EDUCAÇÃO E SAÚDE RECEBIDOS DA CASA DA MOEDA.

De Cintas de Consumo....................................	Cr$ 45.894.800,00
De Estampilhas Retangulares Comuns..................	Cr$ 7.155.000,00
De Selos Adesivos..	Cr$ 454.500,00
De Selos de Educação e Saúde..........................	Cr$ 144.000,00
Total..	Cr$ 53.648.300,00

CAIXA DE DIFERENTES VALORES

Não houve movimento nesta caixa no decorrer do exercício, permanecendo o saldo existente em Cr$ 21.956,50

CAIXA DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Não houve movimento nesta caixa no decorrer do exercício, permanecendo o saldo existente em Cr$ 3.500,00

NOTA: Em junho do corrente exercício foi estabelecido um guichê desta Tesouraria no Aeroporto do Galeão, com excelentes benefícios para os viajantes.

* * * * * * * * * * * * *

Os serviços da Tesouraria estão assim distribuidos:

No Guichê de recebimentos do Armazem de Bagagem	1 Tes.- Aux.
" " " " " " Encomendas Postais..................................	1 Tes.- Aux.
No guichê do Aeroporto do Galeão..................	1 Tes.- Aux.
Nos guichês de pagamentos desta Tesouraria......	2 Tes.- Aux.
No contrôle e escrituração dos cheques bancários, bem como, no contrôle da renda diária....	1 Tes.- Aux.
Para conduzir valores desta Tesouraria para o Banco do Brasil e Casa da Moeda e vice-versa...	1 Tes.- Aux.
No guichê de venda de sêlo adesivo e de educação..	1 Tes.- Aux.
No guichê de entrega de cintas e selos de consumo..	1 Tes.- Aux.
Nos guichês de recebimentos da Tesouraria.......	10 Tes.- Aux.
Total da Lotação...............	19 Tes.- Aux.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO AÉREA

O Serviço de Importação aérea tem as suas funções regulados por diversos atos governamentares a saber:

a) Decreto-lei nº 483, de 3 de janeiro de 1938, dispondo sôbre o Código Brasileiro do ar.

b) Decreto nº 11 107, de 16 de dezembro de 1942, traçando normas para a fiscalização aduaneira sôbre transportes Aéreo;

c) Decreto-leis ns. 8853 e 8854, de 24 de janeiro de 1946, alterando o regulamento para o despacho consular de aeronaves comerciais, criando o Serviço de Importação Aérea e dando outras providências; e

d) Decreto nº 20 491, de 24 de janeiro de 1946, alterando o Regulamento para a fiscalização aduaneira e transportes aereos, aprovado pelo Decreto nº 11 107, de 16 de dezembro de 1942.

Além desses decretos há outros atos que tambem dizem respeito ao funcionamento do Serviço Aéreo.

MOVIMENTOS DOS AÉROPORTOS

No período de 1) de janeiro a 3 de dezembro último, entraram nos aeroportos desta Capital, sob contrôle aduaneiro, 3 680 aviões conduzindo 42 571 volumes de cãrga aérea, - com o pêso bruto de 662.297.647 quilos (quadro nº 2) o que, sem dúvida, representa movimento bem acentuado, considerando-se a fase de restrições impostas ao País pelo regime de licença prévia de Importação.

SÊLO DE FRETAMENTO

Em relação ao movimento de despachos aéreos, foi arrecadada a quantia de Cr$ 461.084,70 proveniente de sêlo de fretamento sôbre o valor de 60.629.387,70 relativo a 27 276 despachos.

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO AÉREA

EXERCÍCIO DE 1950

...ões entrado	C/carga	S/Carga	Total	Volumes Entrados	Guias Livres Saídas	Volumes Livres Saídas	TONELAGEM KILOS
...eiro	148	160	308	2.670	316	383	31.163,100
...ereiro	140	141	281	2.608	229	279	30.668,650
...ço	140	162	302	2.551	307	275	26.823,600
...il	155	136	291	2.940	335	403	32.655,400
...o	168	137	305	3.126	406	476	32.886,610
...ho	188	129	317	3.607	459	533	35.026,300
...ho	177	138	315	3.395	443	527	40.848,900
...sto	166	147	313	3.425	512	587	85.374,254
...mbro	135	170	305	3.668	434	522	78.950,149
...bro	182	143	325	5.659	480	548	84.848,707
...mbro	155	155	310	4.220	497	580	81.918,815
...mbro	180	128	308	4.702	574	637	101.133,162
...l	1.934	1.746	3.680	42.571	4.992	5.850	662.297,647

...[illegible].

S.I.A., em 4 de janeiro de 1951.

(a) Alvaro de Jesus.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO AVIATÓRIO, EM SUAS RELAÇÕES COM A FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 25 DE DEZEMBRO DE 1950

Aviões procedentes do exterior	3 880
Aviões saídos para o exterior	3 809
Passageiros chegados do exterior	23 252
Volumes embarcados para o exterior	3 707
Volumes chegados do exterior	37 109
Aviões importados	33

SERVIÇO DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE DIREITOS

Foi considerável, em 1950, o movimento dêsse Serviço, que deu cabal desempenho às suas atribuições legais. Assim é que o mesmo examinou cuidadosamente, na defesa dos interêsses - da Fazenda Nacional, todos os processos submetidos à sua apreciação, e os concernentes à concessão de favores aduaneiros, bem como realizou as comprovações de bôa aplicação dos materiais importados com êsses favores, tudo na forma do artigo 66 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O montante das isenções e reduções de direitos concedidos no exercício financeiro de 1950 pode ser estimado em cerca de Cr$ conforme quadro demonstrativo anexo.

Nesse montante, no entretanto, é conveniente acentuar, não estão incluidos os desembaraços autorizados por "portaria", em favor de órgãos governamentais, e outros, nos precisos termos do decreto-lei n. 9 179, de 15.4.946.

Serviço de especialização, que acumula, por outro lado, a relevante atribuição de intermediário permanente da administração aduaneira junto à indústria e imprensa nacionais, foi, em última análise, eficiente o seu desempenho no exercício que acaba de findar.

COMISSÃO DE SIMILARES

A atuação desta Comissão, cuja constituição, funcionamento e competência estão delimitados no capítulo nº XXVI do decreto-lei nº 300, de 24.2.938, foi das mais proveitosas em .. 1950.

Efetuou a mesma 9 sessões, tendo examinado e julgado cerca de (50) cinquenta processos, de relevante interêsse para a indústria e comércio nacionais, dentre os quais se salientaram, como de caracteristicas mais importantes, os seguintes:

a) - o que motivou a expedição da circular ministerial nº 6, de 20.3.950, que concedeu registro de similar aos telefones automáticos - môdelo de mesa e modêlo de parede - pesando até dez quilos, cada um, e aos telefones para sistema seletivos de despacho de trens, de igual pêso, todos fabricados pela Standard Electrica S.A., com sede e instalações nesta Capital;

b) -o que motivou a proposta de expedição de circular ministerial que conceda registro de similar à penicilina G, procaína ou procaínada, de fabricação do Instituto Medicamenta Fontoura S. A., com sede e instalações na Capital do Estado de S. Paulo;

c)- o relativo ao pedido de registro de similar para diversos explosivos, tais como: dinamite,-gelatina, blasting gelatine, dinextra e veloxgel sismográfica, tudo da marca "Duperial", e formulado pela Sociedade Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", com sede nesta Capital

d)- o relativo ao pedido de registro de similar para tubos de ferro laminado, tubos de aço de diversos teores de carbono, e tubos de aço especiais, formulado pela Cia. Brasileira de Produ-

tos de Aço S.A., e igualmente com séde nesta capital.

EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS

Ainda, por iniciativa do atual Presidente da Comissão de Similares, que é, pos disposição legal, o próprio Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, foi efetuada, nas diversas dependencias dessa repartição, uma exposição permanente dos produtos de fabricação nacional, já equiparados aos similares - estrangeiros mediante ato do Govêrno Federal, consubstanciado - na concessão do registro de similar de que cogita o artigo 92 do decreto-lei n. 300, de 24.2.938.

Ato administrativo, de carater interno, teve repercussão internacional, mercê das diretrizes concernentes á importação de mercadorias estrangeiras, apontadas no Aviso Ministerial n. 4, dirigido à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e publicado *in* D.O. de 9 do derradeiro Novembro, tendo merecido referencias elogiosas de todos os interessados.

COMISSÃO DA TARIFA

Durante o ano de 1 950, foram realizadas, em Comissão da Tarifa, 52 sessões e proferidas 395 decisões, das quais, em pedidos de reconsideração, foram reconsideradas 14 decisões e mantidas 5.

Das decisões dêste ano, em C.T. foram interpostos sôbre a classificação adotada para as mercadorias importadas, objeto de dúvida, 60 recursos ao Conselho Superior de Tarifa:

Foram apresentadas na Secretaria para instrução dos processos a serem submetidos à apreciação da C.T. 615 amostras, das quais 15 form enviadas ao Conselho Superior de Tarifa, instruindo os recursos interpostos, 71 restituidas à parte,528 arquivadas e 1 remetida à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Atividades da Comissão da Tarifa, relativas ao ano de 1 950.

Reuniões	Decisões	Processos em diligências	Pedidos de reconsideração		Recursos ao C.S.T.	Apresentadas pa Secret.ª	Enviadas ao C.S.T.	Restituidas à parte	Remetidas à D.R.A.	ARQUIVADAS
			Mantidos	Reconsiderados						
52	395	295	5	14	60	615	15	71	1	529

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de dezembro de 1 950.

(a) Dacyr Pena,
Secretário.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Graças às normas mandadas por esta Inspetoria, não só em relação ao pagamento imediato dos direitos dos objetos a êles sujeitos, encontrados nas bagagens dos passageiros, mas também sôbre todos os serviços afetos a êste Setor, a arrecadação dêste Armazem atingiu, em 1950, Cr$.. 70.890.670,80 (setenta milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), contra Cr$10.058.770,50 (dez milhões, cinquenta oito mil, setecentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), em 1949.

3. Foi de 150.265 o número dos volumes conferidos e desembaraçados neste ano e de 107.870, o do ano passado.

MES	AL	VALORES	PASSAGEIROS	VOLUMES
AN	.788,20	80	3.395	11.175
EV	.560,20	78	2.119	7.288
AR	.191,80	94	3.305	8.866
BR	.619,10	86	2 413	6.621
AI	.249,40	89	1.770	7.021
UN	.511,20	93	3,082	11.585
UL	.598,80	82	3.506	11.416
GO	.617,10	100	3.426	11.623
ET	.225,90	91	3.135	10.855
UT	.221,30	106	4.057	14.183
OV	.960,40	91	5,390	24.167
EZ	127,40	99	5.363	25.465
	670,80	1.089	40.959	150.265

INSTRUÇÕES PARA A ARQUEAÇÃO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E CARVÃO MINERAL IMPORTADOS A GRANEL, DE TANQUES RECEBEDORES E ARMAMENADORES, DE EMBARCAÇÕES ETC.

A - CARGAS LÍQUIDAS (PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS TANQUES E INSTALAÇÕES.

1. PARA A MEDIÇÃO DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO-DESCARREGADOS A GRANEL SERÁ OBEDECIDO O MODÊLO DE CERTIFICADO ADOTADO PELA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, DO QUAL DEVERÁ CONSTAR:

A) - A ALTURA LÍQUIDA, DIRETA, VERIFICADA NO TANQUE OU, EM CASOS ESPECIAIS, O ESPEÇO VAZIO EXISTENTE ENTRE O NÍVEL DESTA E O ORIFÍCIO DE SONDAGEM;

B) - A ALTURA DA COLUMA D'AGUA, SE HOUVER;

C) - A TEMPERATURA INTERNA DO TANQUE;

D) - LIBROS CORRESPONDENTES À ALTURA DO LÍQUIDO E ÁGUA VERIFICADOS;

E) - TEMPERATURA E PÊSO ESPECÍFICO DA AMOSTRA DO LÍQUIDO RETIRADO DO MESMO TANQUE;

F) - FATOR DE RETRAÇÃO DO VOLUME DO LÍQUIDO DESCARREGADO;

G) - PÊSO ESPECÍFICO E LITROS A 15,°5 CEMTOGRADOS E QUILOS DESCARREGADOS.

2. NAS MEDIÇÕES DOS CARREGAMENTOS LÍQUIDOS A GRANEL, SÓ SERÃO UTILIZADAS TRENAS DE AÇO GRADUADAS NO SISTEMA

MÉTRICO DECIMAL, ATÉ MILÍMETROS, INCLUSIVE.

3. NA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA DOS TANQUES SÓ SERÃO UTILIZADOS TERMÔMETROS QUE VARIEM DE GRAU EM GRAU E COM DEPÓSITO PARA RETER O LÍQUIDO JUNTO AO BULBO DA COLUNA DE MERCÚRIO.

4. A VERIFICAÇÃO DA ÁGUA DEVERÁ SER FEITA COM PASTAS ESPECIAIS POR QUAISQUER SISTEMAS QUE NÃO DEIXEM DÚVIDAS QUANTO AO SEU NÍVEL NO INTERIOR DO TANQUE; NÃO SENDO PORÉM, PERMITIDO O USO DO GIZ NA BARRA DE FERRO.

5. O PÊSO ESPECÍFICO A 15,°5 CENTIGRADOS DA AMOSTRA RETIRADA DO LÍQUIDO DO TANQUE, SERÁ OBTIDO EM FUNÇÃO DA DENSIDADE OU DO GRAU A.P.I. À TEMPERATURA NO MOMENTO, REDUZIDA ÀQUELA TEMPERATURA.

6. DEVERÃO SER USADOS SÔMENTE DENSIMETROS A.P.I., DIVIDIDOS EM DÉCIMOS DE GRAU, ATÉ QUE O I.N.T. ORGANIZE AS TABELAS DE COEFICIENTES DE REDUÇÃO E CONVERSÃO EM SUBSTITUIÇÃO DAS ATUAIS A.P.I. CONTIDAS NA CIRCULAR Nº 154 DO BUREAU OF STANDARD DO E.U.A. E AFIRA OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À MEDIÇÃO, COMO PRECEITUA O DECRETO 4 257 DE 16 DE JUNHO DE 1939.

7. EM CASOS ESPECIAIS, A VERIFICAÇÃO DO GRAU A.P.I. A 15,°5 CENTIGRADOS DEVERÁ SER FEITA NAS AMOSTRAS RETIRADAS DOS TANQUES DE BORDO.

8. NO CÁLCULO DO LÍQUIDO EXISTENTE NO TANQUE NÃO SE DEVERÁ PROCEDER À SUBTRAÇÃO DAS ALTURAS VERIFICADAS NO LÍQUIDO MAIS ÁGUA E DA ÁGUA SÔMENTE, MAS À DAS LITRAGENS CORRESPONDENTES A ESSAS ALTURAS, À TEMPERATURA DO TANQUE.

9. A MEDIÇÃO DOS LÍQUIDOS DESCARREGADOS SÓ DEVERÁ SER PROCEDIDA 12 HORAS APÓS A TERMINAÇÃO DA DESCARGA.

10. AS VERIFICAÇÕES DO GRAU A.P.I. E DA TEMPERATURA DA AMOSTRA DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE EM LOCAL DE TEMPERATURA UNIFORME E OBRIGADO DAS CORRENTES DE AR.

11. A REDUÇÃO DO VOLUME À TEMPERATURA DO TANQUE, A 15,°5 CENTIGRADOS, É OBTIDA MUKTIPLICANDO-SE A LITRAGEM, ÀQUELA TEMPERATURA, PELO "FATO DE EXPANSÃO OU RETRAÇÃO", OBTIDO EM FUNÇÃO DO GRAU A.P.I. A 15°,5 CENTIGRADOS E DA TEMPERATURA NO TANQUE.

12. OS LITROS REDUZIDOS A 15°,5 CENTIGRADOS MUKTIPLICADOS PELO PÊSO ESPECÍFICO E ESSA MESMA TEMPERATURA DÃO OS QUILOS.

13. OBSERVADAS ESSAS REGRAS, A QUANTIDADE DO LÍQUIDO DESCARREGADO É SEMPRE A DIFERENÇA ENTRE AS QUANTIDADES EXISTENTES NO TANQUE APÓS E ANTES DA DESCARGA, CORRESPONDENDO A CADA TANQUE MEDIDO, UM CERTIFICADO PASSADO PELO TÉCNICO.

14. SÔMENTE EM CASOS ESPECIAIS, PODERÁ O TÉCNICO PROCEDER À VERIFICAÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE BORDO. NÊSTE CASO, DEVERÁ SER APLICADO O PROCESSO DA MEDIÇÃO PELO ESPAÇO VAZIO, EXISTENTE ENTRE O NÍVEL DO LÍQUIDO E UM CERTO PONTO DO ORÍFICIO DE SONDAGEM, MARCADO DE MODO INDELÉVEL, ASSIM O PERMITAM AS TABELAS DOS TANQUES.

15. NOS TANQUES EM TERRA, CUJO FUNDO SEJA EM FORMA DE CALOTE ESFÉRICA, SÓ SE PROCEDERÁ À MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EXISTENTE QUANDO O NÍVEL DÊSTE COBRIR TOTALMENTE O VÉRTICE DA CALOTE.

16. A MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE EMBARCAÇÕES SÓ DEVERÁ SER EFETUADA EM ÁGUAS RIGOROSAMENTE TRANQUILAS, CASO EM QUE OS TANQUES DEVERÃO SER SEPARADOS POR ANTEPARAS ESTAN-

10. AS VERIFICAÇÕES DO GRAU A.P.I. E DA TEMPERATURA DA AMOSTRA DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE EM LOCAL DE TEMPERATURA UNIFORME E ABRIGADO DAS CORRENTES DE AR.

11. A REDUÇÃO DO VOLUME À TEMPERATURA DO TANQUE, A 15°,5 CENTIGRADOS, É OBTIDA MULTIPLICANDO-SE A LITRAGEM, ÀQUELA TEMPERATURA, PELO "FATO DE EXPANSÃO OU RETRAÇÃO", OBTIDO EM FUNÇÃO DO GRAU A.P.I. A 15°,5 CENTIGRADOS E DA TEMPERATURA NO TANQUE.

12. OS LITROS REDUZIDOS A 15°,5 CENTIGRADOS MULTIPLICADOS PELO PÊSO ESPECÍFICO E ESSA MESMA TEMPERATURA DÃO OS QUILOS.

13. OBSERVADAS ESSAS REGRAS, A QUANTIDADE DO LÍQUIDO DESCARREGADO É SEMPRE A DIFERENÇA ENTRE AS QUANTIDADES EXISTENTES NO TANQUE APÓS E ANTES DA DESCARGA, CORRESPONDENDO A CADA TANQUE MEDIDO, UM CERTIFICADO PASSADO PELO TÉCNICO.

14. SÒMENTE EM CASOS ESPECIAIS, PODERÁ O TÉCNICO PROCEDER À VERIFICAÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE BORDO. NÊSTE CASO, DEVERÁ SER APLICADO O PROCESSO DA MEDIÇÃO PELO ESPAÇO VAZIO, EXISTENTE ENTRE O NÍVEL DO LÍQUIDO E UM CERTO PONTO DO ORIFÍCIO DE SONDAGEM, MARCADO DE MODO INDELÉVEL, ASSIM O PERMITAM AS TABELAS DOS TANQUES.

15. NOS TANQUES EM TERRA, CUJO FUNDO SEJA EM FORMA DE CALOTE ESFÉRICA, SÓ SE PROCEDERÁ À MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EXISTENTE QUANDO O NÍVEL DÊSTE COBRIR TOTALMENTE O VÉRTICE DA CALOTE.

16. A MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE EMBARCAÇÕES DEVERÁ SER EFETUADA EM ÁGUAS RIGOROSAMENTE TRANQUILAS, CASO EM QUE OS TANQUES DEVERÃO SER SEPARADOS POR ANTEPARAS ESTAN-

QUES.

17. PARA CADA PRODUTO, A AMOSTRA RETIRADA DE BORDO DEVERÁ SER OBTIDA DA MISTURA DAS AMOSTRAS RETIRADAS DE CADA TANQUE

18 OS TANQUES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ARMAZEMAMENTO DA GASOLINA DE AVIAÇÃO IMPORTADA COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, E SUJEITA AO CONTRÔLE FISCAL PERMANENTE, TERÃO SEMPRE AS VÁLVULAS FECHADAS COM O SÊLO DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA E SÓ POR OCASIÃO DAS ENTREGAS, PRECEDIDAS DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO INSPETOR, SERÃO ABERTAS.

19. A CADA ENTREGA EFETUADA CORRESPONDERÃO MEDIÇÕES, ANTERIOR E POSTERIORMENTE À SAÍDA DO LÍQUIDO, FEITAS PELO TÉCNICO DESIGNADO, SOB AS CAUTELAS FISCAIS APLICADAS AOS DEMAIS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL.

20. PARA TAIS CASOS HAVERÁ UM LIVRO DE REGISTRO DE ENTREGAS PARCELADAS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, A FIM DE QUE, FEITA A COMPARAÇÃO COM AS QUANTIDADES RECEBIDAS DO ESTRANGEIRO, SE OBTENHA APROXIMADAMENTE O "STOCK" EXISTENTE NO TANQUE, FACILITANDO A VERIFICAÇÃO ANUAL FEITA PELO SERVIÇO DE ISENÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS

21. A DESCARGA DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO A GRANEL SÓ SERÁ PERMITIDA PARA OS TANQUES CUJAS PLANTAS, ELEVAÇÕES E CÔRTES, EM ESCALA ADEQUADA, ESTEJAM APROVADAS E REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA LOCAL. CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA ESPECIAL, DANDO A CAPACIDADE EM LITROS, POR CENTIMETROS DE ALTURA, OBTENDO-SE OS MILÍMETROS POR INTERPOLAÇÃO, QUE PODERÁ, CONFORME OS CASOS, SER UNIFORME AO LONGO DA ALTURA TOTAL.

22. TODOS OS ENCANAMENTOS EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA CARGA, DESCARGA E DAMAIS MANOBRAS, DEVERÃO ESTAR SEMPRE A DESCOBERTO E SÓ EM CASOS ESPECIAIS, COM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA INSPETORIA PODERÃO ESTAR DE OUTRA FORMA, DEVENDO SEMPRE SER DOTADOS DE VÁLVULAS QUE PERMITAM A FÁCIL INTERDIÇÃO DE QUALQUER DOS TANQUES.

AS COMPANHIAS IMPORTADORES SERÃO OBRIGADAS A FORNECER À ALFÂNDEGA LOCAL PARA A DEVIDA APROVAÇÃO, PLANTAS DETALHADAS DA REDE GERAL DE CANALIZAÇÃO, EM ESCALA ADEQUADA, COM LEGENDAS EXPLICATIVAS DA QUANTIDADE EM LITROS DO LÍQUIDO CONTIDO ENTRE PONTOS CAPITAES (VÁLVULAS, MUDANÇAS DE SEÇÃO, ETC.). TAI

QUES.

17. PARA CADA PRODUTO, A AMOSTRA RETIRADA DE FUNDO DEVERÁ SER OBTIDA DA MISTURA DAS AMOSTRAS RETIRADAS DE CADA TANQUE

18. OS TANQUES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ARMAZENAMENTO DA GASOLINA DE AVIAÇÃO IMPORTADA COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, E SUJEITA AO CONTRÔLE FISCAL PERMANENTE, TERÃO SEMPRE AS VÁLVULAS FECHADAS COM O SÊLO DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA E SÓ POR OCASIÃO DAS ENTREGAS, PRECEDIDAS DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO INSPETOR, SERÃO ABERTAS.

19. A CADA ENTREGA EFETUADA CORRESPONDERÃO MEDIÇÕES, ANTERIOR E POSTERIORMENTE À SAÍDA DO LÍQUIDO, FEITAS PELO TÉCNICO DESIGNADO, SOB AS CAUTELAS FISCAIS APLICADAS AOS DEMAIS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL.

20. PARA TAIS CASOS HAVERÁ UM LIVRO DE REGISTRO DE ENTREGAS PARCELADAS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, A FIM DE QUE, FEITA A COMPARAÇÃO COM AS QUANTIDADES RECEBIDAS DO ESTRANGEIRO, SE OBTENHA APROXIMADAMENTE O "STOCK" EXISTENTE NO TANQUE, FACILITANDO A VERIFICAÇÃO ANUAL FEITA PELO SERVIÇO DE ISENÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS

21. A DESCARGA DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO A GRANEL SÓ SERÁ PERMITIDA PARA OS TANQUES CUJAS PLANTAS, ELEVAÇÕES E CÔRTES, EM ESCALA ADEQUADA, ESTEJAM APROVADAS E REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA LOCAL. CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA ESPECIAL, DADO A CAPACIDADE EM LITROS, POR CENTÍMETROS DE ALTURA, OBTENDO-SE OS MILÍMETROS POR INTERPOLAÇÃO, QUE PODERÁ, CONFORME OS CASOS, SER UNIFORME AO LONGO DA ALTURA TOTAL.

22. TODOS OS ENCANAMENTOS EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA CARGA, DESCARGA E DEMAIS MANOBRAS, DEVERÃO ESTAR SEMPRE A DESCOBERTO E SÓ EM CASOS ESPECIAIS, COM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA INSPETORIA PODERÃO ESTAR DE OUTRA FORMA, DEVENDO SEMPRE SER DOTADOS DE VÁLVULAS QUE PERMITAM A FÁCIL INTERDIÇÃO DE QUALQUER DOS TANQUES.

AS COMPANHIAS IMPORTADORES SERÃO OBRIGADAS A FORNECER À ALFÂNDEGA LOCAL PARA A DEVIDA APROVAÇÃO, PLANTAS DETALHADAS DA REDE GERAL DE CANALIZAÇÃO, EM ESCALA ADEQUADA, COM LEGENDAS EXPLICATIVAS DA QUANTIDADE EM LITROS DO LÍQUIDO CONTIDO ENTRE PONTOS CAPITAIS (VÁLVULAS, MUDANÇAS DE SEÇÃO, ETC.). TAL

PLANTAS SERÃO CONFECCIONADAS EM ESCALAS DETERMINADAS PELA ALFÂNDEGA LOCAL.

24. NENHUMA MODIFICAÇÃO PODERÁ SER FEITA, INTERNA OU EXTERNAMENTE, NOS TANQUES RECEBEDORES DO PRODUTO DE PETRÓLEO A GRANEL, NAS CANALIZAÇÕES E VÁLVULAS RESPECTIVAS, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À ALFÂNDEGA LOCAL, ACOMPANHANDO PLANTA EXPLICATIVA, SOB AS PENAS DA LEI.

25. AS VÁLVULAS QUE SÓ PODERÃO SER DO TIPO "ESPIGÃO", LEVARÃO UMA PEQUENA CHAPA DE METAL, PRESA COM O SINETE DA ALFÂNDEGA LOCAL, COM NÚMERO VASADO, REGISTRADO NA MESMA ALFÂNDEGA E CONSTANTE DA PLANTA GERAL.

26. TODOS OS TANQUES, QUE SERÃO DE FÁCIL ACESSO, MESMO QUE TENHAM LIGAÇÕES COM A REDE GERAL DE CANOS, SERÃO REGISTRADOS NA ALFÂNDEGA LOCAL PELO SEU NÚMERO E PELA SUA CAPACIDADE.

27. CADA PRODUTO TERÁ UMA CÔR CONVENCIONAL, QUE DEVERÁ CONSTAR NÃO SÓ DA PLANTA GERAL COMO, TAMBÉM, DAS CANALIZAÇÕES DA INSTALAÇÃO POR ONDE TRANSITEM. ESTA PINTURA ACOMPANHARÁ O DÔRSO DA CANALIZAÇÃO EM TÔDA A SUA EXTENSÃO E OBEDECERÁ ÀS CÔRES JÁ FIXADAS NA PORTARIA Nº 569, DE 16 DE JUNHO DE 1936 DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

GASOLINA PURA	VERMELHO
GASOLINA C/ALCOOL (MISTURA)..	AZUL E BRANCO
GASOLINA DE AVIAÇÃO	VERMELHO E BRANCO.
ÓLEO DIESEL	CINZENTO
ÓLEO COMBUSTÍVEL	PRETO
ALCOOL	AZUL
QUEROZENE	VERDE
AGUARRÁS	VERDE E BRANCO
ÓLEO LUBRIFICANTE	AMARELO
GÁS PROPANA OU BUTANA	ALUMÍNIO

AS CONVENÇÕES DE DUAS CÔRES DEVERÃO SER EM FAIXAS DE 5M DE EXTENSÃO CADA.

28. TODAS AS EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, DEVERÃO TER AS SUAS TABELAS DE MEDIÇÃO VERIFICADAS E REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA LOCAL.

plantas serão confeccionadas em escalas determinadas pela Alfândega local.

24. Nenhuma modificação poderá ser feita, interna ou externamente, nos tanques recebedores do produto de petróleo a granel, nas canalizações e válvulas respectivas, sem prévia notificação à Alfândega local, acompanhando planta explicativa, sob as penas da lei.

25. As válvulas que só poderão ser do tipo "espigão", levarão uma pequena chapa de metal, presa com o sinete da Alfândega local, com número vazado, registrado na mesma Alfândega e constante da planta geral.

26. Todos os tanques, que serão de fácil acesso, mesmo que tenham ligações com a rede geral de canos, serão registrados na Alfândega local pelo seu número e pela sua capacidade.

27. Cada produto terá uma côr convencional, que deverá constar não só da planta geral como, também, das canalizações da instalação por onde transitem. Esta pintura acompanhará o dôrso da canalização em tôda a sua extensão e obedecerá às côres já fixadas na Portaria nº 563, de 16 de junho de 192[illegible] da Alfândega do Rio de Janeiro:

Gasolina pura	Vermelho
Gasolina c/álcool (mistura)..	Azul e branco
Gasolina de aviação	Vermelho e branco.
Óleo Diesel	Cinzento
Óleo combustível	Preto
Álcool	Azul
Querozene	Verde
Aguarrás	Verde e branco
Óleo lubrificante	Amarelo
Gás propana ou butana	Alumínio

As convenções de duas côres deverão ser de faixas de 5m de extensão cada.

28. Todas as embarcações utilizadas no transporte de produtos do petróleo a granel, deverão ter as suas tabelas de medição verificadas e registradas na Alfândega local.

29. PARA A DESCARGA DA GASOLINA É O IMPORTADOR OBRIGADO A REQUERER À INSPETORIA, SETE DIAS PELO MENOS, ANTES DA CHEGADA DO VAPOR QUE A TRANSPORTAR, PARA OS FINS DE DESIGNAÇÃO DO TÉCNICO E COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS

30. AS TABELAS DEVERÃO SER CALCULADAS POR CENTÍMETRO DE ALTURA E TERÃO TANTAS OUTRAS IMTERMEDIÁRIAS, PARA INTERPOLAÇÃO QUANTAS SE TORNAREM NECESSÁRIAS, CONSOANTE A FORMA DO TANQUE.

31. NA CONFECÇÃO DAS TABELAS, CUJO MODÊLO OBEDECERÁ A ESTAS INSTRUÇÕES, DEVER-SE-Á ATENDER AO SISTEMA DE MEDIÇÃO DO LÍQUIDO NO TANQUE CORRESPONDENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS:

A) - A LITRAGEM À TEMPERATURA DO TANQUE SERÁ OBTIDA DIRETAMENTE DA ALTURA DA COLUMA LÍQUIDA VERIFICADA NA TRENA, PELO "MÉTODO DIRETO", OU PELOS COMPLEMENTOS OU DIFERENÇA ENTRE AS SONDAGENS DIRETAS E A ALTURA TOTAL INTERIOR REGISTRADA NAS PLANTAS, O QUE CONSTITUE O "MÉTODO INDIRETO", SE AS CONDIÇÕES TÉCNICAS O EXIGIREM, EM TANQUES DE BORDO;

B) - CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA PRÓPRIA, QUE SERÁ ACOMPANHADA DE CERTIFICADO COMPROBATÓRIO DA VISTORIA OU MEDIÇÃO PASSADO PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR ESPECIALMENTE DESIGNADO PELA INSPETORIA DA ALFÂNDEGA LOCAL.

C) - CADA PÁGINA DEVERÁ CONTER COMO TÍTULO O NOME DA COMPANHIA, O LUGAR E O NÚMERO DO DEPÓSITO OU TANQUE E O MODO DA SONDAGEM: SE EM TANQUE DE TERRA OU DE EMBARCAÇÃO;

D) - A PASSAGEM DE UM DIÂMETRO PARA OUTRO SERÁ ASSINALADA NAS TABELAS COM PEQUENO TÍTULO RELATIVO AO ANEL QUE SEGUE;

E) - CADA TABELA SERÁ ACOMPANHADA DO CORTE VERTICAL RELATIVO AO TANQUE A QUE PERTENCE, EM ESCALA CONVENIENTE, MOSTRANDO CLARAMENTE A DISPOSIÇÃO E A SUCESSÃO DOS DIVERSOS CHAPEAMEN-

29. PARA A DESCARGA DA GASOLINA É O IMPORTADOR OBRIGADO A REQUERER À INSPETORIA, SETE DIAS PELO MENOS, ANTES DA CHEGADA DO VAPOR QUE A TRANSPORTAR, PARA OS FINS DE DESIGNAÇÃO DO TÉCNICO E COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS

30. AS TABELAS DEVERÃO SER CALCULADAS POR CENTÍMETRO DE ALTURA E TERÃO TANTAS OUTRAS INTERMEDIÁRIAS, PARA INTERPOLAÇÃO QUANTAS SE TORNAREM NECESSÁRIAS, CONSOANTE A FORMA DO TANQUE.

31. NA CONFECÇÃO DAS TABELAS, CUJO MODÊLO OBEDECERÁ A ESTAS INSTRUÇÕES, DEVER-SE-Á ATENDER AO SISTEMA DE MEDIÇÃO DO LÍQUIDO NO TANQUE CORRESPONDENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS:

a) - A LITRAGEM À TEMPERATURA DO TANQUE SERÁ OBTIDA DIRETAMENTE DA ALTURA DA COLUNA LÍQUIDA VERIFICADA NA TRENA, PELO "MÉTODO DIRETO", OU PELOS COMPLEMENTOS OU DIFERENÇA ENTRE AS SONDAGENS DIRETAS E A ALTURA TOTAL INTERIOR REGISTRADA NAS PLANTAS, O QUE CONSTITUE O "MÉTODO INDIRETO", SE AS CONDIÇÕES TÉCNICAS O EXIGIREM, EM TANQUES DE BORDO;

b) - CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA PRÓPRIA, QUE SERÁ ACOMPANHADA DE CERTIFICADO COMPROBATÓRIO DA VISTORIA OU MEDIÇÃO PASSADO PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR ESPECIALMENTE DESIGNADO PELA INSPETORIA DA ALFÂNDEGA LOCAL.

c) - CADA PÁGINA DEVERÁ CONTER COMO TÍTULO O NOME DA COMPANHIA, O LUGAR E O NÚMERO DO DEPÓSITO OU TANQUE E O MODO DA SONDAGEM: SE EM TANQUE DE TERRA OU DE EMBARCAÇÃO;

d) - A PASSAGEM DE UM DIÂMETRO PARA OUTRO SERÁ ASSINALADA NAS TABELAS COM PEQUENO TÍTULO RELATIVO AO ANEL QUE SEGUE;

e) - CADA TABELA SERÁ ACOMPANHADA DO CÔRTE VERTICAL RELATIVO AO TANQUE A QUE PERTENCE, EM ESCALA CONVENIENTE, MOSTRANDO CLARAMENTE A DISPOSIÇÃO E A SUCESSÃO DOS DIVERSOS CHAPEAMEN-

TOS OU ANEIS BEM COMO OS DIÂMETROS INTERNOS RESPECTIVOS, A ESPESSURA E A ALTURA DÊSSES CHAPEAMENTOS E A CAPACIDADE TOTAL EM LITROS DO TANQUE. NO ANEL INFERIOR, O PRIMEIRO DIÂMETRO INTERNO É LIMITADO PELA CANTONEIRA CIRCULAR DO FUNDO DO TANQUE, SEGUINDO-SE-LHE O RELATIVO AO PRIMEIRO CHAPEAMENTO, FEITOS NOS VOLUMES CORRESPONDENTES OS DESCONTOS E OS ACRÉSCIMOS VERIFICADOS NA ZONA QUE LHE COMPETE, RELATIVOS AOS ESGOTOS, PORTAS DE VISITAS, TUBULAÇÃO DE ENTRADA, E SAÍDA, DO SWING-PIPE, SERPENTINAS DE AQUECIMENTO, QUANDO HOUVER, E RESPECTIVOS SUPORTES, COLUNAS, ETC.;

F) - AS COMPANHIAS INTERESSADAS FORNECERÃO ÀS ALFÂNDEGAS LOCAIS O ORIGINAL DAS TABELAS EM PAPEL-TELA E UMA CÓPIA EM PAPEL PRUSIATO OU SEMELHANTE, QUE FICARÃO ARQUIVADOS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, QUE AS APROVARÁ;

32. NA MEDIÇÃO PARA VISTORIA DOS TANQUES EM TERRA, DE FORMA CILINDRO-VERTICAL, OS DIÂMETROS INTERNOS SERÃO CALCULADOS EM FUNÇÃO DAS CIRCUNFERÊNCIAS EXTERNAS, DEDUZINDO-SE DUAS VEZES A ESPESSURA DO CHAPEAMENTO E OS "VOLUMES MORTOS", RELATIVOS À PASSAGEM DA TRENA PELAS COSTURAS VERTICAIS DO TANQUE, OBSERVANDO-SE:

A) - A CADA ANEL CORRESPONDERÃO UMA OU TRÊS CIRCUNFERÊNCIA MEDIDAS EXTERNAMENTE; NO PRIMEIRO CASO, SERÁ MEDIDA NA MEIA ALTURA DO ANEL; NO SEGUNDO CASO, SERÃO MEDIDAS NO CENTRO E NAS EXTREMIDADES DO CHAPEAMENTO; A CIRCUNFERÊNCIA ENVOLVENTE SUPERIOR PASSARÁ ACIMA DA LINHA DE REBITES SUPERIOR E A INFERIOR ABAIXO DA LINHA DE REBITES DA COSTURA INFERIOR DO CHAPEAMENTO;

B) - TAIS CONDIÇÕES DE CIRCUNFERÊNCIA DEVERÃO SER TOMADAS COM A TRENA RIGOROSAMENTE UNIDA À PAREDE DO TANQUE;

C) - NO CASO DE SER TOMADA UMA SÓ CIRCUNFERÊNCIA POR ANEL, O DIÂMETRO CORRESPONDENTE SERÁ O MESMO PARA A TABELA RELATIVA A ÊSSE ANEL. NO CA-

TOS OU ANEIS, BEM COMO OS DIÂMETROS INTERNOS RES-
PECTIVOS, A ESPESSURA E A ALTURA DÊSSES CHAPEAMEN-
TOS E A CAPACIDADE TOTAL EM LITROS DO TANQUE, NO
ANEL INFERIOR, O PRIMEIRO DIÂMETRO INTERNO É LI-
MITADO PELA CANTONEIRA CIRCULAR DO FUNDO DO TAN-
QUE, SEGUINDO-SE-LHE O RELATIVO AO PRIMEIRO CHA-
PEAMENTO, FEITOS NOS VOLUMES CORRESPONDENTES OS
DESCONTOS E OS ACRÉSCIMOS VERIFICADOS NA ZONA
QUE LHE COMPETE, RELATIVOS AOS ESGOTOS, PORTAS
DE VISITAS, TUBULAÇÃO DE ENTRADA, E SAÍDA, DO
SWING-PIPE, SERPENTINAS DE AQUECIMENTO, QUANDO
HOUVER, E RESPECTIVOS SUPORTES, COLUNAS, ETC.;

F) -AS COMPANHIAS INTERESSADAS FORNECERÃO ÀS ALFÂN-
DEGAS LOCAIS O ORIGINAL DAS TABELAS EM PAPEL-TE-
LA E UMA CÓPIA EM PAPEL PRUSIATO OU SEMELHANTE,
QUE FICARÃO ARQUIVADOS A CARGO DO SERVIÇO DE
ARQUEAÇÃO, QUE AS APROVARÁ;

32. NA MEDIÇÃO PARA VISTORIA DOS TANQUES EM TERRA,
DE FORMA CILINDRO-VERTICAL, OS DIÂMETROS INTERNOS SERÃO CALCU-
LADOS EM FUNÇÃO DAS CIRCUNFERÊNCIAS EXTERNAS, DEDUZINDO-SE DU-
AS VÊZES A ESPESSURA DO CHAPEAMENTO E OS "VOLUMES MORTOS", RE-
LATIVOS À PASSAGEM DA TRENA PELAS COSTURAS VERTICAIS DO TANQUE,
OBSERVANDO-SE:

A) - A CADA ANEL CORRESPONDERÃO UMA OU TRÊS CIRCUN-
FERÊNCIA MEDIDAS EXTERNAMENTE; NO PRIMEIRO CA-
SO, SERÁ MEDIDA NA MEIA ALTURA DO ANEL; NO SE-
GUNDO CASO, SERÃO MEDIDAS NO CENTRO E NAS EXTRE-
MIDADES DO CHAPEAMENTO; A CIRCUNFERÊNCIA ENVOL-
VENTE SUPERIOR PASSARÁ ACIMA DA LINHA DE REBI-
TES SUPERIOR E A INFERIOR ABAIXO DA LINHA DE
REBITES DA COSTURA INFERIOR DO CHAPEAMENTO;

B) - TAIS CONDIÇÕES DE CIRCUNFERÊNCIA DEVERÃO SER
TOMADAS COM A TRENA RIGOROSAMENTE UNIDA À PAR-
DE DO TANQUE;

C) - NO CASO DE SER TOMADA UMA SÓ CIRCUNFERÊNCIA
POR ANEL, O DIÂMETRO CORRESPONDENTE SERÁ O MES-
MO PARA A TABELA RELATIVA A ÊSSE ANEL; NO CA-

CASO DE SEREM TOMADAS TRÊS CIRCUNFERÊNCIAS, CADA ANEL TERÁ DOIS DIÂMETROS INTERNOS: O PRIMEIRO - SERÁ A MÉDIA ENTRE O INFERIOR E O DO CENTRO E O SEGUNDO, ENTRE ÊSTE E O SUPERIOR;

D) - ESTA OPERAÇÃO SERÁ EFETUADA EM TODOS OS ANEIS AO LONGO DA ALTURA TOTAL DO TANQUE. NOS TANQUES CILINDRO-HORIZONTAIS CALCULAR-SE-ÃO OS VOLUMES EM FUNÇÃO DAS ÁREAS DOS SEGMENTOS CIRCULARES, PARA CADA CENTÍMETRO DE ALTURA, AO LONGO DO DIÂMETRO INTERNO;

E) - A ALTURA DE CADA ANEL É CONTADA DO MEIO DA CABEÇA DO REBITE DA COSTURA INFERIOR AO PONTO IDÊNTICO NA COSTURA DO ANEL SUPERIOR;

F) - A ALTURA TOTAL DO TANQUE, PODERÁ SER TOMADA, DA PARTE INFERIOR DA ABA HORIZONTAL DA CANTONEIRA CIRCULAR DO FUNDO DO TANQUE, AO MEIO DO REBITE - DA COSTURA DA CANTONEIRA CIRCULAR DO CHAPÉO;

G) - TODO O "VOLUME MORTO" PERMANENTEMENTE EXISTENTE NO INTERIOR DE UM TANQUE, SERÁ DESCONTADO E TÔDA A SALIÊNCIA LATERAL TENDENTE A AUMENTAR O SEU "VOLUME UTIL" SERÁ COMPUTADA NAS TABELAS;

H) - OS CANOS EXISTENTES NO INTERIOR DE UM TANQUE CONSERVADOS CHEIOS DO MESMO LÍQUIDO, SÃO APENAS DESCONTADOS DA SUA ESPESSURA;

I) - NO CÁLCULO DOS VOLUMES EM LITROS POR CENTÍMETROS DE ALTURA, RELATIVOS AO PRIMEIRO ANEL, LEVAR-SE-Á EM CONSIDERAÇÃO A FORMA DA CALOTE ESFÉRICA DO FUNDO DO TANQUE, POR VENTURA EXISTENTE;

J) - O NÚMERO DE REBITES, FORNECIDO PELOS DESENHOS DE CONSTRUÇÃO E VERIFICADOS IN-LOCO É DESCONTADO DO VOLUME TOTAL DO TANQUE NA ZONA QUE LHE COMPETIR OU POR CENTÍMETRO DE ALTURA;

K) - A COSTURA VERTICAL - TAMBÉM DEVE SER DESCONTADA;

L) - O SEGMENTO, - TRIÂNGULO COMPOSTO DE DOIS LADOS CURVOS E UM RETO, CONSIDERADO COMUMENTE UM TRIANGULO CUJA BASE É A ESPESSURA DA CHAPA É IGUALMENTE DESCONTADO; O COMPRIMENTO DA TANGENTE, É ME-

DIDO COM A RÉGUA MILIMETRADA;

m) - A ALTURA DE CADA ANEL DEVE SER MEDIDA DE CENTRO A CENTRO DE REBITE NAS COSTURAS HORIZONTAIS;

n) - MEÇA-SE O NÚMERO DE CHAPAS POR ANEL PARA SE DETERMINAR A ÁREA TOTAL A SER DESCONTADA DEVIDO ÀS COSTURAS;

o) - A DISPOSIÇÃO DAS CHAPAS, ISTO É, SE SE APRESENTAM INTERNAS E EXTERNAS, ALTERNADAMENTE, OU SE CADA CHAPA É INTERNA NUMA EXTREMIDADE E EXTERNA NA OUTRA, - DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA DETERMINAR A ALTURA UTIL DE CADA ANEL;

p) - MEDIDA DAS COLUMAS INTERNAS DO TANQUE, CANOS, - SERPENTINAS DO VAPOR, ETC. A FIM DE SE TER O VOLUME UTIL DO TANQUE;

q) - A ALTURA TOTAL DO TANQUE DEVERÁ CONCORDAR COM A SOMA DAS ALTURAS DOS ANEIS;

r) - AS DIMENSÕES DAS PORTAS DE VISITAS, BEM COMO AS ALTURAS EM QUE SE ACHAM, A PARTIR DO FUNDO DEVEM SER TOMADAS, POIS REPRESENTAM UMA ADIÇÃO AO VOLUME DO PRIMEIRO ANEL.

33. TRATANDO-SE DE TANQUES PARA GASOLINA, OU QUEROZENE, NÃO É NECESSÁRIO O DESCONTO DO FUNDO CÔNICO DO TANQUE (SE ÊSTE ASSIM FÔR), UMA VEZ QUE A ÁGUA DEPOSITADA NO FUNDO DOS MESMOS FIQUE ACIMA DO VÉRTICE DO CÔNE; TRATANDO-SE PORÉM, DE ÓLEOS ESCUROS (ÓLEO COMBUSTÍVEL, ETC.), TAL DESCONTO É NECESSÁRIO.

EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À ARQUEAÇÃO DE TANQUES PARA A CONFECÇÃO DE TABELAS

34. O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA MEDIR UM TANQUE A FIM DE SE CONFECCIONAR A RESPECTIVA TABELA É O SEGUINTE:

a) - TRENA DE AÇO GRADUADA ATÉ MILÍMETROS QUE SERÁ AJUSTADA NO MEIO DE CADA ANEL DO TANQUE - POR MEIO DE GUIAS, ARGOLAS OU GANCHOS ESPECIAIS;

b) - TÔRNO DE MÃO, PRESO À EXTREMIDADE DE UMA CORRENTE DE ARGOLAS DE AÇO, FEITA DE ÉLOS CIRCULARES SOLDADOS;

c) - MOLA EM ESPIRAL, DE PREFERÊNCIA DE METAL, A FIM DE ASSEGURAR A TENSÃO DA TRENA DE ENCONTRO À PAREDE DO TANQUE, PERMITINDO AO CONJUNTO CERTA ELASTICIDADE PARA FACILITAR A ELEVAÇÃO DE TRENA DE UM ANEL PARA OUTRO SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SOLTÁ-LA;

d) - CADEIRA DE TÁBOA COM RESPECTIVAS CORDAS, MOITÕES, ETC., PARA SUSPENDER O ARQUEADOR A QUALQUER ALTURA;

e) - GUIAS DE METAL OU GANCHOS ESPECIAIS PARA A TRENA, A FIM DE COLOCÁ-LA NA POSIÇÃO DESEJADA AO LONGO DA ALTURA DO TANQUE;

f) - RÉGUA DE AÇO GRADUADA ATÉ MILÍMETRO PARA A MEDIDA DO SEGMENTO, E DEMAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS;

g) - CALIBRE OU MICRÔMETRO.

TÉCNICA NA DETERMINAÇÃO DO PÊSO ESPECÍFICO E DA TEMPERATURA NAS AMOSTRAS RETIRADAS DOS TANQUES.

35. A AMOSTRA, QUE SÓ DEVERÁ SER RETIRADA DO TANQUE POR OCASIÃO DA MEDIÇÃO, SERÁ QUANTO POSSÍVEL, A MÉDIA DE VÁRIAS OUTRAS JÁ RETIRADAS, APRESENTANDO, ASSIM, TODOS OS CARECTERÍSTICOS DE UNIFORMIDADE E HOMOGENEIDADE. ESTA OPERAÇÃO DEVE SER FEITA COM APARELHAGEM ESPECIAL, QUE PERMITA COLHER AMOSTRAS DE DIFERENTE ALTURA DA CAMADA LÍQUIDA DO TANQUE.

36. NÃO SE DEVE ABUSAR DA PRÁTICA DE SE SACUDIR A AMOSTRA LÍQUIDA FINAL NO COPO DE VIDRO GRADUADO, SENÃO QUANDO SE TENHA O TEMPO BASTANTE PARA DEIXAR ESCAPAR TÔDAS AS BÔLHAS DE AR EM SUSPENSÃO; É PREFERÍVEL A AGITAÇÃO DO LÍQUIDO COM UMA VARETA DE VIDRO APROPRIADA.

37. ENCHA-SE O COPO GRADUADO DO LÍQUIDO EM PROVA DE MODO QUE A EXTREMIDADE INFERIOR DO DENSÍMETRO FIQUE PELO MENOS UM CENTÍMETRO ACIMA DO FUNDO E, A FIM DE EVITAR O MAIS POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE BÔLHAS DE AR QUE IRIAM ALTERAR A LEITURA DA GRAVIDADE, DEVE-SE CORRER O LÍQUIDO VAGAROSAMENTE PELAS PARECES DO COPO. INTRODUZA-SE ENTÃO O DENSÍMETRO NO LÍQUIDO, COM LIGEIRO MOVIMENTO DE AGITAÇÃO CIRCULAR A

c) - MOLA EM ESPIRAL, DE PREFERÊNCIA DE METAL, A FIM DE ASSEGURAR A TENSÃO DA TRENA DE ENCONTRO À PAREDE DO TANQUE, PERMITINDO AO CONJUNTO CERTA ELASTICIDADE PARA FACILITAR A ELEVAÇÃO DE TRENA DE UM ANEL PARA OUTRO SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SOLTÁ-LA;

d) - CADEIRA DE TÁBUA COM RESPECTIVAS CORDAS, MOITÕES, ETC., PARA SUSPENDER O ARQUEADOR A QUALQUER ALTURA;

e) - GUIAS DE METAL OU GANCHOS ESPECIAIS PARA A TRENA, A FIM DE COLOCÁ-LA NA POSIÇÃO DESEJADA AO LONGO DA ALTURA DO TANQUE;

f) - RÉGUA DE AÇO GRADUADA ATÉ MILÍMETRO PARA A MEDIDA DO SEGMENTO, E DEMAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS;

g) - CALIBRE OU MICRÔMETRO.

TÉCNICA NA DETERMINAÇÃO DO PÊSO ESPECÍFICO E DA TEMPERATURA NAS AMOSTRAS RETIRADAS DOS TANQUES.

35. A AMOSTRA, QUE SÓ DEVERÁ SER RETIRADA DO TANQUE POR OCASIÃO DA MEDIÇÃO, SERÁ QUANTO POSSÍVEL, A MÉDIA DE VÁRIAS OUTRAS JÁ RETIRADAS, APRESENTANDO, ASSIM, TODOS OS CARACTERÍSTICOS DE UNIFORMIDADE E HOMOGENEIDADE. ÊSTA OPERAÇÃO DEVE SER FEITA COM APARELHAGEM ESPECIAL, QUE PERMITA COLHER AMOSTRAS DE DIFERENTE ALTURA DA CAMADA LÍQUIDA DO TANQUE.

36. NÃO SE DEVE ABUSAR DA PRÁTICA DE SE SACUDIR A AMOSTRA LÍQUIDA FINAL NO COPO DE VIDRO GRADUADO, SENÃO QUANDO SE TENHA O TEMPO BASTANTE PARA DEIXAR ESCAPAR TÔDAS AS BÔLHAS DE AR EM SUSPENSÃO; É PREFERÍVEL A AGITAÇÃO DO LÍQUIDO COM UMA VARETA DE VIDRO APROPRIADA.

37. ENCHA-SE O COPO GRADUADO DO LÍQUIDO EM PROVA DE MODO QUE A EXTREMIDADE INFERIOR DO DENSÍMETRO FIQUE PELO MENOS UM CENTÍMETRO ACIMA DO FUNDO E, A FIM DE EVITAR O MAIS POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE BÔLHAS DE AR QUE IRIAM ALTERAR A LEITURA DA GRAVIDADE, DEVE-SE CORRER O LÍQUIDO VAGAROSAMENTE PELAS PAREDES DO COPO. INTRODUZA-SE ENTÃO O DENSÍMETRO NO LÍQUIDO, COM LIGEIRO MOVIMENTO DE AGITAÇÃO CIRCULAR A

FIM DE MELHOR ELIMINAR AS ÚLTIMAS PARTICULAS DE AR. PARA SE TER A LEITURA CORRETA, O DENSÍMETRO E O COPO GRADUADO DEVERÃO ESTAR AO ABRIGO DE TÔDA E QUALQUER CORRENTE DE VENTO.

38. EM SE TRATANDO DE ÓLEOS LEVES, O DENSÍMETRO DEVERÁ SER MERGULHADO UM POUCO ABAIXO DO PONTO CERTO DE SUA IMERSÃO, DEIXANDO-SE DEPOIS VIR LIVREMENTE À TONA; A LEITURA DEVERÁ SER FEITA COM O DENSÍMETRO E O LÍQUIDO INTEIRAMENTE TRANQUILOS. TOME-SE A TEMPERATURA NESSE MOMENTO E REGISTE-A, EM COMUM, COM A LEITURA DO DENSÍMETRO. COM OS LÍQUIDOS VOLÁTEIS, A DETERMINAÇÃO DA TEMPERATURA DEVE SER FEITA NUMA TEMPERATURA BAIXA, A FIM DE EVITAR A MUDANÇA DA DENSIDADE, EM CONSEQUÊNCIA DA EVAPORAÇÃO.

39. SE A OBSERVAÇÃO DA DENSIDADE FÔR FEITA EM LOCAL CUJA TEMPERATURA AMBIENTE INFLUENCIE SÔBRE A DO LÍQUIDO CONTIDO NO VASO GRADUADO, EM MAIS DE 1 GRAU CENTIGRADO EM UM MINUTO, TORNA-SE NECESSÁRIO MERGULHAR ÊSSE VASO NUM RECIPIENTE COM ÁGUA OU ÓLEO EM BANHO-MARIA, CUJA TEMPERATURA DEVERÁ SER MANTIDA UNIFORME. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CONJUGADOS COM TERMÔMETROS, OS QUAIS NÃO DEVERÃO FICAR ADERENTES ÀS PAREDES DO VASO.

40. A LEITURA DO DENSIMETRO É FEITA DE MODO QUE, QUANDO SE TRATAR DE ÓLEOS LEVES E TRANSPARENTES, INCLUSIVE GASOLINA, QUEROZENE ETC., O RAIO VISUAL DEVA INCIDIR UM POUCO ABAIXO DO PLANO DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO, ELEVANDO-SE GRADATIVAMENTE ATÉ A SUA SUPERFÍCIE, VISTA PRIMEIRAMENTE COMO UMA ELIPSE E DEPOIS SEGUNDO UMA LINHA RETA, NORMAL AO RAIO VISUAL; - NESSA POSIÇÃO É QUE DEVE SER FEITA A LEITURA DA DENSIDADE.

41. NO CASO DE ÓLEOS ESCUROS E DEMASIADO DENSOS A LEITURA É FEITA ACIMA DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO DANDO-SE O DESCONTO DO MENISCO DEVIDO À CAPILARIDADE, O QUAL É IGUAL AO NÚMERO OU FRAÇÃO DE SUBDIVISÕES OCUPADAS PELO DITO MENISCO. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CUJA ESCALA TERMOMÉTRICA FIQUE TOTALMENTE IMERSA NO LÍQUIDO, A FIM DE SE EVITAR A CORREÇÃO DE TEMPERATURA.

CÁLCULO DA CARGA CONTIDA NAS CANALIZAÇÕES

42. TERMINADA A DESCARGA, A QUANTIDADE CONTIDA NAS

FIM DE MELHOR ELIMINAR AS ÚLTIMAS PARTÍCULAS DE AR. PARA SE TER A LEITURA CORRETA, O DENSÍMETRO E O COPO GRADUADO DEVERÃO ESTAR AO ABRIGO DE TODA E QUALQUER CORRENTE DE VENTO.

38. EM SE TRATANDO DE ÓLEOS LEVES, O DENSÍMETRO DEVERÁ SER MERGULHADO UM POUCO ABAIXO DO PONTO CERTO DE SUA IMERSÃO, DEIXANDO-SE DEPOIS VIR LIVREMENTE À TONA; A LEITURA DEVERÁ SER FEITA COM O DENSÍMETRO E O LÍQUIDO INTEIRAMENTE TRANQUILOS. TOME-SE A TEMPERATURA NESSE MOMENTO E REGISTE-A, EM COMUM, COM A LEITURA DO DENSÍMETRO. COM OS LÍQUIDOS VOLÁTEIS, A DETERMINAÇÃO DA TEMPERATURA DEVE SER FEITA NUMA TEMPERATURA BAIXA, A FIM DE EVITAR A MUDANÇA DA DENSIDADE, EM CONSEQUÊNCIA DA EVAPORAÇÃO.

39. SE A OBSERVAÇÃO DA DENSIDADE FÔR FEITA EM LOCAL CUJA TEMPERATURA AMBIENTE INFLUENCIE SÔBRE A DO LÍQUIDO CONTIDO NO VASO GRADUADO, EM MAIS DE 1 GRAU CENTÍGRADO EM UM MINUTO, TORNA-SE NECESSÁRIO MERGULHAR ÊSSE VASO NUM RECIPIENTE COM ÁGUA OU ÓLEO EM BANHO-MARIA, CUJA TEMPERATURA DEVERÁ SER MANTIDA UNIFORME. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CONJUGADOS COM TERMÔMETROS, OS QUAIS NÃO DEVERÃO FICAR ADERENTES ÀS PAREDES DO VASO.

40. A LEITURA DO DENSÍMETRO É FEITA DE MODO QUE, QUANDO SE TRATAR DE ÓLEOS LEVES E TRANSPARENTES, INCLUSIVE GASOLINA, QUEROZENE ETC., O RAIO VISUAL DEVA INCIDIR UM POUCO ABAIXO DO PLANO DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO, ELEVANDO-SE GRADATIVAMENTE ATÉ A SUA SUPERFÍCIE, VISTA PRIMEIRAMENTE COMO UMA ELIPSE E DEPOIS SEGUNDO UMA LINHA RETA, NORMAL AO RAIO VISUAL; - NESSA POSIÇÃO É QUE DEVE SER FEITA A LEITURA DA DENSIDADE.

41. NO CASO DE ÓLEOS ESCUROS E DEMASIADO DENSOS A LEITURA É FEITA ACIMA DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO DANDO-SE O DESCONTO DO MENISCO DEVIDO À CAPILARIDADE, O QUAL É IGUAL AO NÚMERO OU FRAÇÃO DE SUBDIVISÕES OCUPADAS PELO DITO MENISCO. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CUJA ESCALA TERMOMÉTRICA FIQUE TOTALMENTE IMERSA NO LÍQUIDO, A FIM DE SE EVITAR A CORREÇÃO DE TEMPERATURA.

CÁLCULO DA CARGA CONTIDA NAS CANALIZAÇÕES

42. TERMINADA A DESCARGA, A QUANTIDADE CONTIDA NAS

CANALIZAÇÕES, ENTRE A VÁLVULA DO TERMINAL, QUE ESTABELECE A COMUNICAÇÃO COM O MANGOTE DE BORDO E AQUELA SITUADA À ENTRADA DO TANQUE DE TERRA, SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA O CÁLCULO FINAL, ADOTANDO-SE PARA ÊSTE OS DADOS OBTIDOS DO TANQUE, SALVO SE AS DITAS CANALIZAÇÕES SE ACHAVAM CHEIAS ANTES E APÓS A DESCARGA, DEVENDO A SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA (ARQUEAÇÃO) CONSERVAR ATUALIZADAS AS PLANTAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL, COM AS RESPECTIVAS CAPACIDADES EM LITROS JÁ CALCULADOS, ENTRE QUAISQUER DAQUELES TRECHOS.

DA FISCALIZAÇÃO

43. EXERCERÃO FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, O CONFERENTE DO DESPACHO, O ENGENHEIRO E O FISCAL ADUANEIRO, TRABALHANDO O TÉCNICO JUNTAMENTE E DE ACÔRDO COM O CONFERENTE. COMPETE AO ENGENHEIRO ARQUEADOR O PERFEITO CONHECIMENTO:

A) - DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA O QUE DEVERÁ SERVIR-SE DAS PLANTAS ARQUIVADAS NA ALFÂNDEGA, A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO;

B) - DA TÉCNICA NA VERIFICAÇÃO DAS TEMPERATURAS E DO PÊSO ESPECÍFICO, TENDO EM VISTA A CORREÇÃO DO MENISCO NA AMOSTRA DO LÍQUIDO RETIRADO DO TANQUE;

C) - DOS MÉTODOS DE SONDAGEM;

D) - DO CÁLCULO A EFETUAR

44. SÓ DEVERÃO SER USADAS NOS CÁLCULOS DE LITRAGEM NOS TANQUES AS TABELAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA E VISADAS PELO TÉCNICO QUE PROCEDER À VISTORIA, SOLICITADA À ALFÂNDEGA LOCAL.

45. COMPETE AO CONFERENTE DESIGNADO A INDICAÇÃO DAS VÁLVULAS A SEREM FECHADAS E SELADAS NA SUA PRESENÇA, CUJOS NÚMEROS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER DECLARADOS NO REQUERIMENTO D A DESIGNAÇÃO. TAL OPERAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA DE FORMA QUE O TANQUE, PARA ONDE SE DESTINAR O PRODUTO, FIQUE RIGOROSAMENTE ISOLADO DOS DEMAIS DA INSTALAÇÃO GERAL. NO MESMO REQUERIMENTO, INDICARÁ AO FISCAL DESIGNADO QUAIS AS VÁLVU

CANALIZAÇÕES, ENTRE A VÁLVULA DO TERMINAL, QUE ESTABELECE A COMUNICAÇÃO COM O MANGOTE DE BORDO E AQUELA SITUADA À ENTRADA DO TANQUE DE TERRA, SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA O CÁLCULO FINAL, ADOTANDO-SE PARA ÊSTE OS DADOS OBTIDOS DO TANQUE, SALVO SE AS DITAS CANALIZAÇÕES SE ACHAVAM CHEIAS ANTES E APÓS A DESCARGA, DEVENDO A SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA (ARQUEAÇÃO) CONSERVAR ATUALIZADAS AS PLANTAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL, COM AS RESPECTIVAS CAPACIDADES, EM LITROS JÁ CALCULADOS, ENTRE QUAISQUER DAQUELES TRECHOS.

DA FISCALIZAÇÃO

43. EXERCERÃO FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, O CONFERENTE DO DESPACHO, O ENGENHEIRO E O FISCAL ADUANEIRO, TRABALHANDO O TÉCNICO JUNTAMENTE E DE ACÔRDO COM O CONFERENTE. COMPETE AO ENGENHEIRO ARQUEADOR O PERFEITO CONHECIMENTO:

A) - DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA O QUE DEVERÁ SERVIR-SE DAS PLANTAS ARQUIVADAS NA ALFÂNDEGA, A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO;

B) - DA TÉCNICA NA VERIFICAÇÃO DAS TEMPERATURAS E DO PÊSO ESPECÍFICO, TENDO EM VISTA A CORREÇÃO DO MENISCO NA AMOSTRA DO LÍQUIDO RETIRADO DO TANQUE;

C) - DOS MÉTODOS DE SONDAGEM;

D) - DO CÁLCULO A EFETUAR

44. SÓ DEVERÃO SER USADAS NOS CÁLCULOS DE LITRAGEM NOS TANQUES AS TABELAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA E VISADAS PELO TÉCNICO QUE PROCEDER À VISTORIA, SOLICITADA À ALFÂNDEGA LOCAL.

45. COMPETE AO CONFERENTE A DESIGNAÇÃO A INDICAÇÃO DAS VÁLVULAS A SEREM FECHADAS E SELADAS NA SUA PRESENÇA, CUJOS NÚMEROS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER DECLARADOS NO REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO. TAL OPERAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA DE FORMA QUE O TANQUE, PARA ONDE SE DESTINAR O PRODUTO, FIQUE RIGOROSAMENTE ISOLADO DOS DEMAIS DA INSTALAÇÃO GERAL. NO MESMO REQUERIMENTO, INDICARÁ AO FISCAL DESIGNADO QUAIS AS VÁLVU-

LAS QUE DEVERÃO SER FECHADAS E LACRADAS LOGO APÓS A DESCARGA.

46. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO-TANQUE ATRACADO À PONTE, TÔDAS AS VÁLVULAS QUE LHE FIQUEM PRÓXIMAS, EXCETO AQUELAS CORRESPONDENTES AOS CANOS POR ONDE SE EFETUE A DESCARGA, SERÃO FECHADAS E SELADAS.

47. O MATERIAL IMPRESCINDÍVEL A ESSA OPERAÇÃO - SÊLO, ALICATE, CHUMBO E ARAME - SERÁ FORNECIDO PELA GUARDAMORIA.

48. O ENGENHEIRO ARQUEADOR, QUANDO ASSIM O ENTENDER, PODERÁ EXIGIR DA COMPANHIA IMPORTADORA OS CERTIFICADOS DE EXATIDÃO DOS APARELHOS UTILIZADOS OU COMUNICAR À ALFÂNDEGA PARA QUE SE FAÇA NOVA AFERIÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.

49. TODOS OS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, SEM EXCEÇÃO, ESTÃO SUJEITOS A CERTIFICADO PASSADO POR TÉCNICO DESIGNADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

50. O RESULTADO FORNECIDO PELO TÉCNICO SERVIRÁ DE BASE AO CONFERENTE DO DESPACHO PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS E TAXAS RESPECTIVOS.

51. COMPETE AO ENGENHEIRO VERIFICAR O ESTADO DAS CANALIZAÇÕES RELATIVAS AO TANQUE PARA ONDE SE DESTINA O CARREGAMENTO, ANTES E DEPOIS DA DESCARGA, A FIM DE COMPUTAR A SUA LITRAGEM NO TOTAL DO LÍQUIDO DESCARREGADO.

52. COMPETE AO CONFERENTE VERIFICAR A NATUREZA DO PRODUTO RECEBIDO, ENVIANDO AO LABORATORIO NACIONAL DE ANÁLISES, NO CASO DE DÚVIDA, AS RESPECTIVAS AMOSTRAS AUTENTICADAS POR SI E PELO REPRESENTANTE DA COMPANHIA IMPORTADORA. NÊSTE CASO, A DESINTERDIÇÃO IMEDIATA DO TANQUE SÓ PODERÁ SER CONCEDIDA PELA INSPETORIA FICANDO, PORÉM, ENTENDIDO QUE EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO TÉCNICO SERÁ A CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A ABERTURA DO TANQUE; QUANDO FÔR VERIFICADO ACRÉSCIMO DO CARREGAMENTO TOTAL DESCARREGADO SÔBRE O MANIFESTADO TOTAL PARA O PAÍS, SEGUNDO O REGIME EM VIGOR, (DECRETO 4 627, DE AGÔSTO DE 1942), O CONFERENTE DO DESPACHO PROVIDENCIARÁ NO SENTIDO DE SER EFETUADO O PAGAMENTO DOS DIREITOS E TAXAS DEVIDAS, O QUE SE VERIFICARÁ APENAS NO ÚLTIMO PÔRTO DE DESTINO DO NAVIO.

53. COMPETE AOS FISCAIS ADUANEIROS DESIGNADOS PELA GUARDAMORIA OBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONFERENTE DESIGNADO, SOB AS PENAS DA LEI.

LAS QUE DEVERÃO SER FECHADAS E LACRADAS LOGO APÓS A DESCARGA.

46. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO-TANQUE ATRACADO À PONTE, TÔDAS AS VÁLVULAS QUE LHE FIQUEM PRÓXIMAS, EXCETO AQUELAS CORRESPONDENTES AOS CANOS POR ONDE SE EFETUE A DESCARGA, SERÃO FECHADAS E SELADAS.

47. O MATERIAL IMPRESCINDÍVEL A ESSA OPERAÇÃO - SÊLO, ALICATE, CHUMBO E ARAME - SERÁ FORNECIDO PELA GUARDAMORIA.

48. O ENGENHEIRO ARQUEADOR, QUANDO ASSIM O ENTENDER, PODERÁ EXIGIR DA COMPANHIA IMPORTADORA OS CERTIFICADOS DE EXATIDÃO DOS APARELHOS UTILIZADOS OU COMUNICAR À ALFÂNDEGA PARA QUE SE FAÇA NOVA AFERIÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.

49. TODOS OS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, SEM EXCEÇÃO, ESTÃO SUJEITOS A CERTIFICADO PASSADO POR TÉCNICO DESIGNADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

50. O RESULTADO FORNECIDO PELO TÉCNICO SERVIRÁ DE BASE AO CONFERENTE DO DESPACHO PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS E TAXAS RESPECTIVOS.

51. COMPETE AO ENGENHEIRO VERIFICAR O ESTADO DAS CANALIZAÇÕES RELATIVAS AO TANQUE PARA ONDE SE DESTINA O CARREGAMENTO, ANTES E DEPOIS DA DESCARGA, A FIM DE COMPUTAR A SUA LITRAGEM NO TOTAL DO LÍQUIDO DESCARREGADO.

52. COMPETE AO CONFERENTE VERIFICAR A NATUREZA DO PRODUTO RECEBIDO, ENVIANDO AO LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, NO CASO DE DÚVIDA, AS RESPECTIVAS AMOSTRAS AUTENTICADAS POR SI E PELO REPRESENTANTE DA COMPANHIA IMPORTADORA. NÊSTE CASO, A DESINTERDIÇÃO IMEDIATA DO TANQUE SÓ PODERÁ SER CONCEDIDA PELA INSPETORIA FICANDO, PORÉM, ENTENDIDO QUE EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO TÉCNICO SERÁ A CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A ABERTURA DO TANQUE; QUANDO FÔR VERIFICADO ACRÉSCIMO DO CARREGAMENTO TOTAL DESCARREGADO SÔBRE O MANIFESTADO TOTAL PARA O PAÍS, SEGUNDO O REGIME EM VIGOR, (DECRETO 4.627, DE AGÔSTO DE 1942), O CONFERENTE DO DESPACHO PROVIDENCIARÁ NO SENTIDO DE SER EFETUADO O PAGAMENTO DOS DIREITOS E TAXAS DEVIDAS, O QUE SE VERIFICARÁ APENAS NO ÚLTIMO PORTO DE DESTINO DO NAVIO.

53. COMPETE AOS FISCAIS ADUANEIROS DESIGNADOS PELA GUARDAMORIA OBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONFERENTE DESIGNADO, SOB AS PENAS DA LEI.

54. Cumpre aos fiscais aduaneiros destacados no Serviço de Arqueação o fechamento e selagem das válvulas designadas pelo conferente antes e imediatamente após a terminação da descarga, declarando no requerimento da designação a hora exata do início e terminação da descarga, por produto e por tanque.

55. Durante a descarga do navio-tanque, o fiscal aduaneiro de bordo não permitirá a atracação ao mesmo, de quaisquer embarcações transportadoras de produtos do petróleo a granel, nem tampouco a ligação para bordo de quaisquer outros mangotes que não aqueles exclusivamente destinados à descarga para os tanques da terra.

56. Terminada a descarga a granel, o fiscal de serviço permanecerá no local da instalação até a chegada do engenheiro e conferente designados para a medição posterior, respondendo por qualquer violação dos sêlos.

DAS DESCARGAS EM CAIXARIA

57. As descargas e conferências de inflamáveis e outros produtos levados a efeito nos próprios armazens das grandes Companhias obedecerão ao seguinte:

a) - os conferentes designados comparecerão ao local desde o início do serviço, sendo auxiliados pelos fiscais, que tomarão a descarga;

b) - as Companhias ou Emprêsas que gozarem dêsse favor são obrigadas a possuir local apropriado para o exame das mercadorias, onde possam ficar em depósito separadas das demais já desembarcadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

58. Qualquer que seja a forma do tanque: esferoide, hortoesferoide, etc., as tabelas correspondentes deverão ser calculadas matemàticamente e, se possível, em litros por centímetro de altura, levando-se em conta o seu perfil vertical. Nos tanque cilindro-verticais de teto flutuante, será calculada a tabela dos "pontos críticos" que correspondem aos momentos em que o teto inicia a sua flutuação, em função do seu deslocamento na gasolina, segundo a densidade.

54. Cumpre aos fiscais aduaneiros destacados no Serviço de Arqueação o fechamento e selagem das válvulas designadas pelo conferente antes e imediatamente após a terminação da descarga, declarando no requerimento da designação a hora exata do início e terminação da descarga, por produto e por tanque.

55. Durante a descarga do navio-tanque, o fiscal aduaneiro de bordo não permitirá a atracação ao mesmo, de quaisquer embarcações estransportadoras de produtos do petróleo a granel, nem tampouco a ligação para bordo de quaisquer outros mangotes que não aquêles exclusivamente destinados à descarga para os tanques da terra.

56. Terminada a descarga a granel, o fiscal de serviço permanecerá no local da instalação até a chegada do engenheiro e conferente designados para a medição posterior, respondendo por qualquer violação dos sêlos.

DAS DESCARGAS EM CAIXARIA

57. As descargas e conferências de inflamáveis e outros produtos levados a efeito nos próprios armazéns das grandes Companhias obedecerão ao seguinte:

a) - os conferentes designados comparecerão ao local desde o início do serviço, sendo auxiliados pelos fiscais, que tomarão a descarga;

b) - as Companhias ou emprêsas que gozarem dêsse favor são obrigadas a possuir local apropriado para o exame das mercadorias, onde possam ficar em depósito separadas das demais já desembarcadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

58. Qualquer que seja a forma do tanque: esferoides, hortoesferoides, etc., as tabelas correspondentes deverão ser calculadas matemàticamente e, se possível, em litros por centímetro de altura, levando-se em conta o seu perfil vertical. Nos tanques cilindro-verticais de teto flutuante, será calculada a tabela dos "pontos críticos" que correspondem aos momentos em que o teto inicia a sua flutuação, em função do seu deslocamento na gasolina, segundo a densidade.

59. As tabelas dos tanques, bem como as plantas das instalações das Companhias importadoras dos produtos líquidos do petróleo importados a granel, só serão usadas depois de aprovadas pelo Serviço de Arqueação da Alfândega local, devendo ser mantidas sempre atualizadas.

60. Tendo em vista o disposto no art. 33 do Decreto 4 257, de 1939, ficam as Alfândegas do País na obrigação de solicitarem do Instituto Nacional de Tecnologia a aferição dos diversos instrumentos de medir usados na arqueação dos produtos do petróleo descarregados a granel, tais como trenas, densímetros, termômetros e pastas de contraste.

B - CARGAS SÓLIDAS A GRANEL (CARVÃO E SEUS DERIVADOS) - EM NAVIOS -

61. A verificação da quantidade de carvão, coke e minérios quando importados a granel e quando constar de qualquer dêles todo o carregamento do navio ou mesmo 95%, será feita pelo lotação dos porões combinada com a imersão do navio, feitos os descontos devidos.

62. A quantidade verificada é comparada com a fornecida pela Seção competente da Alfândega (quantidade manifestada), à vista da declaração dos manifestos e demais papeis, de bordo, para o computo do acréscimo, se houver.

63. Os certificados relativos à carga verificada serão sempre baseados em quilos e a conversão de toneladas inglêsas em métricas, na base de 1.016 quilos.

64. O despacho de mercadorias só poderá ser desembaraçado, à vista do certificado referente à arqueação da carga, - que deverá ficar colado à 1a. via do despacho.

65. Tais certificados, que obedecerão ao modêlo junto, já adotado na Alfândega do Rio de Janeiro, serão transcritos em livros especiais a cargo do Serviço de Arqueação.

66. Salvo casos especiais, quando com o carvão, coke, minérios e quaisquer outras mercadorias a granel vierem outros gêneros ou mercadorias no mesmo navio, e com o mesmo destino, serão êstes prèviamente descarregados, sob as cautelas fiscais que o caso requer e só depois será feita a arqueação.

59. ÀS TABELAS DOS TANQUES, BEM COMO AS PLANTAS DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, SÓ SERÃO USADAS DEPOIS DE APROVADAS PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO DA ALFÂNDEGA LOCAL, DEVENDO SER MANTIDAS SEMPRE ATUALIZADAS.

60. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 55 DO DECRETO 4.257, DE 1939, FICAM AS ALFÂNDEGAS DO PAÍS NA OBRIGAÇÃO DE SOLICITAREM DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA A AFERIÇÃO DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS DE MEDIR USADOS NA ARQUEAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO DESCARREGADOS A GRANEL, TAIS COMO TRENAS, DENSÍMETROS, TERMÔMETROS E PASTAS DE CONTRASTE.

B - CARGAS SÓLIDAS A GRANEL (CARVÃO E SEUS DERIVADOS) - EM NAVIOS -

61. A VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARVÃO, COKE E MINÉRIOS QUANDO IMPORTADOS A GRANEL E QUANDO CONSTAR DE QUALQUER DÊLES TODO O CARREGAMENTO DO NAVIO OU MESMO 50%, SERÁ FEITA PELO LOTAÇÃO DOS PORÕES COMBINADA COM A IMERSÃO DO NAVIO, FEITOS OS DESCONTOS DEVIDOS.

62. A QUANTIDADE VERIFICADA É COMPARADA COM A FORNECIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA (QUANTIDADE MANIFESTADA), À VISTA DA DECLARAÇÃO DOS MANIFESTOS E DEMAIS PAPÉIS DE BORDO, PARA O CÔMPUTO DO ACRÉSCIMO, SE HOUVER.

63. OS CERTIFICADOS RELATIVOS À CARGA VERIFICADA SERÃO SEMPRE BASEADOS EM QUILOS E A CONVERSÃO DE TONELADAS INGLÊSAS EM MÉTRICAS, NA BASE DE 1.016 QUILOS.

64. O DESPACHO DE MERCADORIAS SÓ PODERÁ SER DESEMBARAÇADO, À VISTA DO CERTIFICADO REFERENTE À ARQUEAÇÃO DA CARGA, - QUE DEVERÁ FICAR COLADO À 1A. VIA DO DESPACHO.

65. TAIS CERTIFICADOS, QUE OBEDECERÃO AO MODÊLO JUNTO, JÁ ADOTADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, SERÃO TRANSCRITOS EM LIVROS ESPECIAIS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO.

66. SALVO CASOS ESPECIAIS, QUANDO COM O CARVÃO, COKE, MINÉRIOS E QUAISQUER OUTRAS MERCADORIAS A GRANEL VIEREM OUTROS GÊNEROS OU MERCADORIAS NO MESMO NAVIO, E COM O MESMO DESTINO, SERÃO ÊSTES PRÈVIAMENTE DESCARREGADOS, COM AS CAUTELAS FISCAIS QUE O CASO REQUER E SÓ DEPOIS SERÁ FEITA A ARQUEAÇÃO.

67. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO NO PÔRTO, DEVERÃO FICAR FECHADAS E SELADAS COM O SINETE FORNECIDO PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, AS ESCOTILHAS RELATIVAS ÀS CARVOEIRAS DE BORDO, BEM COMO AS SUAS ANTEPARAS, NO CASO DE HAVER COMUNICAÇÃO ENTRE ELAS E OS PORÕES DESTINADOS À CARGA.

68. TAL SERVIÇO PODERÁ FICAR A CARGO DO FISCAL ADUANEIRO DE BORDO, SOB AS VISTAS DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO.

69. DURANTE A DESCARGA NÃO SERÁ PERMITIDA A ABERTURA DOS PORÕES LACADOS, MESMO PARA SUA LAVAGEM E PREPARO PARA NOVOS CARREGAMENTOS OU TRANSFERÊNCIA DÊSTES, DE UM PARA OUTRO PORÃO, SOB PENA DE MULTA DE 2 A 5 MIL CRUZEIROS, SALVO OS CASOS DE INCÊNDIO OU INVASÃO DAS ÁGUAS DO MAR, SENDO ESTA DE MOLDE A DANIFICAR A CARGA OU AFETAR A ESTABILIDADE DO NAVIO.

70. TERMINADA A DESCARGA E POR SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, SERÃO OS SÊLOS INUTILIZADOS, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, SEM O QUE NÃO LHE SERÁ FORNECIDO O "PASSE DE SAÍDA" PELA GUARDAMORIA.

71. NO CASO DE DÚVIDA QUANTO À EXATIDÃO DA ESCALA DE CALADOS EXISTENTE A BORDO, O ENGENHEIRO ARQUEADOR EMITIRÁ O SEU CERTIFICADO "SOB CONDIÇÃO", PROSSEGUINDO-SE O DESPACHO E A DESCARGA NORMALMENTE, ATÉ QUE TERMINADA ESTA E APÓS NOVA OBSERVAÇÃO DAQUELE A BORDO, POR SOLICITAÇÃO DA COMPANHIA INTERESSADA, SEJA EXPEDIDO O CERTIFICADO DEFINITIVO.

72. DESSA OCORRÊNCIA DEVERÁ CONSTAR OBSERVAÇÃO FEITA NOS LIVROS DE REGISTRO, DA ALFÂNDEGA PELO TÉCNICO ARQUEADOR, PARA FUTURAS CORREÇÕES A SEREM EFETUADAS NA ESCALA DE CALADO DÊSSE NAVIO.

73. SE, DA DILIGÊNCIA EFETUADA, FOR VERIFICADO ACRÉSCIMO NA CARGA MANIFESTADA, ÊSSE SERÁ IMEDIATAMENTE PAGO EM NOTA DE DIFERENÇA.

74. A EXISTÊNCIA DE CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO ARRUMADO NO CONVÉS DO NAVIO, IMPLICA NA PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA DE FISCAL ADUANEIRO DURANTE TÔDA A DESCARGA, DEVENDO ÊSSE FATO SER COMUNICADO À GUARDAMORIA PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR.

75. CONSTARÃO DO CERTIFICADO DE ARQUEAÇÃO A SER EXPEDIDO PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS, O NOME DO NAVIO E SUA NACIONALIDADE; TONELAGEM BRUTA E LÍQUIDA; CALADOS OBSERVADOS E DESLO

67. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO NO PÔRTO, DEVERÃO FI-
CAR FECHADAS E SELADAS POR O SINETE FORNECIDO PELO SERVIÇO DE
ARQUEAÇÃO, AS ESCOTILHAS RELATIVAS ÀS CARVOEIRAS DE BORDO, BEM
COMO AS SUAS ANTEPARAS, NO CASO DE HAVER COMUNICAÇÃO ENTRE E-
LAS E OS PORÕES DESTINADOS À CARGA.

68. TAL SERVIÇO PODERÁ FICAR A CARGO DO FISCAL ADUANEIRO
DE BORDO, SOB AS VISTAS DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE ARQUEA-
ÇÃO.

69. DURANTE A DESCARGA NÃO SERÁ PERMITIDA A ABERTURA DOS
PORÕES LACRADOS, MESMO PARA SUA LAVAGEM E PREPARO PARA NOVOS
CARREGAMENTOS OU TRANSFERÊNCIA DESTES, DE UM PARA OUTRO PORÃO,
SOB PENA DE MULTA DE 2 A 5 MIL CRUZEIROS, SALVO OS CASOS DE
INCÊNDIO OU INVASÃO DAS ÁGUAS DO MAR, SENDO ESTA DE MOLDE A
DANIFICAR A CARGA OU AFETAR A ESTABILIDADE DO NAVIO.

70. TERMINADA A DESCARGA E POR SOLICITAÇÃO DA PARTE INTE-
RESSADA, SERÃO OS SÊLOS INUTILIZADOS, SALVO A HIPÓTESE PREVIS-
TA NO ITEM ANTERIOR, SEM O QUE NÃO LHE SERÁ FORNECIDO O "PAS-
SE DE SAÍDA" PELA GUARDAMORIA.

71. NO CASO DE DÚVIDA QUANTO À EXATIDÃO DA ESCALA DE CA-
LADOS EXISTENTE A BORDO, O ENGENHEIRO ARQUEADOR EMITIRÁ O SEU
CERTIFICADO "SOB CONDIÇÃO", PROSSEGUINDO-SE O DESPACHO E A DES-
CARGA NORMALMENTE, ATÉ QUE TERMINADA ESTA E APÓS NOVA OBSERVA-
ÇÃO DAQUELE A BORDO, POR SOLICITAÇÃO DA COMPANHIA INTERESSA-
DA, SEJA EXPEDIDO O CERTIFICADO DEFINITIVO.

72. DESSA OCORRÊNCIA DEVERÁ CONSTAR OBSERVAÇÃO FEITA
NOS LIVROS DE REGISTRO, NA ALFÂNDEGA PELO TÉCNICO ARQUEADOR,
PARA FUTURAS CORREÇÕES A SEREM EFETUADAS NA ESCALA DE CALADO
DÊSSE NAVIO.

73. SE, DA DILIGÊNCIA EFETUADA, FOR VERIFICADO ACRÉSCI-
MO NA CARGA MANIFESTADA, ÊSTE SERÁ IMEDIATAMENTE PASSO EM NOTA
DE DIFERENÇA.

74. A EXISTÊNCIA DE CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO ARRU-
MADO NO CONVÉS DO NAVIO, IMPLICA NA PERMANÊNCIA CONTÍNUA -
DE FISCAL ADUANEIRO DURANTE TÔDA A DESCARGA, DEVENDO ÊSTE FA-
TO SER COMUNICADO À GUARDAMORIA PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR.

75. CONSTARÃO DO CERTIFICADO DE ARQUEAÇÃO A SER EXPEDI-
DO PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS, O NOME DO NAVIO E SUA NACIONA-
LIDADE; TONELAGEM BRUTA E LÍQUIDA; CALADOS OBSERVADOS E DESLO-

CAMENTOS DE CORRENTES; TONELAGEM DE PÊSO MORTO; QUANTIDADE DE CARGA POR PORÃO, COBERTA OU QUAISQUER OUTROS ESPAÇOS; PÊSO DÁGUA FRESCA E DE LASTRO EXISTENTE A BORDO; PÊSO DOS SOBRESSALENTES E LUBRIFICANTES PARA AS MÁQUINAS; PÊSO DE CARVÃO DAS CARVOEIRAS DE BORDO E PÊSO DA GUARNIÇÃO E SEUS PERTENCES.

76. OS DADOS REFERENTES ÀS TONELAGENS BRUTA E LÍQUIDA PODERÃO SER OBTIDOS DOS CERTIFICADOS OFICIAIS DO PAÍS DE NACIONALIDADE DO NAVIO, EXISTENTE A BORDO, OU DO LLOYD'S REGISTER.

77. NO CASO DO NAVIO NÃO POSSUIR ESCALA DE CALADO OU QUE SE VERIFIQUE NÃO ESTAR CERTA, MEDIR-SE-Á A CARGA DIRETAMENTE NOS PORÕES OU O ESPAÇO VAZIO EXISTENTE ACIMA DELA, OBTENDO-SE POR DIFERENÇA DAS CAPACIDADES TOTAIS FORNECIDAS PELO PLANO GERAL E CORTE DO NAVIO, O VOLUME QUE LHE COMPETIR.

78. A CONVERSÃO DÊSSE VOLUME EM PÊSO É FEITO COMPARATIVAMENTE COM A TABELA DOS PÊSOS ESPECÍFICOS, OU MELHOR, DOS "COEFICIENTES DE ARRUMAÇÃO", DA CARGA, TENDO EM VISTA A ORIGEM OU O LOCAL DE EXTRAÇÃO DO CARVÃO.

79. SE NÃO EXISTIR A BORDO NENHUM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS JÁ CITADOS E NEM FÔR POSSÍVEL A ENTRADA NOS PORÕES PARA MEDIÇÃO DIRETA DO CARREGAMENTO, POR SE ACHAREM OS MESMOS ATESTADOS, CALCULA-SE, APÓS A DESCARGA, PERMITIDA POR EXCEÇÃO, O PÊSO DA MERCADORIA A GRANEL PELO VOLUME TOTAL DOS PORÕES AONDE SE ACHAVA E TENDO EM VISTA AS CONVERSÕES DO ITEM ANTERIOR APLICANDO-SE, SE NECESSÁRIO, A FORMULA DE SIMPSON.

80. PARA O CÁLCULO DO CARREGAMENTO PELA IMERSÃO DO

CAMENTOS DE CORRENTES; TONELAGEM DE PÊSO MORTO; QUANTIDADE DE CARGA POR PORÃO, COBERTA OU QUAISQUER OUTROS ESPAÇOS; PÊSO D'ÁGUA FRESCA E DE LASTRO EXISTENTE A BORDO; PÊSO DOS SOBRESSALENTES E LUBRIFICANTES PARA AS MÁQUINAS; PÊSO DE CARVÃO DAS CARVOEIRAS DE BORDO E PÊSO DA GUARNIÇÃO E SEUS PERTENCES.

76. OS DADOS REFERENTES ÀS TONELAGENS BRUTA E LÍQUIDA PODERÃO SER OBTIDOS DOS CERTIFICADOS OFICIAIS DO PAÍS DE NACIONALIDADE DO NAVIO, EXISTENTE A BORDO, OU DO LLOYD'S REGISTER.

77. NO CASO DO NAVIO NÃO POSSUIR ESCALA DE CALADO OU QUE SE VERIFIQUE NÃO ESTAR CERTA, MEDIR-SE-Á A CARGA DIRETAMENTE NOS PORÕES OU O ESPAÇO VAZIO EXISTENTE ACIMA DELA, OBTENDO-SE POR DIFERENÇA DAS CAPACIDADES TOTAIS FORNECIDAS PELO PLANO GERAL E CORTE DO NAVIO, O VOLUME QUE LHE COMPETIR.

78. A CONVERSÃO DÊSSE VOLUME EM PÊSO É FEITO COMPARATIVAMENTE COM A TABELA DOS PÊSOS ESPECÍFICOS, OU MELHOR, DOS "COEFICIENTES DE ARRUMAÇÃO", DA CARGA, TENDO EM VISTA A ORIGEM OU O LOCAL DE EXTRAÇÃO DO CARVÃO.

79. SE NÃO EXISTIR A BORDO NENHUM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS JÁ CITADOS E NEM FÔR POSSÍVEL A ENTRADA NOS PORÕES PARA MEDIÇÃO DIRETA DO CARREGAMENTO, POR SE ACHAREM OS MESMOS ATESTADOS, CALCULA-SE, APÓS A DESCARGA, PERMITIDA POR EXCEÇÃO, O PÊSO DA MERCADORIA A GRANEL PELO VOLUME TOTAL DOS PORÕES ONDE SE ACHAVA E TENDO EM VISTA AS CONVERSÕES DO ITEM ANTERIOR APLICANDO-SE, SE NECESSÁRIO, A FÓRMULA DE SIMPSON.

80. PARA O CÁLCULO DO CARREGAMENTO PELA IMERSÃO DO

NAVIO VERIFICAM-SE OS CALADOS À PROA E A PÔPA LOGO APÓS A SUA CHEGADA AO PÔRTO E DO CALADO MÉDIO OBTEM-SE O DESLOCAMENTO PELA LEITURA NA "ESCALA DE CALADOS" OU DE "TONELAGEM DE PÊSO MORTO", EXISTENTE EM CADA NAVIO.

81. AS LEITURAS DE CALADO DEVERÃO SER FEITAS, TANTO QUANTO POSSÍVEL, EM ÁGUAS TRANQUILAS.

82. SE A EMBARCAÇÃO APRESENTAR-SE ADERNADA, A LEITURA DOS CALADOS A PROA E A PÔPA, SERÁ A MÉDIA DAS LEITURAS FEITAS EM CADA BORDO.

83. A CORREÇÃO DOS DESLOCAMENTO FEITO EM EMBARCAÇÃO DE GRANDE CALADO, É OBTIDA MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO QUE EXPRIME A DISTÂNCIA DO CENTRO DE GRAVIDADE DO PLANO DE FLUTUAÇÃO AO EIXO TRANSVERSAL QUE PASSA PELA METADE DO COMPRIMENTO DO NAVIO, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO DA PROA E DE PÔPA E PELAS TONELADAS POR POLEGADAS DE IMERSÃO NESSA FLUTUAÇÃO, E DIVIDIDO E RESULTADO PELO COMPRIMENTO DO NAVIO.

84. SE A DENSIDADE DO LUGAR EM QUE O NAVIO SE ACHAR FÔR DIFERENTE DE 1.026 TERÁ QUE SE SOMAR AO CALADO MÉDIO TANTAS UNIDADES QUANTAS FOREM AS DO QUOCIENTE DO PRODUTO DO DESLOCAMENTO DO NAVIO, LIDO NA ESCALA, PELA DIFERENÇA, - ENTRE 1.026 E A DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE ÊLE SE ACHA PELO PRODUTO DAS TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO PELA DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE SE DÁ A FLUTUAÇÃO.

85. SE O NAVIO SE ACHAR EM ÁGUA DOCE, O NÚMERO DE UNIDADES A SEREM SOMADAS AO CALADO MÉDIO É DADO PELO QUOCIENTE DO PRODUTO DE 1.026 PELO DESLOCAMENTO DO NAVIO LIDO NA ESCALA, PELO NÚMERO DE TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO.

86. FEITAS AS CORREÇÕES DO DESLOCAMENTO ATUAL, SE NE

NAVIO VERIFICAM-SE OS CALADOS À PROA E A PÔPA LOGO APÓS A SUA CHEGADA AO PÔRTO E DO CALADO MÉDIO OBTEM-SE O DESLOCAMENTO PELA LEITURA NA "ESCALA DE CALADOS" OU DE "TONELADAS DE PÊSO MORTO", EXISTENTE EM CADA NAVIO.

81. AS LEITURAS DE CALADO DEVERÃO SER FEITAS, TANTO QUANTO POSSÍVEL, EM ÁGUAS TRANQUILAS.

82. SE A EMBARCAÇÃO APRESENTAR-SE ADERNADA, A LEITURA DOS CALADOS À PROA E À PÔPA, SERÁ A MÉDIA DAS LEITURAS FEITAS EM CADA BORDO.

83. A CORREÇÃO DOS DESLOCAMENTO FEITO EM EMBARCAÇÃO DE GRANDE CALADO, É OBTIDA MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO QUE EXPRIME A DISTÂNCIA DO CENTRO DE GRAVIDADE DO PLANO DE FLUTUAÇÃO AO EIXO TRANSVERSAL QUE PASSA PELA METADE DO COMPRIMENTO DO NAVIO, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO DA PROA E DA PÔPA E PELAS TONELADAS POR POLEGADAS DE IMERSÃO NESSA FLUTUAÇÃO, E DIVIDIDO O RESULTADO PELO COMPRIMENTO DO NAVIO.

84. SE A DENSIDADE DO LUGAR EM QUE O NAVIO SE ACHAR FOR DIFERENTE DE 1.026 TERÁ QUE SE SOMAR AO CALADO MÉDIO TANTAS UNIDADES QUANTAS FOREM AS DO QUOCIENTE DO PRODUTO DO DESLOCAMENTO DO NAVIO, LIDO NA ESCALA, PELA DIFERENÇA, ENTRE 1.026 E A DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE ÊLE SE ACHA PELO PRODUTO DAS TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO PELA DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE SE DÁ A FLUTUAÇÃO.

85. SE O NAVIO SE ACHAR EM ÁGUA DOCE, O NÚMERO DE UNIDADES A SEREM SOMADAS AO CALADO MÉDIO É DADO PELO QUOCIENTE DO PRODUTO DE 1.026 PELO DESLOCAMENTO DO NAVIO LIDO NA ESCALA, PELO NÚMERO DE TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO.

86. FEITAS AS CORREÇÕES DO DESLOCAMENTO ATUAL, SE NE-

CESSÁRIOS, E AS DA DENSIDADE DA ÁGUA, OBTEM-SE O DESLOCAMENTO CORRETO, QUE DADO O MODO DE CONSTRUÇÃO DA "ESCALA DE CALADOS OU DE PÊSO MORTO", FORNECERÁ DIRETAMENTE OU POR DIFERENÇA DO DESLOCAMENTO LEVE, AS TONELADAS DE PÊSO MORTO EXISTENTES A BORDO.

87. DEDUZEM-SE DA "TONELADAS DE PÊSO MORTO" PARA O "DESLOCAMENTO CORRETO" OS PÊSOS DÁGUA FRESCA E DE LASTRO, DE CARVÃO NAS CARVOEIRAS PARA O CONSUMO DE BORDO, DOS SOBRESSALENTES E LUBRIFICANTES E DO PÊSO DA GUARNIÇÃO E SEUS PERTENCES.

88. OS PÊSOS DÁGUA FRESCA E DE LASTRO SÃO OBTIDOS DAS SONDAGENS FEITAS NOS TANQUES (AGULHEIROS) E DA LEITURA DAS TABELAS RESPECTIVAS.

89. O CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO É CALCULADO - DIRETAMENTE DO VOLUME QUE OCUPA NAS CARVOEIRAS OU EM FUNÇÃO DO CONSUMO MÉDIO DIÁRIO, TENDO EM VISTA O NÚMERO DE DIAS GASTOS NA VIAGEM E A QUANTIDADE EXISTENTE NO MOMENTO DA PARTIDA.

90. SALVO CASOS ESPECIAIS, O PÊSO DOS SOBRESSALENTES ATINGE NO MÁXIMO 2% DO DESLOCAMENTO MÁXIMO DO NAVIO.

91. DEDUZ-SE TAMBÉM O PÊSO DÁGUA FRESCA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DAS CALDEIRAS, NÃO DEDUZINDO-SE, NO ENTANTO, AQUELA EXISTENTE NAS PRÓPRIAS CALDEIRAS.

92. FEITAS AS DEDUÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR E PARÁGRAFOS, NAS TONELADAS DE PÊSO MORTO, OBTEM-SE O CARREGAMENTO TOTAL EXISTENTE A BORDO, GERALMENTE EM TONELADAS DE 1.016 QUILOS.

93. O RESULTADO OBTIDO É COMPARADO COM A CARGA

CESSÁRIOS, E A DA DENSIDADE DA ÁGUA, OBTÉM-SE O DESLO-
CAMENTO CORRETO, QUE DADO O MODO DE CONSTRUÇÃO DA "ESCA-
LA DE CALADOS OU DE "PÊSO MORTO", FORNECERÁ DIRETAMENTE
OU POR DIFERENÇA DO DESLOCAMENTO LEVE, AS TONELADAS DE
PÊSO MORTO EXISTENTES A BORDO.

87. DEDUZEM-SE DAS "TONELADAS DE PÊSO MORTO" PA-
RA O "DESLOCAMENTO CORRETO" OS PÊSOS DÁGUA FRESCA E DE
LASTRO, DE CARVÃO NAS CARVOEIRAS PARA O CONSUMO DE BOR-
DO, DOS SOBRESSALENTES E LUBRIFICANTES E DO PÊSO DA GUAR-
NIÇÃO E SEUS PERTENCES.

88. OS PÊSOS DÁGUA FRESCA E DE LASTRO SÃO OBTI-
DOS DAS SONDAGENS FEITAS NOS TANQUES (ASULHEIROS) E DA
LEITURA DAS TABELAS RESPECTIVAS.

89. O CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO É CALCULADO -
DIRETAMENTE DO VOLUME QUE OCUPA NAS CARVOEIRAS OU EM
FUNÇÃO DO CONSUMO MÉDIO DIÁRIO, TENDO EM VISTA O NÚMERO
DE DIAS GASTOS NA VIAGEM E A QUANTIDADE EXISTENTE NO MO-
MENTO DA PARTIDA.

90. SALVO CASOS ESPECIAIS, O PÊSO DOS SOBRESSA-
LENTES ATINGE NO MÁXIMO 2% DO DESLOCAMENTO MÁXIMO DO NA-
VIO.

91. DEDUZ-SE TAMBÉM O PÊSO DÁGUA FRESCA DESTINA-
DA À ALIMENTAÇÃO DAS CALDEIRAS, NÃO DEDUZINDO-SE, NO EN-
TANTO, AQUELA EXISTENTE NAS PRÓPRIAS CALDEIRAS.

92. FEITAS AS DEDUÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR E PARÁ-
GRAFOS, NAS TONELADAS DE PÊSO MORTO, OBTEM-SE O CARREGA-
MENTO TOTAL EXISTENTE A BORDO, GERALMENTE EM TONELADAS
DE 1.016 QUILOS.

93. O RESULTADO OBTIDO É COMPARADO COM A CAPA-

MANIFESTADA, FORNECIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA LOCAL.

EM CHATAS

94. MEDE-SE NAS CHATAS, DIRETAMENTE, OS VOLUMES DE CARGA NELAS CONTIDO, ISTO É, O DO TALUDE SITUADO ABAIXO DA BRAÇOLA E O DO PARALALEPIPEDO LIMITADO PELA BRAÇOLA.

95. NO PRIMEIRO CASO, TOMAM-SE OS COMPRIMENTOS CORRESPONDENTES À MAIOR E MENOR EXTENSÃO DO TALUDE, CUJA MÉDIA MULTIPLICADA PELA LARGURA E ALTURA DÊSSE TALUDE DARÁ O VOLUME DA CARGA EXISTENTE ABAIXO DO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO.

96. ÊSTE VOLUME, QUE ESTÁ SUJEITO AO DESCONTO DO ESPAÇO VAZIO PROVENIENTE DO CAIMENTO LATERAL DO CARVÃO NAS PARTES SUPERIORES, A BOMBORDO E A BORESTA DA EMBARCAÇÃO, EQUIVALE A UM PRISMA CUJO COMPRIMENTO É A MÉDIA DOS COMPRIMENTOS DO TALUDE ABAIXO DO CONVÉS E CUJA BASE, QUADRADA, EQUIVALE À DISTÂNCIA DA BRAÇOLA ~ BORDA DA EMBARCAÇÃO, TOMADA SÔBRE O CONVÉS.

97. TÔDAS AS MEDIDAS LINEARES DEVERÃO SER TOMADAS EM METROS E CENTÍMETROS, OS VOLUMES EM METROS CÚBICOS E OS PÊSOS CALCULADOS EM QUILOS.

98. O VOLUME DA CARGA COMPREENDIDO ENTRE BRAÇOLAS É O DE UM SIMPLES PARALALEPIPEDO.

99. OBTIDO O VOLUME DA CARGA NA EMBARCAÇÃO PROCEDE-SE AO CÁLCULO DO PÊSO DA UNIDADE DE VOLUME (METRO CÚBICO), O QUAL, MULTIPLICADO PELO VOLUME TOTAL DE TÔDAS AS EMBARCAÇÕES DARÁ O PÊSO DA CARGA DESCARREGADA.

100. UTILIZE-SE PARA ÊSTE SERVIÇO O CERTIFICADO CUJO MODÊLO ACOMPANHA ESTAS INSTRUÇÕES, JÁ ADOTADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO.

MANIFESTADA, FORNECIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA LOCAL.

EM CHATAS

94. MEDE-SE NAS CHATAS, DIRETAMENTE, OS VOLUMES DE CARGA NELAS CONTIDO, ISTO É, O DO TALUDE SITUADO ABAIXO DA BRAÇOLA E O DO PARALELEPÍPEDO LIMITADO PELA BRAÇOLA.

95. NO PRIMEIRO CASO, TOMAM-SE OS COMPRIMENTOS CORRESPONDENTES À MAIOR E MENOR EXTENSÃO DO TALUDE, CUJA MÉDIA MULTIPLICADA PELA LARGURA E ALTURA DÊSSE TALUDE DARÁ O VOLUME DA CARGA EXISTENTE ABAIXO DO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO.

96. ÊSTE VOLUME, QUE ESTÁ SUJEITO AO DESCONTO DO ESPAÇO VAZIO PROVENIENTE DO CAIMENTO LATERAL DO CARVÃO NAS PARTES SUPERIORES, À POPA E À PROA DA EMBARCAÇÃO, EQUIVALE A UM PRISMA CUJO COMPRIMENTO É A MÉDIA DOS COMPRIMENTOS DO TALUDE ABAIXO DO CONVÉS E CUJA BASE, QUADRADA, EQUIVALE À DISTÂNCIA DA BRAÇOLA À BORDA DA EMBARCAÇÃO, TOMADA SÔBRE O CONVÉS.

97. TÔDAS AS MEDIDAS LINEARES DEVERÃO SER TOMADAS EM METROS E CENTÍMETROS, OS VOLUMES EM METROS CÚBICOS E OS PESOS CALCULADOS EM QUILOS.

98. O VOLUME DA CARGA COMPREENDIDO ENTRE BRAÇOLAS É O DE UM SIMPLES PARALELEPÍPEDO.

99. OBTIDO O VOLUME DA CARGA NA EMBARCAÇÃO PROCEDE-SE AO CÁLCULO DO PÊSO DA UNIDADE DE VOLUME (METRO CÚBICO), O QUAL, MULTIPLICADO PELO VOLUME TOTAL DE TÔDAS AS EMBARCAÇÕES, DARÁ O PÊSO DA CARGA DESCARREGADA.

100. UTILIZE-SE PARA ÊSTE SERVIÇO O CERTIFICADO CUJO MODÊLO ACOMPANHA ESTAS INSTRUÇÕES, JÁ ADOTADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO.

C - EMBARCAÇÕES - DETERMINAÇÃO DA TONELAGEM DE CARGA

101. Nenhuma embarcação poderá ser utilizada na carga ou descarga de mercadorias sem que esteja registrada na Repartição Aduaneira local, nos termos do art. 380 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

102. Nêste caso, as toneladas de carga transportadas serão determinadas pela imersão da embarcação, isto é, pelo seu calado médio.

103. Nenhumabarca, saveiro, pontão ou qualquer outra embarcação, exceto as lanchas dos próprios navios e os rebocadores, será empregada na descarga de mercadorias sem que tenha prèviamente sido arqueada na sua tonelagem de carga, e, tanto na proa como na pôpa, traga marcado de modo indelével, os algarismos representativos do calado nas diversas flutuações, em correspondência rigorosa com os "abacos", que dão a carga suportada em função da imersão.

104. Sempre que a Repartição Fiscal Aduaneira, assim entender será verificada a posição dêsses algarismos pelos funcionários da Arquação e do resultado será feito um laudo.

105. No caso de ter sido alterada a posição dêsses algarismos representativos dos calados à proa e à pôpa, sem comunicação expressa à Repartição Fiscal Aduaneira e que fique provado causar a mesma, prejuízos ao Fisco, será imposta ao proprietário da embarcação a multa de Cr$500,00 e a cassação imediata do seu registro naquela Repartição, dando-se disso ciência à Guardamoria local.

106. Os algarismos representativos dos calados nas diver

C - EMBARCAÇÕES - DETERMINAÇÃO DA TONELAGEM DE CARGA

101. Nenhuma embarcação poderá ser utilizada na carga ou descarga de mercadorias sem que esteja registrada na Repartição Aduaneira local, nos têrmos do art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

102. Neste caso, as tonelagens de carga transportadas serão determinadas pela imersão da embarcação, isto é, pelo seu calado médio.

103. Nenhuma alvarenga, [illegible], pontão ou qualquer outra embarcação, exceto as lanchas dos próprios navios e os rebocadores, será empregada na descarga de mercadorias sem que tenha prèviamente sido arqueada na sua tonelagem de carga, e, tanto na proa como na pôpa, traga marcado de modo indelével, os algarismos representativos do calado nas diversas flutuações, em correspondência rigorosa com os "Ábacos", que dão a carga suportada em função da imersão.

104. Sempre que a Repartição Fiscal Aduaneira, assim entender, será verificada a posição dêsses algarismos pelos funcionários da Arrumação e do resultado será feito um laudo.

105. No caso de ter sido alterada a posição dêsses algarismos representativos dos calados à proa e à pôpa, sem comunicação expressa à Repartição Fiscal Aduaneira e que fique provado causar a mesma, prejuízos ao Fisco, será imposta ao proprietário da embarcação a multa de Cr$500,00 e a cassação imediata do seu registro naquela Repartição, dando-se disso ciência à Guardamoria local.

106. Os algarismos representativos dos calados nas diver-

SAS FLUTUAÇÕES SÃO MARCADOS EXTERNAMENTE NA RODA DE PROA E NO CADASTE, DE AMBOS OS BORDOS.

107. QUANDO O PLANO DE FLUTUAÇÃO MÁXIMA DA EMBARCAÇÃO NÃO PERMITIR FÁCIL LEITURA NO CALADO DE PÔPA, ÊSTE PODERÁ SER MARCADO NO CASCO, EXTERNAMENTE, A MEIO OU A 3/4 DO COMPRIMENTO.

108. O CALADO É SEMPRE DADO PELA DISTÂNCIA DA FACE INFERIOR DA QUILHA À LINHA DE FLUTUAÇÃO. A POSIÇÃO DOS ALGARISMOS DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM ESQUADRO COM A QUILHA.

109. SE O CALADO É MARCADO EM PÉS, O COMPRIMENTO DA PARTE INFERIOR DE CADA ALGARISMO À PARTE INFERIOR DO SEGUINTE ME DIRÁ JUSTAMENTE UM PÉ, TENDO CADA ALGARISMO O COMPRIMENTO JUSTO DE 1/2 PÉ. SE O CALADO É MARCADO EM DECÍMETROS, CADA ALGARISMO TERÁ 1 DECÍMETRO DE ALTURA E ENTRE A BASE DÊSTE E A DO SEGUINTE TER-SE-Á O COMPRIMENTO DE 2 DECÍMETROS.

110. NAS EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO (CHATAS, PONTÕES, ETC.) A IMERSÃO É CALCULADA E REPRESENTADA POR UM "ABACO", DESENHADO EM PAPEL MILIMETRADO, CALCULADO E VISADO PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, O QUAL DEVERÁ ESTAR SEMPRE A BORDO, FICANDO, PORÉM, O ORIGINAL ARQUIVADO NA ALFÂNDEGA LOCAL.

111. A CURVA DE TONELAGEM DE CARGA SUPORTADA PELA EMBARCAÇÃO, QUANDO CALCULADA DIRETAMENTE PELA IMERSÃO, OBEDECE AO CRITÉRIO DAS PESADAS RIGOROSAS PARA CADA UNIDADE DE IMERSÃO, CALCULANDO-SE POR INTERPOLAÇÃO OS PONTOS INTERMEDIÁRIOS. O EIXO DAS ORDENADAS REPRESENTARÁ OS CALADOS E O EIXO DAS ABCISSAS AS CARGAS EXISTENTES A BORDO.

112. O FATOR DE APROXIMAÇÃO OU A RELAÇÃO ENTRE AS TONELADAS DE CARGA TRANSPORTADAS E A IMERSÃO DEVE SER O MENOR POSSIVEL PARA CADA CALADO.

113. NAS EMBARCAÇÕES DE GRANDES PROPORÇÕES E CALADO, A

TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO É CALCULADA PELA "ESCALA DE CALADOS" OU DE "TONELADAS DE PÊSO MORTO".

114. EM TAIS CASOS, A CONSTRUÇÃO DA "ESCOLA DE CALADOS OU DE "TONELADAS DE PÊSO MORTO" É OBTIDA DO PLANO DE LINHAS DE FLUTUAÇÃO DO NAVIO. A UNIDADE DE IMERSÃO PARA CADA DOIS PLANOS CONSECUTIVOS DE FLUTUAÇÃO É DADA PELO PRODUTO DO VOLUME ENTRE ÊLES PELO PÊSO ESPECÍFICO DA ÁGUA, ONDE O NAVIO FLUTUA.

115. O ALQUEBRAMENTO DA EMBARCAÇÃO É VERIFICADO PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO MÉDIO E O CALADO A MEIO COMPRIMENTO. O TOSAMENTO, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO A MEIO - COMPRIMENTO E O CALADO MÉDIO.

116. FEITAS, NA EMBARCAÇÃO A ARQUEAR, AS CORREÇÕES (SE HOUVER) DE QUE TRATAM OS ITENS ANTERIORES E AS DEDUÇÕES DE QUAISQUER APETRECHOS OU SOBRESSALENTES DE BORDO, NÃO COMPUTADOS POR OCASIÃO DO CÁLCULO DA CURVA DE TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO, À LEITURA DO CALADO MÉDIO VERIFICADO, CORRESPONDERÁ NO "ABACO" RESPECTIVO O PÊSO DE CARGA EXISTENTE.

117. CONSIDERAM-SE "DEDUÇÕES" OS PÊSOS COLOCADOS NA EMBARCAÇÃO, EXCEDENTES ÀQUELES EXISTENTES POR OCASIÃO DAS OBSERVAÇÕES DIRETAS FEITAS PARA A CURVA DE TONELAGEM DE CARGA, BEM COMO AS QUANTIDADES DE ÁGUA DE LASTRO, SE HOUVER, OU DE ÁGUA FRESCA OU DE ÓLEO LUBRIFICANTE CONSUMIDOS, VERIFICADOS NA OCASIÃO DA ARQUEAÇÃO, DESDE QUE OS TANQUES RESPECTIVOS TENHAM TABELAS VERIFICADAS PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO.

118. AS DEDUÇÕES NORMAIS E FIXAS, EXPRESSAS EM "PESO" -

POR UMA CONSTANTE, NÃO SÃO DEDUZIDAS E DEVERÃO CONSTAR DAS "OBSERVAÇÕES" DO CERTIFICADO RELATIVO A CADA EMBARCAÇÃO.

119. VERIFIQUE-SE QUE AS EMBARCAÇÕES, POR OCASIÃO DE CALCULAR DIRETAMENTE A "CURVA DE TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DE IMERSÃO", TENHAM OS SEUS TANQUES DE ÓLEO E DE ÁGUA COMPLETAMENTE CHEIOS.

120. A VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DA CARGA DE UM PORÃO DE EMBARCAÇÃO, FEITA ISOLADAMENTE, DEVERÁ SER EM FUNÇÃO DA " FÓRMULA DE SIMPSON", APLICADA NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL. DO VOLUME ASSIM OBTIDO SERÃO DEDUZIDOS OS NÃO OCUPADOS PELA CARGA.

121. AS DIVISÕES DO COMPRIMENTO SERÃO SEMPRE EM NÚMERO PAR E NUMERADAS SEGUIDAMENTE DE VANTE PARA A RÉ.

122. MARCADOS OS PONTOS DE PASSAGEM DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS E PROJETADOS ÊSTES PONTOS NA SOBREQUILHA DO NAVIO, PROCEDER-SE-Á À MEDIÇÃO DA ALTURA DE CADA SEÇÃO, A QUAL SERÁ TOMADA DO MEIO DA LARGURA RESPECTIVA, DESDE A PARTE SUPERIOR DA SOBREQUILHA ATÉ A FACE INFERIOR DO CONVÉS DE CIMA, DEDUZINDO-SE DE CADA ALTURA UM TERÇO DO ALUAMENTO DO VÃO CORRESPONDENTE.

123. TÔDAS AS ALTURAS DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS, DEVERÃO SER DIVIDIDAS EM QUATRO PARTES IGUAIS, SE A ALTURA NA SEÇÃO MESTRA FÔR MENOR DE 5 METROS E EM SEIS PARTES TAMBÉM IGUAIS, NO CASO DE SER MAIOR.

124. AS DIVISÕES DA ALTURA SERÃO NUMERADAS SEGUIDAMENTE DE CIMA PARA BAIXO DE UM A CINCO OU DE UM A SETE.

125. AS LARGURAS EM CADA SEÇÃO TRANSVERSAL SERÃO MEDIDAS DA FACE INFERIOR DO FORRO INTERNO DE UM BORDO AO DO OUTRO, DE MODO QUE A LINHA, PASSANDO PELOS PONTOS DE DIVISÃO

DA ALTURA DA MESMA SEÇÃO, FIQUE PERPENDICULAR AO EIXO LONGITUDINAL DO NAVIO.

126. OBTER-SE-Á A ÁREA DE CADA SEÇÃO POR MEIO DA FÓRMULA DE T. SIMPSON SIMPLIFICADA:

$$S = \frac{D}{3} (E + 2 I + 4 P)$$

NA QUAL:

E= SOMA DAS ORDENADAS EXTREMAS;

I= SOMA DAS OUTRAS ORDENADAS DE ORDEM IMPAR:

P= SOMA DE TÔDAS AS ORDENADAS DE ORDEM PAR;

127. A SOMA DE TODOS ÊSTES PRODUTOS PARCIAIS, MULTIPLICADA PELA TERÇA PARTE DA DISTÂNCIA ENTRE AS DIVISÕES DE ALTURA DARÁ, EM CADA CASO, A ÁREA DA SEÇÃO EXPRESSA EM METROS QUADRADOS ATÉ A SEGUNDA FRAÇÃO DECIMAL.

128. SE HOUVER TWIN-DECK E A CARGA NÃO OCUPAR AS ESCOTILHAS ATÉ A BOCA, DEDUZIR-SE-Á DO VOLUME TOTAL DO PORÃO, ÀQUELE CORRESPONDENTE ÀS ESCOTILHAS.

129. A AVALIAÇÃO DA CARGA NAS EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO PELA IMERSÃO EXIGE A PERMANÊNCIA A BORDO DO "ABACO" REPRESENTATIVO DA "CURVA DAS TONELADAS DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO".

130. CALCULADO O CALADO MÉDIO, DAS LEITURAS FEITAS À PÔPA E A PROA DA EMBARCAÇÃO, OU A MEIO COMPRIMENTO; FEITAS AS CORREÇÕES NESSE CALADO, SE HOUVER, ENTRE-SE COM ÊSSE RESULTADO NO EIXO DAS ORDENADAS DO "ABACO" E, NA INTERCESSÃO DA PERPENDICULAR TIRADA DÊSSE EIXO E NO PONTO CORRESPONDENTE A ÊSSE NÚMERO COM A "CURVA DAS TONELADAS DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO", BAIXA-SE UMA PERPENDICULAR SÔBRE O EIXO DAS ABCISSAS, CUJO PÉ DARÁ O PÊSO DA CARGA EXISTENTE A BORDO DEPOIS DE FEITAS QUAISQUER DEDUÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, SE HOUVER.

131. A CURVA DE IMERSÃO DA EMBARCAÇÃO EM FUNÇÃO DA CARGA SUPORTADA É CONTÍNUA E ASCENDENTE; É OBTIDA DA INTERCESSÃO DO EIXO DAS ORDENADAS (CALADOS) COMO O DAS ABCISSAS (CARGA).

132. PARA O CUMPRIMENTO DESSAS INSTRUÇÕES POR PARTE DAS COMPANHIAS INTERESSADAS, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 60 DIAS CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NAQUILO QUE DEPENDER DO DECRETO 4 257, DE 16 DE JUNHO DE 1939 E DO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS, ENTRANDO, PORÉM, IMEDIATAMENTE EM VIGOR NO QUE SE REFERE AOS DEMAIS ASSUNTOS, TAIS COMO VISTORIA E ORGANIZAÇÃO DE TABELAS DE TANQUES, PLANTAS DE INSTALAÇÕES, ETC.

D - DOS PARECERES TÉCNICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DA TARIFA E DA COMPROVAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO - COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS.

133. OS PARECERES TÉCNICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DA TARIFA, A FIM DE DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL SUBMETIDO A DESPACHO, PODERÃO, A CRITÉRIO DOS SRS. INSPETORES DAS ALFÂNDEGAS, SER EMITIDOS PELO "SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO", DEVENDO, PORÉM, SER-LHE DADA PREFERÊNCIA QUANDO DA VERIFICAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, OCASIÃO EM QUE O "SERVIÇO DE ISENÇÃO" FORNECERÁ TODOS OS ELEMENTOS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS.

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

MESA DE ARQUEAÇÃO

MOVIMENTO DO ANO DE 1950

Carga líquida, produtos de petróleo, a granel:

No seu transporte foram utilizados 237 navios que deixaram suas respectivas cargas nos diversos depósitos, das companhias importadoras, sitos nas ilhas e no continente, aonde foram arqueadas - por este Serviço, num total de 1 415 326 604 Kg., compreendendo os seguintes produtos:

GASOLINA COMUM................	417 126 230	Kg.
GASOLINA DE AVIAÇÃO..........	62 515 786	"
ÓLEO DIESEL..................	194 357 365	"
ÓLEO FUEL....................	589 492 853	"
QUEROSENE....................	84 877 371	"
ÓLEO LUBRIFICANTES...........	50 723 144	"
ÁGUA-RÁS.....................	6 965 501	"
ASFALTO LÍQUIDO..............	2 646 641	"
GÁS LIQUEFEITO...............	6 621 713	"

De conformidade com o Ofício nº 9178/43, do Conselho Nacional do Petróleo, protocolado nesta Alfândega sob o nº 23512/43, foram-lhe remetidos doze mapas mensais correspondente ao movimento acima.

Carga sólida, carvão de pedra e coque:

Com referência ao carvão, entraram nêste pôrto 119 navios conduzindo 849 622 687 Kg. de carvão de pedra e 6 256 000 Kg. de coque metalurgico, arqueados a bordo dos navios, em pequenas embarcações e vagões.

Produtos de petróleo descarregados neste porto e desembaraçados pelo Serviço de Arqueação, durante o ano de 1950.

Meses	Fuel Oil	Diesel Oil	Óleo Lubrificante	Querozene	Gasolina comum	Gasolina aviação	Agua-rás	Asfalto Liquido	Gás Liquefeito
aneiro	39 894 378	17 112 444	6 447 043	7 424 272	41 963 931	3 862 451	--- ---	--- ---	640 792
'evereiro	44 107 072	11 041 534	2 525 104	2 919 823	15 549 026	3 883 232	--- ---	--- ---	361 717
larço	57 040 051	16 688 355	2 449 682	6 457 024	38 973 730	5 305 984	378 160	--- ---	646 626

[illegible] de petróleo [illegible] neste porto e [illegible]

pelo Serviço de Arqueação, durante o ano de 1950.

Meses	Fuel Oil	Diesel Oil	Óleo Lubrificante	Querozene	Gasolina comum	Gasolina aviação	Agua-rás	Asfalto Liquido	Gás Liquefeito
Janeiro	39 824 378	17 112 444	6 447 043	7 424 272	41 963 931	3 862 451	--- ---	--- ---	640 798
Fevereiro	44 107 072	11 041 5[illegible]4	2 525 104	2 919 023	15 549 026	3 883 232	--- ---	--- ---	361 717
Março	57 040 051	16 688 555	2 449 682	6 457 024	38 973 730	5 305 984	378 160	--- ---	646 626
Abril	35 557 468	14 324 636	5 766 880	6 249 870	36 915 370	5 982 069	508 616	--- ---	566 0[illegible]
Maio	42 602 475	12 832 731	1 028 279	6 037 048	31 479 800	4 117 224	1 465 150	--- ---	51 371
Junho	57 361 099	10 873 386	1 323 334	2 819 152	30 106 578	934 668	666 372	1 321 328	410 072
Julho	59 498 986	20 234 545	5 563 909	9 927 193	41 535 057	7 381 434	--- ---	--- ---	707 320
Agosto	21 499 673	16 556 785	4 946 661	9 382 629	34 084 999	9 093 200	748 612	--- ---	563 268
Setembro	76 407 841	17 253 483	4 817 637	5 034 352	39 405 526	3 626 947	1 065 238	--- ---	442 091
Outubro	35 436 554	8 553 049	4 559 458	7 427 074	12 079 585	4 288 069	853 494	--- ---	514 513
Novembro	51 536 817	21 674 269	8 263 218	10 911 592	49 932 904	7 950 978	802 934	1 325 313	346 712
Dezembro	68 550 459	27 212 148	6 031 939	10 287 342	45 099 724	6 089 553	476 925	--- ---	1 571 211
	589 492 853	194 357 365	50 723 144	84 977 371	417 126 230	62 515 784	6 965 501	2 646 641	6 621 713

<u>Carvão de pedra e coque a granel:</u>

Carvão de pedra a granel: 849 622 687 quilos

[illegible]

[illegible]
MESA DE ARQUEAÇÃO
EM 20 DE [illegible] DE 19[illegible]
[signature]

MAPA DEMONSTRATIVO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PROTOCOLO GERAL

DE 2 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE

1 9 5 0

	JANº	FEVº	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGTO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Intimações	931	697	878	597	843	646	716	889	553	732	647	645	8 774
Processos entrados	6 630	4 662	5 627	4 607	5 449	5 274	5 266	5 456	5 618	6 693	8 699	6 936	70 917
Remessas de processos	386	381	340	386	264	203	197	211	308	229	168	133	3 206
Juntadas de processos	828	690	1070	884	1 109	1 112	1 088	1 027	830	943	1 357	948	11 886
Processos informados	726	441	679	629	674	654	490	522	363	471	402	381	6 422
Processos fichário	117	109	173	119	196	237	219	262	214	299	562	353	2 860

MAPA DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS REMETIDOS DE 2 DE JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE

1 9 5 0

[illegible]

1 9 5 0

SECÇÕES	JANº	FEVº	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGTO.	SETº	OUTº	NOVº	DEZº	TOTAIS
Secretaria	2 752	1 810	2 597	2 264	2 488	2 574	2 366	2 309	1 938	2 [illegible]1	2 419	1 918	27 726
1a. Secção	691	580	732	701	1 030	820	804	781	884	1 140	1 140	759	10 067
2a. Secção	1 255	901	1 054	669	811	708	623	954	629	660	479	577	9 320
Serv. Isenção	492	147	197	84	170	188	192	181	118	140	341	159	2 416
Comissão Tarifa	25	14	21	7	10	11	10	20	11	6	7	8	148
Mesa de Leilão	77	67	67	74	70	39	56	51	53	53	41	60	716
Cont. Seccional	152	116	169	119	165	189	170	204	152	184	203	188	2 010
Tesouraria	25	51	47	63	87	71	32	74	41	71	64	48	654
Impôsto consumo	20	19	23	21	17	25	29	17	11	22	57	62	313
Arquivo	2 144	1 493	1 667	1 502	1 933	1 441	1 474	1 753	1 312	1 611	1 [illegible]79	1 402	19 211
Serv. I. Aéreo	45	22	22	18	33	42	31	105	62	56	16	28	480
Cáis do Pôrto	28	32	23	16	23	57	59	12	20	52	56	50	388
Guardamoria	72	79	82	53	103	109	74	93	56	90	88	89	988
Arm. Bagagem	68	28	117	106	104	103	142	183	222	308	487	500	2 568
Laboratório	13	5	3	4	6	4	4	15	6	7	11	8	86
Serv. R.Postais	5	7	4	10	4	21	6	8	5	9	1	1	81
Portaria	114	114	92	119	120	106	127	91	50	58	58	87	1 157
Com. Revisão	129	98	50	16	6	16	3	6	1	-	-	-	325
TOTAIS	8 104	5 563	6 967	5 846	7 206	5 504	6 182	5 857	5 570	6 750	6 932	5 944	78 452

Senhor Inspetor:

Cumpre-me informar a Vossa Senhoria que as principais atividades de serviços nesta Portaria no ano de 1 950 foram as seguintes:

Despachos de importação	122.796
Despachos de isenção	4.006
Despachos de Colis	5.561
Guias de sêlos	61.045
Portarias de entregas	2.044
Processos	2.041
Ofícios	3.591
Cartas	2.940
Correspondência para os Ministérios	7.261

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1 951.

a) Ernani Duarte Pinheiro
Chefe da Portaria

A R Q U I V O

Durante o ano de 1950 foram arquivados em lugares pró - prios os seguintes documentos e livros:

DESPACHOS

Importação "las. vias"	118 952
Importação "2as. vias"	100 000
"Collis"	6 748
Isenção "las. vias"	3 884
Isenção "2as. vias"	3 884
Marítimos	2 872
TOTAL	236 340

MANIFESTOS DE LONGO CURSO

Papéis de vapores	2 059
Traduções	2 059
TOTAL	4 118

AVIÃO

Manifestos	3 575
Sêlo de fretamento	26 104
TOTAL	29 679

CABOTAGEM

Manifestos	1 194
Termos de entrada	1 893

DIVERSOS

Comunicações de avarias	590
Guias para o exterior do país	10 343
Portarias de entrega	2 015
Documentos de despesa (até outubro)	7 376

PROCESSOS RECEBIDOS

Protocolo Geral	19 211
Secretaria	583
Portaria	185

PROCESSOS EM TRÂNSITO

(Informados e remetidos)

Ao Protocolo Geral	1 090
À Portaria	89
Entregues aos despachantes (juntadas)	191

CERTIDÕES PASSADAS

Para fins bancários e outros	1 472
Aposentadoria	41
Licença prêmio	53
Judiciais	150

LIVROS

Registro de 4% para funcionários dos anos de 1946 a 1947	17
C/C Subconsignação .... 1939/944............	1
Selos 1938/944	1
Caixa geral de 1949.............................	12
Fundo Rodoviário 1940/45	2
Termos de responsabilidade	32
Índices:	
Entrada de valores de longo curso de 1945 a 1947	7

PROTOCOLOS INTERNOS

Secretaria 1943/1947	21
Avião 1948/1949.................................	18
Primeira Secção 1943/1947	26

Entrada de Cabotagem 1948/1949	8
Registro de receita a classificar 1946/49.......	12
Folhas de pagamento de 1949.....................	4

DOCUMENTOS

Boletins de Caixa de 1944 a 1949

" " " de Receitas DDiária de 1949

Guias de Caução de 1944 a 1946

Guias de venda de selos de 1948

Guias de recolhimento:

Receita da União de 1948/49

Fundo Rodoviário de 1949

Comissão de Marinha Mercante de 1949

Foram também recolhidos ao Arquivo diversos pacotes contendo guias probatórias de 1950.

Por fôrça das instruções contidas na Circular D.G. 10/50, a Inspetoria pela Portaria n. 462, de 2 de junho último, designou os arquivistas Djalma Sampaio Gonçalves, Sidney Senna Costa e Jandir de Almeida Borges Fortes, sob a orientação do signatário, para procederem à separação dos papéis, livros, talões, documentos e processos - concluidos há mais de 5 anos, que não apresentassem valor histórico ou alegado direito, e que não fossem ainda suscetíveis de ato que interrompesse a prescrição quinquenal,a fim de dar prosseguimento ao determinado no item II da mencionada Circular.

Depois de exaustivo trabalho na seleção dos documentos , serviço êsse que a Comissão sòmente pode executar antes do início do expediente, em virtude do grande número de pedidos de certidões, geralmente de caráter urgente, a Comissão ao dar por terminada a honrosa missão que lhe foi confiada, apresentou a relação abaixo, dos documentos, livros, etc., que considerou inservíveis, isto é, nas condições previstas na primeira parte do item II da Circular D.G. 10/50.

RELAÇÃO

Guias probatórias de 1933 a 1945

Manifestos de Cabotagem de 1944 e 1945

Termos de entrada (cabotagem) 1944 e 1945

2as. vias de guias de sêlo de 1934 a 1940

4as. vias de guias para Ext. do país de 1943/45

2as. vias de nota de importação de 1931/940

Livros de registro:

Distribuição de despachos (4as. vias) 1931/945

Protocolos (individuais) de 1922 a 1930

Protocolos de entrada de papeis de 1924/930
Protocolos de entrada de cabotagem 1943/45
Vapores com carga (cabotagem) de 1937/45
C/C - (individuais dos auxiliares
da Tesouraria de 1938 a 1945.

Logo a seguir foi baixada a Portaria n. 735, de 22-9-1950, designando os oficiais administrativos NEWTON DA SILVA PINTO e UBALDO CAMPELO FILHO, bem como o Escriturário ALCIR COSTA FERNANDES, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão encarregada da concorrência administrativa para venda dos papéis.

Tendo sido, o Edital nº 209, de 29-9-1950, publicado no Diário Oficial de 9 de novembro, apresentaram-se dois concorrentes - ANIBAL AUGUSTO GOMES, com o preço de CR$0,50 por quilo e MANOEL GASPAR ROMANO, com o preço de CR$1,30, por quilo.

Nestas condições, a Comissão sugeriu que fosse aprovada a concorrência e aceita a proposta do Sr. MANOEL GASPAR ROMANO por ser a mais vantajosa.

Aprovada a concorrência foi procedida a pesagem dos papéis que atingiu a 4 950 quilos, tendo o interessado recolhido pela nota de recolhimento de receita nº 114 439, de 13 de dezembro de 1950, aos cofres da Tesouraria, a importância de CR$ 6 438,60, e, em seguida, retirados os papéis.

GUARDAMORIA

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

A Guardamoria, dependência fiscal destinada à execução dos serviços externos aduaneiros, tem, como chefe geral, o Guarda - mor, cabendo-lhe, com a ajudância de 3 Guardas-mores-auxiliares e 1 Comandante Aduaneiro, fiscalizar, e fazer fiscalizar por intermédio dos seus demais servidores, os ancoradouros existentes no interior da Baía de Guanabara e a vastíssima orla litorânea que os contorna, realizando, para tanto, todas as rondas, inspeções, atos e diligências de que tratam, entre muitos outros, os artigos 16, 29 e 105 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

II - PESSOAL

A lotação total da Guardamoria é de 1 Guarda-mor, 3 Guardas-mores-auxiliares, 1 Comandante Aduaneiro, 347 Fiscais Aduaneiros, 16 Patrões, 16 Maquinistas-marítimos, 7 Motoristas, 4 Serventes motoristas, 5 Foguistas, 2 Carpinteiros, 1 Ajudante de carpinteiro, 8 Artífices, 1 Almoxarife, 1 Servente, 1 Torneiro, 1 Ferreiro, 1 Ajudante de ferreiro, 2 Calafates, 2 Fundidores, 1 Ascensorista, 1 Eletricista, 1 Ajudante de eletricista, 2 Carpinteiros navais, 4 Mecânicos, 1 Ajudante de mecânico, 1 Garagista, 5 Restauradores de processos e 110 Marinheiros.

Subsistindo, como subsistem os motivos constantes dos trechos do relatório anterior, volto à baila a êsse propósito, certo de que Vossa Excelência se dignará quanto antes promover a solução - dêsses dois magnos problemas da falta de material e insuficiência de pessoal, na base das sugestões apresentadas para que a Guardamoria - possa desenvolver condigna atuação fiscal no nosso pôrto, e assim corresponder totalmente aos interêsses do fisco, contrapondo-se com êxito às ações ilícitas dos contrabandistas e ladrões do mar.

III - PROTOCOLO

Durante o exercício de 1 950, transitaram pela Turma

de Protocolo da Guardamoria 14 953 documentos, cuja especificação consta do Quadro nº 4.

IV - FISCALIZAÇÃO

1 - Dos navios

Foi procurado quanto possível guarnecer todos os navios de longo curso, atracados ao cais do pôrto e fundeados ao largo da baía.

Vezes houve, porém, que isso se tornou dificílimo e mesmo inexequível pois, embora dilatando-se para 12 horas o serviço dos plantões a bordo, o número dos navios a fiscalizar era de dois para um, comparativamente ao pessoal disponível.

Essa falha a que nos obrigamos por fôrça das circunstâncias por si só justifica o aumento de servidores solicitado no Capítulo II porquanto é fora de dúvida, para os que conhecem as sutilezas dos serviços a cargo da Guardamoria, que onde há navio tem de haver quem o fiscalize "in loco", já que a sua fiscalização "à distância" através de lanchas de ronda jamais poderá impedir a ação lesiva dos transgressores da lei.

Com referência às visitas fiscais aos vapores entrados no pôrto, dada a precariedade do material flutuante de que dispomos, ocasião houve em que ficamos na iminência de retardar nossa chegada a bordo, o que, entretanto, sempre conseguimos evitar à custa de enormes sacrifícios, a fim de mantermos intacto o decôro e o prestígio funcional desta dependência aduaneira perante as respectivas agências de navegação.

2 - Da Faixa Interna do Cais do Pôrto

Ponto de convergência de todas as embarcações provindas do estrangeiro - a faixa interna do cais do pôrto nos mereceu a maior atenção fiscal.

Foi reforçada a sua vigilância, mantendo turmas volantes à chegada de navios "suspeitos" e tomando várias outras providên-

providências para melhorar o serviço de revista corporal nos portões de saída, existentes ao longo da dita faixa.

Nesse tocante, muito nos auxiliou a Administração do Pôrto, mandando pôr abaixo, a nosso pedido, as antiquadas e carcomidas barracas em que se abrigavam os fiscais aduaneiros, para substituí-las, como o está fazendo, por postos de alvenaria construidos a capricho, com água corrente, aparelhos sanitários e mais requisitos indispensáveis ao confôrto dos que ali trabalham.

A preciosa ajuda do Sr. Superintendente do Cais do Pôrto é digne dos maiores encômios, porque as construções e consertos dos postos em aprêço foram começados tão logo os solicitei, e já se encontram alguns dêles quase concluidos.

Aliás, para nós não é surpreza que assim procedesse o ilustre engenheiro de quem se fala, Dr. Miranda Carvalho, vulto que de há muitos anos a esta parte vem se agigantando perante a administração pública do País, pela sua enorme operosidade, seu espírito empreendedor e a sua tradicional boa vontade para com as demais entidades portuárias.

3 - Das descargas

As folhas relativas ao arrolamento das mercadorias descarregadas dos navios de longo curso para os entrepostos alfandegados - foram organizadas com maior presteza que no ano de 1949, em virtude das medidas adotadas. O quadro anexo, dá conta do movimento dessas folhas durante o ano passado.

4 - Dos Fornecimentos de Víveres para o Consumo De Bordo

Os embarques de gêneros alimentícios para o consumo de bordo foram controlados rigorosamente, por uma turma de fiscais aduaneiros periodicamente designados para tal fim.

Os combustíveis destinados à movimentação dos navios também passaram, de uns meses para cá, a sofrer idêntico contrôle, em face

do que nos foi recomendado na Portaria nº 760, de 12 de outubro de 1950, desta Inspetoria.

5 - Das Descargas de Mercadorias Estrangeiras Provisòriamente para Chatas e mais Embarcações Miúdas

No relatório anterior estranhei que no nosso pôrto, o mais importante da República, ainda fôsse permitida a descarga provisória de mercadorias dos navios para chatas - por ser prática obsoleta que facilita sobremodo o ilícito desvio de volumes - sem qualquer vantagem, portanto, para a fiscalização aduaneira e apenas para beneficiar a economia das respectivas agências de navegação.

Foi proposto, então, fôsse ouvida a Administração do Pôrto a fim de que informasse se o cais já comportava a atracação de todos os navios para, no caso de resposta afirmativa, não mais tolerarmos dita prática irregular.

Entretanto, êssa sugestão até agora continua em suspenso, o que de novo ressâlto, porque o recolhimento provisório de mercadorias é um dos sérios problemas a resolver-se em favor da segurança dessas mesmas mercadorias que, por lei, e como a experiência o aconselha, devem ser diretamente descarregadas para os respectivos armazéns a que se destinem.

6 - Da Escolta às Chatas e mais Pequenas Embarcações ditadas no Item Anterior

O Quadro junto retrata a fiscalização que o pôsto fiscal Paula e Silva exerceu sôbre as pequenas embarcações que, com carga estrangeira, se locomoveram no interior da baía, procedentes dos costados dos navios.

V - TURMA DE BUSCAS

Os navios suspeitos foram rigorosamente inspecionados em consonância com o que exigem o artigo 360 e outros, da Nova Conso-

Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Conseguimos, assim, apreender em pontos escusos de muitas dessas embarcações e em diligências de caráter repressivo nos ancoradouros da baía mercadorias contidas em centenas de volumes, com um valor acima de 9 milhões de cruzeiros, como se vê do Quadro apenso.

VI - SERVIÇO DE AVIÕES

A Guardamoria executou nos aeroportos do Galeão e Santos Dumont a fiscalização dos embarques e desembarques de carga e bagagens cuja movimentação está expressa no quadro anexo.

VII - VISITAS A VAPORES

Durante o exercício de 1950 a Guardamoria visitou e fez visitar 2 131 navios de longo curso, por intermédio dos seus Guardas-mores-auxiliares e mais servidores designados para êsse serviço.

VIII - ENTRADA NO PÔRTO DE VAPORES DE CABOTAGEM

Durante o ano findo entraram no nosso pôrto 2 911 navios costeiros, cujos documentos entregues diretamente à Guardamoria, pelos respectivos comandantes, foram, depois de relacionados nos "Termos de Entrada", remetidos à 1a. Seção, para os devidos efeitos.

No mesmo período saíram deste pôrto para outros da República, 3 016 dessas embarcações, em lastro ou com carga. (Quadro junto).

IX - EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

Deste para os demais portos nacionais foram exportados 7 695 426 volumes com mercadorias, num total de 525 832 533 quilos, através de 216 366 Guias de Exportação Modêlo "A". (Quadro junto).

X - SERVIÇOS DE REEMBARQUES, BALDEAÇÕES, ETC.

Transitaram pela Guardamoria 3 154 documentos relativos a baldeações, reembarques, reexportações, retornos, remoções, transbor

dos e trânsitos de mercadorias, efetuados no nosso pôrto, nas condi - ções discriminadas no quadro anexo.

XI - ESCALAS DE SERVIÇOS

A Guardamoria, como está esclarecido períodos atrás, está em situação precaríssima no que tange ao número de servidores destinados às suas múltiplas e complexas tarefas.

Êsse estado de coisas piorou sobremodo nos doze mêses que se foram, em face do progressivo movimento de navios e da inauguração de enormes armazéns no Cais Novo, por parte da Administração do Pôrto, a par de outras razões sobejamente conhecidas.

Fácil imaginar-se, portanto, as dificuldades que, cotidianamente, ou melhor, diuturnamente, temos de remover para que não - fiquem sem fiscalização extesas áreas ao longo do litoral da baía, já que, para o guarnecimento desses locais, e de todo o perímetro da zona do cais do pôrto, apenas dispomos do escassíssimo pessoal referido no Capítulo II.

Têm sido procuradas medidas que se contraponham a ês - ses entraves, na medida do víavel, atráves de escalações que obedecem a um rodízio diário dos servidores disponíveis, ora comprimindo- lhes os horários de folgas, ora forçando-os ao preenchimento de plantões - de 12 horas, numa oscilação para mais ou menos, conforme as conjunturas do momento.

Como se vê, a Guardamoria, embora a contragosto, não pôde até agora proceder a uma rotatividade nos serviços, em condições de assegurar, como soe acontecer em outros setores de trabalho, fol - gas correspondentes às energias dispendidas.

Apraz-me, porém, adiantar que a maior parte desses servidores, conscios dos seus deveres e certos de que a Guardamoria só lhes exige tal redobrado esfôrço por injunções irremovíveis, vem se conduzindo a contento, sem recalcitrâncias ou titubeios.

As escalações em causa foram esquematizadas no quadro anexo.

XII - ZELADORIA

XII - ZELADORIA

A conservação e limpeza geral da séde da Guardamoria, bem como a guarda dos seus pertences, inclusive os 627 armários e 58 mesas, existentes para o serviço respectivo de expediente interno e externo dos fiscais aduaneiros e o acondicionamento dos seus uniformes e trajes civis, está a cargo de um fiscal aduaneiro e se processou regularmente, com altos e baixos porém com referência à limpeza diária que, como sabe Vossa Excelência está a cargo de emprêsa particular.

XIII - ALMOXARIFADO

Continua, como no ano transato, a funcionar na Ilha de Santa Bárbara, sob a orientação do respectivo Almoxarife, ao qual está cometida a responsabilidade de registrar, em fichário de estoque, todos os materiais que lhe chegam às mãos, em conformidade com a Portaria nº 2 357, de 1942, do D.A.S.P., e ainda relacioná-los por ordem alfabética e especificá-los em grupos, quando possível.

Quanto aos materiais de expediente, são fornecidos mediante a rubrica do Comandante Aduaneiro nas respectivas requisições, praxe que, correspondendo aos ditames do serviço, está sendo mantida.

XIV - MATERIAL FLUTUANTE

1 - Lanchas

Sôbre o ineficiente e inadequado material flutuante da Guardamoria, ficou dito o seguinte no relatório anterior:

> "Esta Guardamoria possui as seguintes lanchas: "Cruzeiro do Sul", "Rocha Lima", "Bernardo de Vasconcelos", "Francisco Sá", "Felix Pacheco", "Hormino Fraga", "Calógeras", tôdas antigas, as cinco primeiras carecendo de radicais reformas; e mais as denominadas "A 19" - (Xisto Vieira), "A 1", "A 2", "A 3", "A 4", "A 5", "B 1", "B 2", "B 3", "B 4", "B 5" e "B 6", adquiridas anos atrás, pelo Ministério da Fazenda.
> As últimas, como me foi dado verificar, embora em atividade, não se ajustam, absolutamente, as necessidades dos serviç os de prevenção e repressão ao contrabando no interior da Baía de Guanabara, e muito menos fora de barra, pois, ainda que tenham bom aspecto exterior, sao providas de motores inadequados aos seus pesados cascos, isto é, inseguros no funcionamento, ..

lerdos e barulhentos.
Já no relatório de 1947, foi, e com razão, que essas onze embarcações davam a impressão de terem sido fabricadas "a sopapos", para ações de guerra, de curta duração, não podendo, assim, adequar-se aos nossos serviços de rondas, buscas e visitas a vapores, por serem tarefas que requerem a utilização de lanchas silenciosas, seguras, resistentes e velozes.
Eis porque, logo no início do presente relatório, frizei a conveniencia de adquirirmos novas embarcações, e o repito agora, neste capitulo."
"Possuimos, alem desse material flutuante, mais uma barca de vigia, em pleno funcionamento, denominada "Sattamini" - para execução dos serviços de vigilância e fiscalização de que trata o artigo 308 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas."

O estados dessas embarcações piorou sobremaneira no correr do ano de 1950, por diversas causas, entre as quais o fato de não nos terem suprido com o material indispensável aos seus reparos e conservação, não obstante reiteradas vezes solicitado à Divisão do Material.

XV - MATERIAL RODANTE

A Guardamoria só dispõe de um "jeep", cedido pelo Exército, quando devería os possuir, pelo menos, dois pequenos, e uma camioneta, para o transporte de servidores que se substituem em pontos distantes da sede da Guardamoria, socorros de urgência, em caso de conflitos, incêndios e para o preenchimento de muitas outras finalidades, inclusive a condução, a horas mortas da noite, dos visitadores dos navios e rondantes.

Tais veículos não nos foram até agora fornecidos, apesar do pedido nesse sentido formulado no meu relatório anterior, razão por que, data venia, aqui o reitero com o mais vivo empenho.

XVI - ILHA DE SANTA BÁRBARA

As oficinas da Ilha de Santa Bárbara não desenvolveram, por falta de material, as atividades de que são capazes, no que se refere ao conserto e conservação de nossas embarcações.

Mesmo assim, foram feitos vários reparos nas lanchas, quase todos, porém, em caráter de emergência, visto que os consertos de monta, para longa duração, só poderão ser procedidos quando possuirmos os

material suficiente para ser empregado a tempo e à hora, ou seja de modo a que as obras iniciadas não sofram solução de continuidade.

XVII - ARMAMENTO

O armamento à nossa disposição, para os serviços de repressão do contrabando compõe-se de fusis antigos e imprestáveis e mais algumas outras unidades, também, inservíveis, e pquena quantiadde de munição, idênticamente inaproveitável, consoante a relação anexa.

Possuimos, apenas, em bom estado, 40 revólveres marca "Taurus", de fabricação nacional, os quais são avulsamente distribuidos aos servidores, quando por motivo justo assim os solicitam, revólveres êsses sob a guarda de um fiscal aduaneiro na sede da Guardamoria.

Esta Inspetoria, pelo Ofício n. 1 678, de 30 de março de 1949, solicitou ao Ministério da Guerra a substituição do armamento e munição em causa, por material moderno, no que foi atendido.

Os antigos e imprestáveis fusis supra referidos encontram-se na Ilha de Santa Bárbara, sob a guarda do encarregado do Pôsto Fiscal Paula e Silva.

XVIII - OUTROS SERVIÇOS DE ROTINA

Em conformidade com o Regulamento, arrecadamos, no Pôsto de Ingressos ("Borboleta"), como taxa cobrada pela entrada de visitantes na faixa interna do Cais do Pôrto, a quantia de CR$218.136,00, conforme consta do Quadro Anexo.

Para efeito das operações nos navios do embarque e desembarque de mercadorias foram expedidas 11 059 licenças a embarcações, segundo o quadro anexo.

INGRESSOS

ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS

TOURING CLUB DO BRASIL

1 950.

—

M E S E S	VISITANTES
Janeiro	14.313
Fevereiro	9.875
Março	21.329
Abril	28.579
Maio	12.048
Junho	17.575
Julho	18.344
Agôsto	15.129
Setembro	16.676
Outubro	17.440
Novembro	26.018
Dezembro	21.019
TOTAL	218.136

Guarda-Moria, 8-1-51

(s) Milton da Costa Pelham
Guarda-Mór.

QUADRO N. 14

MOVIMENTO REGISTRADO PELA MESA DE LICENÇAS EM 1 950.

LICENÇAS

MESES	ATRACAÇÃO AO CÁIS DO PÔRTO	CARGA E DESCARGA	VEÍCULOS	TRÁFEGO NO PÔRTO
JANEIRO	174	174	1 493	740
FEVEREIRO	133	135	631	359
MARÇO	199	193	269	380
ABRIL	163	160	122	330
MAIO	178	170	98	311
JUNHO	169	172	61	327
JULHO	175	180	50	268
AGÔSTO	180	181	62	308
SETEMBRO	184	193	46	312
OUTUBRO	191	178	28	279
NOVEMBRO	194	192	24	274
DEZEMBRO	127	139	9	234
TOTAL	2 067	2 067	2 893	4 122

Guarda-Moria, 8-1-51.

(a) Hilton da Costa Belham
Guarda-Mór

MESA DA TURMA DAS ESCALAS

MOVIMENTO DO ANO 1950

SERVIÇO DE DESIGNAÇÕES

	JANº	FEVº	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETº	OUTº	NOVº	DEZº
Funcionários chamados	2509	1988	2461	2334	1881	2262	2225	2246	2314	1660	2376	2132
Designados para navios	941	504	1016	891	623	939	911	1085	1110	1457	1860	1768
Designados p/descargas	651	456	709	606	713	723	620	1023	753	871	1395	1066
Designados para postos marítimos e terrestres	127	145	155	177	124	131	182	124	180	94	152	82
Designados para serviços diversos	178	162	238	192	184	215	201	60	165	110	184	146

Guarda-Moria, 8-1-51
(a) Milton da Costa Belham
Guarda-Mór.

QUADRO N. 12

Mês	Fichas de ocorrencias de vapores, arrecadadas.	Processos de Baldeações encaminhados a Inspetoria da Alfandega.	Quantidade de volumes baldeados	Licenças expedidas para transito de inflamavel	Licenças arrecadadas e arquivadas
Janeiro	969	83	16 963	877	468
Fevereiro	818	41	20 603	779	365
Março	988	121	36 172	947	492
Abril	833	39	11 127	723	352
Maio	770	105	17 434	803	483
Junho	941	61	18 772	898	616
Julho	969	118	35 087	829	624
Agosto	1 115	42	6 259	825	479
Setembro	1 258	86	13 936	749	516
Outubro	1 319	77	8 906	799	206
Novembro	1 127	140	52 774	574	562
Dezembro	528	46	22 844	419	643
Total	11 635	959	260 877	9 222	5 824

V A P O R E S

VISITAS EFETUADAS PELAS GUARDAMORIA

RIO DE JANEIRO

1950

MESES	NORMAIS	ESPÉCIE			TOTAL
		EXTRAORDINÁRIAS			
		EMERGENCIAS	ESPECIAIS	ESPEC. EMERG.	
JANEIRO...	109	15	9	24	157
FEVEREIRO.	105	11	8	21	145
MARÇO	131	12	10	24	177
ABRIL.....	130	9	9	24	172
MAIO......	106	13	16	26	161
JUNHO.....	132	14	8	23	177
JULHO.....	129	9	7	31	176
AGÔSTO....	141	6	11	31	189
SETEMBRO..	147	4	14	29	194
OUTUBRO...	151	12	8	37	208
NOVEMBRO..	141	13	12	20	186
DEZEMBRO..	136	4	13	36	188
T O T A L	1 558	122	125	326	2 131

Guarda-Moria, 8 de janeiro de 1951

as) Milton da Costa Belham

C O N T R A B A N D O

MERCADORIAS APREENDIDAS PELA GUARDAMORIA

RIO DE JANEIRO

1 9 5 0

	MERCADORIAS				
	QUANTIDADES		VENDIDAS EM LEILÃO		
	APREENSÕES	VOLUMES	APREENSÕES	VOLUMES	CRUZEIROS
JANEIRO...	40	822	-	-	-
FEVEREIRO.	31	1 015	40	1 306	26 200,00
MARÇO	45	2 904	-	-	-
ABRIL	30	1 980	36	642	564 200,00
MAIO	28	602	-	-	-
JUNHO	26	2 792	26	2 116	639 826,00
JULHO	27	918	-	-	-
AGÔSTO ...	26	2 832	44	516	783 629,00
SETEMBRO..	21	2 535	-	-	1 288 245,00
OUTUBRO ..	26	16 742	-	-	-
NOVEMBRO .	40	614	-	-	2 642 000,00
DEZEMBRO..	75	1 012	-	-	2 314 500,00
T O T A L	415	34 768	146	4 580	9 006 637,00

Guarda-Moria, 8/1/51

as) Milton da Costa Melham

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES REFERENTES AOS FISCAIS ADUANEIROS, ARTÍFICES E PESSOAL MARÍTIMO, VERIFICADAS NO EXERCÍCIO DE 1 950

CARREIRA OU FUNÇÃO	PROVIMENTO		VACÂNCIA				REMOÇÃO		COMISSÃO	LICENÇAS			CONCESSÕES	
	Nomeações	Admissões	Aposentadorias	Falecimentos	Exonerações	Dispensas	De outras Repartições	Para outras Repartições	Servindo em outras Repartições	Especial (Meses) 6	Especial (Meses) 12	Assistência Social	Gala	Luto
Fiscal Aduaneiro	1	-	1	2	1	-	7	3	4	6	-	29	5	3
Artífice	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-
Maquinista Marítimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-
Foguista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Marinheiro	-	-	3	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	1
T. Carpinteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Fundidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
E. Motorista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Restaurador de Processos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
D. Marinheiro	-	2	-	1	-	5	-	-	-	-	-	9	3	2
TOTAIS	1	2	4	3	1	6	7	3	4	12	-	48	8	6

Guarda-Moria, 8-1-51

as) Milton da Costa Belham

TURMA DE CONTRÔLE DOS DESPACHOS POR CABOTAGEM

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM DURANTE OS MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1 950

Mês	Nº de Despachos Cabotagem	Quantidade de Despachos	Embarcações entradas	Embarcações saídas	Tonelagem de entradas	Tonelagem de saídas	Quantidade volumes exportados p/cabot.	Procs. Dec.3100/4 C.M.Mercante
Janeiro	1/16 571	16 572	236	259	118 665 482	44 618 482	627 713	132
Fevereiro	16 572/30 239	13 668	223	222	125 857 911	39 195 800	617 718	111
Março	30 240/47 250	17 011	236	263	138 607 628	49 815 142	650 801	149
Abril	47 251/66 459	10 209	236	246	141 284 776	56 062 500	771 891	136
Maio	66 460/84 813	18 354	230	259	123 635 517	40 671 377	618 552	143
Junho	84 814/102183	17 370	251	273	178 835 936	42 661 072	639 430	140
Julho	102 184/123 608	21 425	269	260	142 367 135	42 028 536	640 138	129
Agôsto	123 609/142 880	19 272	232	262	99 972 927	48 778 804	721 680	140
Setembro	142 881/160 565	17 685	307	238	1 460 003 785	47 554 867	702 809	120
Outubro	160 566/183 032	22 467	242	260	120 721 026	52 888 440	745 047	128
Novembro	183 033/202 003	18 971	253	243	143 826 793	42 528 586	640 334	140
Dezembro	202 004/216 366	14 369	196	231	99 755 317	19 028 947	319 313	60
COMPUTO Total	1/216 366	216 373	2 911	3 016	2 893 534 233	525 832 553	7 695 426	1 528

Guarda-Moria, 8/1/51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 400

16 DE MAIO DE 1 950.

O INSPETOR RECOMENDA AO SR. CHEFE DO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE FAÇA CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DE MODO DESTACADO, DE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ALI FOREM PRESTADAS SÔBRE DESEMBARAÇO DE AUTOMOVEIS, OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

a) INTERESSADO

b) MARCA E MODÊLO DO AUTOMÓVEL

c) DATA DO EMBARQUE

d) PROVA DE PROPRIEDADE

e) LICENÇA DE TRÁFIGO

f) PERMANENCIA NO EXTERIOR

2. OUTROSSIM, RECOMENDA SEJA SEMPRE INFORMADO, DE MODO POSITIVO, SE SE TRATA, OU NÃO, DE VEÍCULO USADO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 550 EM 8 DE JULHO DE 1950.

O INSPETOR, CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE SER ESTABELECIDA NORMA QUE REGULARIZE O ANDAMENTO DOS DESPACHOS DE MERCADORIAS SUBMETIDAS A EXAME PRÉVIO, DETERMINA QUE SEJAM ANOTADOS NOS MANIFESTOS OS PEDIDOS DÊSSE EXAME E QUE A ENTRADA DAS NOTAS DE DESPACHO NOS MESMOS MANIFESTOS SÒMENTE SEJA DADA QUANDO A RESPECTIVA PETIÇÃO ESTIVER COLADA À 1A. VIA DA NOTA.

2. OUTROSSIM, DETERMINA QUE, CASO PERSISTAM AS DÚVIDAS EM RAZÃO DAS QUAIS FOI REQUERIDO O EXAME PRÉVIO E, SUBSEQUENTEMENTE A ÊSTE, REQUEIRAM OS IMPORTADORES O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DA TARIFA, O REQUERIMENTO REFERENTE AO PEDIDO DO EXAME SIRVA DE PEÇA INICIAL DO PROCESSO NAQUELA COMISSÃO, PELO QUE A ENTRADA DAS NOTAS DE DESPACHO NOS MANIFESTOS DEVERÁ SER DADA À VISTA DA AVERBAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA CITADA COMISSÃO, QUE O SECRETÁRIO DA MESMA FARÁ NA RESPECTIVA NOTA.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 550 Em 6 de julho de 1950.

O INSPETOR, CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE SER ESTABELECIDA NORMA QUE REGULARIZE O ANDAMENTO DOS DESPACHOS DE MERCADORIAS SUBMETIDAS A EXAME PRÉVIO, DETERMINA QUE SEJAM ANOTADOS NOS MANIFESTOS OS PEDIDOS DESSE EXAME E QUE A ENTREGA DAS NOTAS DE DESPACHO NOS MESMOS MANIFESTOS SÒMENTE SEJA DADA QUANDO A RESPECTIVA PETIÇÃO ESTIVER COLADA À 1A. VIA DA NOTA.

2. OUTROSSIM, DETERMINA QUE, CASO PERSISTAM AS DÚVIDAS EM RAZÃO DAS QUAIS FOI REQUERIDO O EXAME PRÉVIO E, SUBSEQUENTEMENTE A ÊSTE, REQUEIRAM OS IMPORTADORES O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DA TARIFA, O REQUERIMENTO REFERENTE AO PEDIDO DO EXAME SIRVA DE PEÇA INICIAL DO PROCESSO NAQUELA COMISSÃO, PELO QUE A ENTREGA DAS NOTAS DE DESPACHO NOS MANIFESTOS DEVERÁ SER DADA À VISTA DA AVERBAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA CITADA COMISSÃO, QUE O SECRETÁRIO DA MESMA FARÁ NA RESPECTIVA NOTA.

EURICO REZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 605 1º DE AGÔSTO DE 1 950.

O INSPETOR, TENDO VERIFICADO QUE, NESTA REPARTIÇÃO, VEM SENDO DADO ANDAMENTO A CONHECIMENTOS DE CARGA SEM O PAGAMENTO DO SÊLO DEVIDO NÊSSE DOCUMENTO BEM COMO DO IMPÔSTO A QUE ESTÁ SUJEITO O RESPECTIVO ENDOSSO, IMPORTANDO ÊSSE PROCEDIMENTO EM EVASÃO DE RENDA, RECOMENDA AO SR. CHEFE DA 1A. SEÇÃO QUE PROVIDENCIE NO SENTIDO DE QUE SEJA SANADA, DAQUI POR DIANTE, A FALTA APONTADA.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 646

11 DE AGÔSTO DE 1 950.

O DIRETOR, CONSIDERANDO QUE O RECOLHIMENTO À TESOURARIA E O POSTERIOR RESGATE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS PELOS ARREMATANTES DE LEILÃO, A TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO, PARA EFEITO DE CONTABILIZAÇÃO, SE SUBORDINA ÀS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA A RESPEITO "DOS DEPÓSITOS" (CAP. VI - SUBSEÇÃO VI) E "DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE PAGAMENTO" (CAP. VIII - SUBSEÇÃO I),

DECLARA À REPARTIÇÃO, ESPECIALMENTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE INTERFEREM NA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES QUE, EM RELAÇÃO AO ASSUNTO, SEJAM OBSERVADAS AS SEGUINTES NORMAS:

A) O RECOLHIMENTO À TESOURARIA DAS IMPORTANCIAS PAGAS PELOS ARREMATANTES A TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO CONTINUARÁ A SER FEITO EM GUIA PRÓPRIA NO MESMO DIA EM QUE FÔR ENCARREDO AQUÊLE. SE, PORÉM, O ENCERRAMENTO SE DER EM HORA ADIANTADA QUE NÃO PERMITA A EXECUÇÃO DESSA MEDIDA, DITO RECOLHIMENTO FAR-SE-Á NO DIA IMEDIATO;

B) NENHUM TALÃO DE SINAL DE LEILÃO SERÁ CLASSIFICADO PELA CONTADORIA SECCIONAL, SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA ALÍNEA PRECEDENTE, A FIM DE QUE O PRINCÍPIO DA PERFEITA IDENTIDADE E EQUIVALÊNCIA DAS SAÍDAS RELATIVAMENTE À ENTRADAS QUE DOMINA A CONTABILIDADE DOS DEPÓSITOS, SEJA OBRIGATÒRIAMENTE CUMPRIDO (ART. 468);

Nº 646 — 11 de agôsto de 1 950.

O Diretor, considerando que o recolhimento à Tesouraria e o posterior resgate das importâncias pagas pelos arrematantes de leilão, a título de sinal de leilão, para efeito de contabilização, se subordina às normas gerais estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública a respeito "dos depósitos" (cap. VI - subseção VI) e "do cumprimento das ordens de pagamento" (cap. VIII - subseção I);

DECLARA à Repartição, especialmente aos funcionários que interferem na realização dos leilões que, em relação ao assunto, sejam observadas as seguintes normas:

a) o recolhimento à Tesouraria das importâncias pagas pelos arrematantes a título de sinal de leilão continuará a ser feito em guia própria no mesmo dia em que fôr encerrado aquêle. Se, porém, o encerramento se der em hora adiantada que não permita a execução dessa medida, dito recolhimento far-se-á no dia imediato;

b) nenhum talão de sinal de leilão será classificado pela Contadoria Seccional, sem observância do disposto na alínea precedente, a fim de que o princípio da perfeita identidade e equivalência das saídas relativamente às entradas que domina a contabilidade dos depósitos, seja obrigatòriamente cumprido (art. 355);

c) O RESGATE DO "SINAL DE LEILÃO" SERÁ FEITO MEDIANTE RECIBO A SER FIRMADO NA PRESENÇA DE QUEM PAGA (ART. 543) E COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I - CARTEIRA DE IDENTIDADE - PARA AS PESSOAS FISICAS;

II - CONTRATO SOCIAL - PARA AS FIRMAS OU SOCIEDADES COMERCIAIS (ART. 539, § 1°);

III - CERTIDÃO DOS ESTATUTOS - PARA AS SOCIEDADES ANONIMAS (ART. 539, § 2°);

IV - PROCURAÇÃO E CARTEIRA DE IDENTIDADE - PARA OS PROCURADORES EM GERAL.

RECOMENDO, OUTROSSIM, À MESA DE LEILÃO QUE INSTRUA CONVENIENTEMENTE PARA OS FINS DA ALÍNEA c, AS PARTES INTERESSADAS.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 647

Em 11 de agôsto de 1 950.

O Inspetor, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e no interêsse do serviço, resolve delegar ao Senhor Chefe do Serviço de Importação Aérea a incumbência estipulada no § 6°, do art. 84, da citada Consolidação, relativamente aos despachos de mercadorias importadas por via aérea.

Eurico Serzedello Machado
Inspetor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 649 11 de agôsto de 1 950.

O Inspetor, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Messas de Rendas, e no interêsse do serviço, resolve delegar ao Senhor Chefe do Armazém de Encomendas Postais a incumbência estipulada no § 6º, do Art. 84, da citada Consolidação, relativamente aos despachos de mercadorias importadas pelo citado Armazém.

Eurico Serzedello Machado
Inspetor

Nº 685

30 DE AGÔSTO DE 1950.

O INSPETOR, ATENDENDO À NECESSIDADE DE MEDIDAS ACAUTELADORAS DOS INTERESSES FISCAIS RELATIVAS AO EMBARQUE DE CARVÃO E DE ÓLEO COMBUSTIVEL, EM NAVIOS ESTRANGEIROS PARA CONSUMO DE BORDO, RECOMENDA À GUARDA MORIA QUE OBSERVE AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

I - O PEDIDO FEITO PELA EMPRÊSA FORNECEDORA DO COMBUSTIVEL PARA EMBARQUE, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE AUTORIZAÇÃO DO AGENTE DO NAVIO OU SEU COMANDANTE, CONTANDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES.

A) QUANTIDADE, VALOR E ESPÉCIE DO PRODUTO A SER FORNECIDO;

B) QUANTIDADE DESSE PRODUTO JÁ EXISTENTE A BORDO;

C) QUANTIDADE NECESSÁRIA AO CONSUMO DO NAVIO EM CADA 24 HORAS;

D) QUANTOS DIAS NECESSITA O NAVIO PARA ALCANÇAS O PRIMEIRO PÔRTO DE ESCALA NO EXTERIOR, E QUAL ÊSSE PÔRTO.

2º - AS RESTRIÇÕES EXISTENTES SÔBRE ESPORTAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS E EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS, SE ESTENDEM, - TAMBEM, AOS DESTINADOS AO CONSUMO DE BORDO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 685 30 de Agôsto de 1954.

O Inspetor, atendendo à necessidade de medidas acautelatórias dos interêsses fiscais relativas ao embarque de carvão e de óleo combustível, em navios estrangeiros para consumo de bordo, recomenda à Guarda-moria que observe as instruções abaixo:

1 - O pedido feito pela emprêsa fornecedora do combustível para embarque, deverá vir acompanhado de autorização do agente do navio ou seu comandante, constando as seguintes informações:

a) quantidade, valor e espécie do produto a ser fornecido;

b) quantidade dêsse produto já existente a bordo;

c) quantidade necessária ao consumo do navio em cada 24 horas;

d) quantos dias necessita o navio para alcançar o primeiro pôrto de escala no exterior, e qual é êsse pôrto.

2 - As restrições existentes sôbre exportação de determinados produtos e exigências cambiais, se estendem, também, aos destinados ao consumo de bordo.

Eurico Serzedello Machado
Inspetor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 704

9 DE SETEMBRO DE 1950.

O INSPETOR, CONSIDERANDO QUE O HORÁRIO FIXADO PARA OS TRABALHOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA JÁ NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO; E

CONSIDERANDO QUE O § 2º DO ART. 10 DO REGIMENTO-PADRÃO DAS TESOURARIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO APROVADO PELO DECRETO Nº 8 740, DE 11 DE FAVEREIRO DE 1 942, ESTABELECE APENAS O MÍNIMO DE HORAS DIÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAQUELES TRABALHOS, RESPEITADO O HORÁRIO VIGENTE NA RESPECTIVA REPARTIÇÃO,

RESOLVE DETERMINAR, A EXEMPLO DO QUE SE VERIFICA NA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL, QUE A PARTIR DE 11 DO CORRENTE MÊS, OS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS NA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA SE FAÇAM DAS 11 ÀS 16 HORAS, COM EXCEÇÃO DOS SÁBADOS, EM QUE OS MESMOS TRABALHOS SERÃO EXECUTADOS DAS 9 ÀS 11 HORAS.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 704 — 9 DE SETEMBRO DE 1950.

O INSPETOR, CONSIDERANDO QUE O HORÁRIO FIXADO PARA OS TRABALHOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA JÁ NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO; E

CONSIDERANDO QUE O § 2º DO ART. 10 DO REGIMENTO-PADRÃO DAS TESOURARIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO APROVADO PELO DECRETO Nº 8.740, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942, ESTABELECE APENAS O MÍNIMO DE HORAS DIÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAQUELES TRABALHOS, RESPEITADO O HORÁRIO VIGENTE NA RESPECTIVA REPARTIÇÃO,

RESOLVE DETERMINAR, A EXEMPLO DO QUE SE VERIFICA NA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL, QUE A PARTIR DE 11 DO CORRENTE MÊS, OS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS NA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA SE FAÇAM DAS 11 ÀS 16 HORAS, COM EXCEÇÃO DOS SÁBADOS, EM QUE OS MESMOS TRABALHOS SERÃO EXECUTADOS DAS 9 ÀS 11 HORAS.

LUCILO CERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 778

9 OUTUBRO DE 1950.

O INSPETOR RECOMENDA AO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE CONSIDERA DE NATUREZA URGENTE OS PROCESSOS RELATIVOS A AUTOMÓVEIS VINDOS COMO BAGAGEM, PELO QUE OS MESMOS DEVERÃO SER INFORMADOS POR AQUELA DEPENDÊNCIA - NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA AO SR. CHEFE DO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE, PARA A FIEL OBSERVÂNCIA DESTA - PORTARIA DESIGNE, SE HOUVER, NECESSIDADE, UM FUNCIONÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAQUELE SERVIÇO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓPIA = HM.

N. 785 Em 13 de outubro de 1 950.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e o que dispõem as Leis n. 262, de 23 de fevereiro de 1948 e 842, de 4 de outubro de 1949, e Decretos ns. 23 485, de 22 de novembro de 1933, 24 697-A, de 23 de março de 1948 e 27 541, de 3 de dezembro de 1949, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e dar melhor eficiência à fiscalização das exportações de produtos nacionais por êste pôrto,

RESOLVE que o serviço de contrôle da exportação - de mercadorias nacionais e estrangeiras nacionalizadas para o Exterior - serviço êsse que será instalado no local onde funciona o atual contrôle de bagagem, - bem como de volumes de bagagem, passe a subordinação direta desta Inspetoria, com a observância das seguintes instruções:

I - Nenhuma mercadoria nacional ou nacionalizada, ou bagagem de passageiros, destinados ao exterior, poderão ser embarcadas sem que sejam antes examinadas e desembaraçadas pelo Serviço de Exportação (S.E.) e cumpridas as exigências do Decreto n. 23 485, de 22 de novembro de 1933, salvo os casos previstos no art. 1º, do Decreto-lei n. 5 940, de 28 de outubro de 1943, que reza:

"Serão dispensados da conferência aduaneira os volumes que contenham mercadorias destinadas a exportação para o estrangeiro, cuja fiscalização estiver a cargo de qualquer repartição ou serviço publico federal desde que se apresentem cintados e lacrados, ou possam ser facilmente identificados pelos certificados de exportação expedidos pelos orgaos competentes dos governos federal ou estadual."

II - Não terão andamento os despachos de exportação sem prévio preenchimento das formalidades essenciais e apresentação das licenças ,

CÓPIA = SM.

N. 785 de 13 de outubro de 1.950.

O INSPETOR da ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e o que dispõem as Leis n. 262, de 23 de fevereiro de 1948 e 842, de 4 de outubro de 1949, e Decretos ns. 23 485, de 21 de novembro de 1933, 24 697-A, de 12 de março de 1948 e 27 541, de 3 de dezembro de 1949, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e dar maior eficiência à fiscalização das exportações de produtos nacionais por êste pôrto,

RESOLVE que o serviço de contrôle da exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras nacionalizadas para o Exterior - serviço êste que será instalado no local onde funciona o atual contrôle de Pêso, - bem como de volumes de bagagem, passe a subordinação direta desta Inspetoria, com a observância das seguintes instruções:

I - Nenhuma mercadoria nacional ou nacionalizada, ou bagagem de passageiros, destinados ao exterior, poderão ser embarcadas sem que sejam antes examinadas e desembaraçadas pelo Serviço de Exportação (S.E.) e cumpridas as exigências do Decreto n. 23 485, de 22 de novembro de 1933, salvo os casos previstos no art. 1º, do Decreto-lei n. 5 980, de 21 de outubro de 1943, que reza:

"Ficam dispensados da conferência aduaneira os volumes que contiverem mercadorias destinadas a exportação para o estrangeiro, cuja fiscalização estiver a cargo de qualquer repartição ou serviço público federal desde que se apresentem cintados e lacrados, ou possam ser facilmente identificados pelos certificados de exportação expedidos pelos órgãos competentes dos governos federal ou estadual."

II - Não terão andamento os despachos de exportação sem prévio preenchimento das formalidades essenciais e apresentação das licenças ;

guias, exames técnicos, certificados ou qual quer outras exigências regulamentares.

III - Excetuam-se da exigência do despacho de exportação:

a) - a bagagem dos passageiros;

b) - as amostras de mercadorias nacionais - sem valor comercial;

c) - mostruários de mercadorias nacionais ou nacionalizadas conduzidas por caixeiros viajantes.

IV - Ao funcionário que examinar a mercadoria cabe averbar no despacho o seu desembaraço, podendo mandar cintar o volume e lacrá-lo, ou to - -mar outras precauções que garanta a sua in - violabilidade.

V - Os volumes abertos para exame serão recompostos pelos próprios exportadores, a menos que, por fraude verificada, tenham de ser detidos para o necessário procedimento fiscal.

VI - Será exigida para o processamento do despa - cho, quando se tratar de produtos sujeitos - ao regime de licença prévia, a autorização - da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., bem como para o embarque de mercadorias destinadas ao suprimento de bordo, de acôrdo com a Circular 102/50,da Diretoria das Rendas Aduaneiras, transcrita na Portaria n. 760, de 2 deste mês, desta Inspetoria.

VII - Essa autorização consistirá apenas em "visto" aposto pela Carteira nas "guias de embarque", quando se tratar de donativos, de bagagem de passageiros ou de amostras de produtos nacionais sem valor comercial.

VIII - O expediente normal do S.E. é das 11 às 17 horas, nos dias úteis, sendo considerado extraordinário o serviço executado antes ou depois dessa hora, domingos, feriados e pontos facultativos, de acôrdo com a tabela adotada para o Armazém de Bagagem pela Portaria n. 178, de 8 de maio de 1947, do Exmo.Sr.Ministro da Fazenda (D.O. de 12 de maio de 1947).

IX - Só em casos excepcionais, quando se tratar de

volumes que pela sua quantidade, tamanho ou pêso não possam ser descarregados para o - Serviço de Exportação, se poderá fazer o exame e conferência da mercadoria fóra do armazém, sujeitando-se o interessado ao pagamento de remuneração arbitrada pelo Inspetor a favor dos funcionários que se deslocaram da séde do Serviço.

X - As Companhias de Navegação, por seus Agentes ou Corretores, apresentarão na véspera da saída dos vapores uma lista dos passageiros destinados ao exterior e solicitarão, por escrito, ao Chefe do Serviço de Exportação, quando houver necessidade de serviço - extraordinário de conferência e desembaraço de mercadorias ou de bagagens de passageiros, indicando a hora de início e término, para a escala da turma de funcionários para tal fim necessários.

XI - De acôrdo com a regra XIV da Portaria n.... 286, de 13 de junho de 1946, do Sr. Ministro da Fazenda, a distribuição das gratificações por serviços extraordinários, mensalmente recolhidas aos cofres da Tesouraria, sejam de dois terços (2/3) para os oficiais administrativos e um terço (1/3) para os fiscais aduaneiros ali de serviço, obedecendo-se, no mais, o mesmo regime adotado no Armazém de Bagagem.

XII - A fiscalização será exercida por oficiais - administrativos (conferentes) designados periodicamente sob a chefia do que fôr indicado para tal fim, auxiliados por fiscáis aduaneiros.

XIII - Ao funcionário indicado para chefiar o Serviço de Exportação (S.E.), cabe:

a) - orientar e coordenar os trabalhos no S.E.;

b) - distribuir o trabalho normal e extraordinário pelos servidores, distribuindo os em turmas, de conformidade com as necessidades do serviço;

c) - distribuir e fiscalizar o movimento de

de petições, processos e despachos de exportação;

d) - comunicar ao Inspetor quaisquer alterações verificadas, apreensões, faltas ou retardamentos nas horas de entrada dos funcionários com exercício no S.E;

e) - autenticar, controlar e distribuir livros e material de expediente necessários;

f) - apurar com os elementos que dispuzer, os serviços extraordinários ou de natureza especial, arbitrado, promovendo o seu recolhimento aos cofres da Tesouraria;

g) - controlar e providenciar a remessa das guias de exportação ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira;

h) - baixar "avisos" necessários à aplicação dos regulamentos e ao cumprimento das Portarias, instruções e demais assuntos concernentes ao pessoal e serviços a seu cargo.

XIV - Compete aos Oficiais Administrativos (conferentes) com exercício no Serviço de Exportação:

a) - exame, verificação da marcação dos volumes e desembaraço das mercadorias de exportação e bagagens de passageiros;

b) - verificação dos despachos e demais documentos apresentados;

c) - apreender as mercadorias cujo despacho não se tenha processado regularmente;

d) - averbar no despacho o seu desembaraço;

e) - observar e fazer observar os regulamentos, Portarias, instruções e "avisos" referentes aos serviços que devam executar.

XV - Os Fiscais Aduaneiros postos à disposição do S.E., colaborarão com os demais funcionários na fiscalização geral dos volumes postos a despacho de exportação e bagagens de passageiros destinados ao exterior, desde o

o seu recolhimento ao Armazém até ao embarque a bordo e se encarregarão da abertura e fechamento do local onde funcionará o referido Serviço e da cintagem dos volumes quando necessária.

XVI - Quanto às mercadorias em trânsito, recomenda - fiel observância do que prescreve o Capítulo - IV, da citada Consolidação.

XVII - As presentes instruções passam a ter execução a partir de 16 do corrente.

(a) EURICO SERZEDELLO MACHADO
Inspetor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 786   14 DE OUTUBRO DE 1950.

O INSPETOR, VISANDO SALVAGUARDAR A BOA MARCHA DO SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS, DÁ POR MUI ESPECIALMENTE RECOMENDADO AO SR. CHEFE DO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE PROVIDENCIE NO SENTIDO DE SÒMENTE SER PERMITIDO O INGRESSO NAQUELA DEPENDÊNCIA AOS PASSAGEIROS OU SEUS DESPACHANTES ADUANEIROS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, E ISTO EXCLUSIVAMENTE QUANDO TAIS PESSOAS FOREM TRATAR DO PROCESSAMENTO DO DESEMBARAÇO DE BAGAGEM AINDA NÃO ULTIMADO.

2. ESSA RECOMENDAÇÃO NÃO SE ENTENDE COM A ENTRADA, NAQUELE RECINTO, DE AUTORIDADES OU REPRESENTANTES DA IMPRENSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 818

24 DE OUTUBRO DE 1950.

O INSPETOR, ATENDENDO A QUE O MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR, POR VIA AÉREA, NÃO COMPORTA A PERMANENCIA, NO GALEÃO, DE UM FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO DE EXPORTAÇÃO, DECLARA QUE OS VOLUMES A SEREM EXPORTADOS POR VIA AÉREA, APÓS SEREM EXPORTADOS POR VIA AÉREA, APÓS SEREM CONFERIDOS E DESEMBARAÇADOS, DEVERÃO SER CINTADOS E SINETADOS, CABENDO AO CONFERENTE DO SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO AÉREA DE SERVIÇO NO DITO AEROPÔRTO VERIFICAR A INVIOLABILIDADE DO SÊLO E PERMITIR O EMBARQUE À VISTA DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO.

2. OUTROSSIM, DECLARA QUE O CONFERENTE DO SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO AÉREA DEVERÁ ENTREGAR OS DESPACHOS, UMA VEZ ULTIMADO O EMBARQUE, AO CHEFE DO MESMO SERVIÇO, QUE OS REMETERÁ AO CHEFE DO SERVIÇO DE EXPORTAÇÃO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

823

25 DE OUTUBRO DE 1950

O INSPETOR, VISANDO OBTER MAIS RÁPIDO ANDAMENTO NA COBRANÇA DE DIREITOS RELATIVOS A OBJETOS - VINDOS NA BAGAGEM DE PASSAGEIROS, RESOLVE DETERMINAR SE JAM ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS: A PARTIR DE 1° DE NOVEMBRO VINDOURO:

I - EM RELAÇÃO À BAGAGEM ACOMPANADA:

A) - FICA ESTABELECIDO QUE A COBRANÇA DOS DIREITOS E DEMAIS TAXAS ADUANEIRAS SEJA EFETUADA POR MEIO DE UM LIVRO "TALÃO GUIA" SEGUIDAMENTE NUMERADO, EM 5 VIAS, COM 4 DESTACÁVEIS, EMPREGANDO-SE OBRIGATÒRIAMENTE CARBONO BIFACIAL;

A 3A. VIA, COMO RECIBO, SERÁ ENTREGUE - AO PASSAGEIRO; A 2A. SERÁ DOCUMENTO DA TESOURARIA; A 1A. ACOMPANHARÁ A RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DA RENDA; A 4A. SERÁ DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO E A 5A. FICARÁ COMO PARTE INTEGRANTE DO TALÃO PARA ARQUIVAMENTO.

B) - O RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO SERÁ FEITO POR UMA GUIA EM 4 VIAS, SENDO A 1A. O DOCUMENTO DO ARMAZÉM DE BAGAGEM, A 2A., ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES, O DOCUMENTO PARA CONTABILIZAÇÃO, A 3A. PARA A TESOURARIA E A 4A. PARA O ARQUIVO.

II) - EM RELAÇÃO À BAGAGEM DESACOMPANHADA, SERÁ ORGANIZADO DESPACHO, CUJO PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NA TESOURARIA.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

25 DE OUTUBRO DE 1950 — 323

O INSPETOR, VISANDO OBTER MAIS RÁPIDO ANDAMENTO NA COBRANÇA DE DIREITOS RELATIVOS A OBJETOS VINDOS NA BAGAGEM DE PASSAGEIROS, RESOLVE DETERMINAR SE-JAM ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO VINDOURO:

I - EM RELAÇÃO À BAGAGEM ACOMPANHADA:

A) - FICA ESTABELECIDO QUE A COBRANÇA DOS DIREITOS E DEMAIS TAXAS ADUANEIRAS SEJA EFETUADA POR MEIO DE UM LIVRO "TALÃO GUIA" DEVIDAMENTE RUBRICADO, EM 5 VIAS, COM 4 DESTACÁVEIS, EXTRAINDO-SE OBRIGATÔRIAMENTE CARBONO ESPECIAL;

A 5a. VIA, COMO RECIBO, SERÁ ENTREGUE AO PASSAGEIRO; A 2a. SERÁ DOCUMENTO DA TESOURARIA; A 1a. ACOMPANHARÁ A RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DA RENDA; A 4a. SERÁ DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO E A 3a. FICARÁ COMO PARTE INTEGRANTE DO TALÃO PARA ARQUIVAMENTO.

B) - O RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO SERÁ FEITO POR UMA GUIA EM 4 VIAS, SENDO A 1a. O DOCUMENTO DO ARMAZÉM DE BAGAGEM, A 2a., ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES, O DOCUMENTO PARA CONTABILIZAÇÃO, A 3a. PARA A TESOURARIA E A 4a. PARA O ARQUIVO.

II - EM RELAÇÃO À BAGAGEM DESACOMPANHADA, SERÁ CONSERVADO O PROCESSO, CUJO PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NA TESOURARIA.

TÚLIO [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 6759

24 DE OUTUBRO DE 1950.

INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SENHOR DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

SENHOR DIRETOR:

EM PROSSEGUIMENTO DO MEU DESPACHO NO PROCESSO Nº 30 083/50, ENCAMINHADO A ESSA DIRETORIA NA REMESSA N. 4 593 DE 18.7.50, NO QUAL O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, APRESENTA INSTRUÇÕES VISANDO UNIFORMIZAR OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LÍQUIDO IMPORTADOS A GRANEL EM TÔDAS AS ALFÂNDEGAS DO PAÍS, SUBMETO, PRESENTEMENTE, À VOSSA DELIBERAÇÃO, AS "INSTRUÇÕES" QUE ORA SEGUEM, POR MIM MANDADAS ELABORAR, AS QUAIS REPUTO MAIS APLICÁVEIS ÀQUELES SERVIÇOS E MELHOR CORRESPONDEREM AO ÂMBITO ADUANEIRO, SEM O DECORRENTE PREJUÍZO DE FRACIONAR A SUPERVISÃO FISCAL QUE POR LEI COMPETE ÀS ALFÂNDEGAS, E SEM EMBARGO DA CONVERSÃO DAS TABELAS PARA A DETERMINAÇÃO DOS COEFICIENTES E PÊSOS ESPECÍFICOS ATUALMENTE EM USO POR OUTRAS BASEADAS NO SISTEMA MÉTRICO DECIMAL E DA AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR A SER FEITA POR AQUELE INSTITUTO, NA FORMA DO DECRETO 4.257 DE 16.6.939.

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,
D.D. DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

2. A VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO E DO CARVÃO IMPORTADOS A GRANEL, SUJEITOS OU NÃO AO PAGAMENTO DE DIREITOS ADUANEIROS, BEM COMO DAS DEMAIS MERCADORIAS IMPORTADAS COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, DEPENDE DO EXAME TÉCNICO EFETUADO POR ENGENHEIROS QUE EMITEM O RESPECTIVO - CERTIFICADO, E QUE GERALMENTE SÃO ESTRANHOS AO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES ADUANEIRAS.

3. NÃO EXISTINDO, QUER NAS MEDIÇÕES DOS TANQUES RECEBEDORES DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, QUER NAS ARQUEAÇÕES DOS NAVIOS TRANSPORTADORES DO CARVÃO E SEUS DERIVADOS, UNIFORMIDADE NO SISTEMA TÉCNICO ADOTADO NAS DIVERSAS ALFANDEGAS DO PAÍS E MESMO NAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, TORNA-SE EVIDENTE QUE TAIS FATOS POSSAM REDUNDAR EM GRANDES PREJUÍZOS À FAZENDA NACIONAL.

4. URGE, PORTANTO, COORDENAR OS MÉTODOS ADOTADOS, EM BASES UNIFORMES DE ALCANCE PRÁTICO IMEDIATO, NÃO SÓ PARA O FISCO COMO PARA OS CONTRIBUINTES, ESTENDENDO-OS A TÔDAS ÀS ALFÂNDEGAS DO PAÍS, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À DESCARGA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DAQUELES PRODUTOS, ÀS RESPECTIVAS PLANTAS DE INSTALAÇÕES, TIPOS DE CANALIZAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DE VÁLVULAS, SISTEMA DE ARQUEAÇÃO DE TANQUES, TABELAS DE MEDIÇÃO, INCLUSIVE AS APLICADAS NO MATERIAL FLUTUANTE, TOMANDO-SE POR BASE O QUE SE TEM ORGANIZADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO DESDE 1919 PELAS SUCESSIVAS PORTARIAS DE NÚMEROS:

279 DE 28-11.919 - RECOMENDANDO QUE PARA A

DESCARGA DO ÓLEO COMBUSTIVEL, QUEROZENE, GASOLINA E DEMAIS LÍQUIDOS QUE VENHAM A GRANEL, DEVEM OS IMPORTADORES POSSUIR RECIPIENTES APROPRIADOS, CUJAS PLANTAS, ELEVAÇÕES E CORTES EM ESCALA E COTADOS DEVERÃO SER APROVADOS PELA ALFÂNDEGA; PARA ÊLES SERÁ DESCARREGADO TODO O LÍQUIDO E SÒMENTE DEPOIS DE VERIFICADA A QUANTIDADE POR PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ALFÂNDEGA E DE PAGOS OS RESPECTIVOS DIREITOS É QUE PODERÁ O IMPORTADOR DISPOR DO MESMO.

OS ENCANAMENTOS PARA A DESCARGA, CARGA E DEMAIS MANOBRAS DEVERÃO SER SEMPRE A DESCOBERTO E SÓ EM CASO ESPECIAL, COM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA ALFÂNDEGA, PODERÃO SER DE OUTRA FORMA, DEVENDO SER CONSTRUIDOS DE MODO QUE SE POSSA ISOLAR CADA UM DÊLES DOS DEMAIS. NAS PLANTAS SERÃO ASSINALADOS OS DIÂMETROS INTERNOS, O COMPRIMENTO E TÔDAS AS VÁLVULAS, REGISTROS E DEMAIS APARELHOS QUE CONTIVER A INSTALAÇÃO.

209 DE 29-4-31 - CREANDO OS IMPRESSOS PARA CERTIFICADOS TÉCNICOS REFERENTES AOS PRODUTOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, ATÉ HOJE ADOTADOS.

210 DE 29-4-31 - DANDO INSTRUÇÕES SÔBRE ARQUEAÇÃO DO SAL VINDO A GRANEL.

211 DE 30-4-31 - RECOMENDANDO O FIEL CUMPRIMENTO

DO DISPOSTO NO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.

212 DE 30-4-31 - RECOMENDANDO A ADOÇÃO DO SISTEMA A. P.I., NOS CÁLCULOS DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, A FIM DE UNIFORMIZÁ-LOS.

279 DE 30-5-31 - RECOMENDANDO ÀS CIAS. INTERESSADAS NA IMPORTAÇÃO DO CARVÃO A GRANEL QUE CONSERVEM A BORDO DOS NAVIOS TRANSPORTADORES TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ARQUEAÇÃO DO CARREGAMENTO.

280 DE 30-5-31 - RECOMENDANDO À GUARDAMORIA QUE MANTENHA A BORDO DOS NAVIOS PORTADORES DE PETRÓLEO A GRANEL OS FISCAIS PARA ÊLES DESIGNADOS.

282 DE 30-5-31 - DETERMINANDO O FECHAMENTO E LACRAGEM DAS CARVOEIRAS DE BORDO DOS NAVIOS APÓS EFETUADA A COMPETENTE ARQUEAÇÃO, A FIM DE EVITAR O DESVIO CLANDESTINO DO CARVÃO NELAS CONTIDO E DESTINADO AO CONSUMO DE BORDO.

439 DE 9-9-31 - DETERMINANDO ÀS CIAS, INTERESSADAS QUE COMUNIQUEM À ALFÂNDEGA TÔDA E QUALQUER MODIFICAÇÃO FEITA EM SUAS INSTALAÇÕES E TABELAS DE TANQUES RECEBEDORES DO PETRÓLEO A GRANEL.

494 DE 9-9-31 - RECOMENDANDO QUE AS EMBARCAÇÕES TRANSPORTADORAS DE SAL A GRANEL APRESENTEM O COMPROVANTE DA CAPACIDADE DE CARGA QUE TRANSPORTEM.

72 E 73 DE 2-2-932 - RECOMENDANDO AOS ENGENHEIROS ARQUEADORES QUE CIENTIFIQUEM À GUARDAMORIA, QUANDO DA EXISTÊNCIA DE CARVÃO DE CONSUMO NO CONVÉS DO NAVIO, A FIM DE SER CONSERVADO GUARDA A BORDO, DURANTE TÔDA A DESCARGA.

74 DE 22-2-32 - DANDO INSTRUÇÕES PARA O CONFRONTO, EM DETERMINADOS CASOS, DE PESO ESPECÍFICO DE BORDO DOS NAVIOS - TANQUES, COM O DO TANQUE DE TERRA.

385 DE 25-6-32 - RECOMENDANDO ÀS CIAS, INTERESSADAS A CONVERSÃO DAS SUAS TABELAS DE MEDIDAS DE TANQUES PARA O SISTEMA MÉTRICO DECIMAL.

386 DE 25-6-32 - RECOMENDANDO ÀS CIAS. INTERESSADAS QUE AS DESCARGAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL SE FAÇAM PARA TANQUES COM TABELAS APROVADAS PELA ALFÂNDEGA, APROVAÇÃO EXTENSIVA, TAMBÉM ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES.

387 DE 25-6-32 - DETERMINANDO INSTRUÇÕES - PARA ARQUEAÇÃO DE TANQUES EM EMBARCAÇÕES TRANSPORTADORAS DE PRODUTOS LIQUIDOS DO PETRÓLEO.

442 DE 14-7-32 - RECOMENDANDO QUE AS MEDIÇÕES EM TANQUES DE TERRA SÓ SEJAM FEITAS QUANDO O VÉRTICE DO CÔNE DO FUNDO, SE HOUVER, FIQUE COBERTO.

T., PARA REGULAR AS MEDIÇÕES EM TANQUES PARA DEPÓSITOS DE GASOLINA, QUEROZENE, ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO, IMPORTADOS A GRANEL, BASEADO NA LETRA DO ART. 34 DO "REGULAMENTO DO SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIR", A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4 257, DE 16/6/39 O QUAL, ENTRETANTO, DIZ TEXTUALMENTE:

ART. 34 - O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPEDIRÁ INSTRUÇÕES, ELABORADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, ESTABELECENDO:

a) A MANEIRA PELA QUAL DEVEM SER EXECUTADAS AS MEDIÇÕES PARA OS FINS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR;

b) AS TOLERÂNCIAS ADMISSÍVEIS PARA OS ERROS DESSAS MEDIÇÕES;

c) AS CONDIÇÕES GERAIS QUE DEVERÃO PREENCHER AS MEDIDAS OU INSTRUMENTOS DE MEDIR UTILIZADOS NESSAS CONDIÇÕES;

d) REGRAS GERAIS SÔBRE A TÉCNICA A SER OBSERVADA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES INICIAIS E NAS AFERIÇÕES PERIÓDICAS, BEM COMO NOS EXAMES E NAS AFERIÇÕES COMPLEMENTARES.

PARÁGRAFO-ÚNICO: - ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS A QUE SE REFERE A ALÍNEA c DÊSTE ARTIGO, FIGURARÃO OS LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA OS ERROS DAQUELAS MEDIDAS OU INSTRUMENTOS DE MEDIR.

7., PARA REGULAR AS MEDIÇÕES EM TANQUES PARA DEPÓSITOS DE GA-
SOLINA, QUEROZENE, ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓ-
LEO, IMPORTADOS A GRANEL, BASEADO NA LETRA DO ART. 74 DO "RE-
GULAMENTO DO SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIR", A QUE SE
REFERE O DECRETO N. 4 257, DE 16/6/39 O QUAL, ENTRETANTO, DIZ
TEXTUALMENTE:

ART. 74 - O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO EXPEDIRÁ INSTRUÇÕES, ELABORADAS PE-
LO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, ESTA-
BELECENDO:

a) A MANEIRA PELA QUAL DEVEM SER EXECUTA-
DAS AS MEDIÇÕES PARA OS FINS MENCIONA-
DOS NO ARTIGO ANTERIOR;

b) AS TOLERÂNCIAS ADMISSÍVEIS PARA OS ER-
ROS DESSAS MEDIÇÕES;

c) AS CONDIÇÕES GERAIS QUE DEVERÃO PREEN-
CHER AS MEDIDAS OU INSTRUMENTOS DE ME-
DIR UTILIZADOS NESSAS MEDIÇÕES;

d) NORMAS GERAIS SÔBRE A TÉCNICA A SER OB-
SERVADA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES INICI-
AIS E NAS AFERIÇÕES PERIÓDICAS, BEM CO-
MO NOS EXAMES E NAS AFERIÇÕES SUPLE-
MENTARES.

PARÁGRAFO-ÚNICO: - ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS A QUE SE RE-
FERE A ALÍNEA c DÊSTE ARTIGO, FIGURA-
RÃO OS LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PA-
RA OS ERROS DAQUELAS MEDIDAS OU INSTRUMEN-
TOS DE MEDIÇÃO.

619 DE 22-9-32 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM TOMADOS QUANDO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO DIRETAMENTE DOS NAVIOS TANQUES.

712 DE 14-11-32 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM TOMADAS QUANDO DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS DOS TANQUES EM EMBARCAÇÕES.

713 DE 14-11-32 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM OBSERVADOS NO CARVÃO IMPORTADO A GRANEL E ARQUEADO EM EMBARCAÇÕES.

560 DE 24-7-33 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM TOMADOS QUANDO DO USO DA TRENA, TERMÔMETRO, ETC. POR OCASIÃO DA ARQUEAÇÃO DO CARREGAMENTO DO PETRÓLEO LÍQUIDO

753 DE 21-10-33 - CONSOLIDANDO TÔDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NAS DEMAIS PORTARIAS, ATUALIZANDO OS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE TANQUES, ORGANIZAÇÃO DE TABELAS, TIPOS DE VÁLVULAS ETC., DETERMINANDO AS OBRIGAÇÕES QUE CABEM ÀS COMPANHIAS INTERESSADAS, AO ENGENHEIRO ARQUEADOR, AO CONFERENTE E AOS FISCAIS ADUANEIROS, NO QUE SE REFERE À FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL; CRIANDO OS ATUAIS MODÊLOS DE CERTIFICADOS IMPRESSOS, QUE A ÊSTE ACOMPANHAM, CONFECCIONADOS DE ACÔRDO COM ESTA MESMA PORTARIA E QUE VIGORAM ATÉ OS DIAS DE HOJE.

5. EXISTINDO, POR OUTRO LADO, GRANDE CONFUSÃO NO QUE DIZ RESPEITO À TONELAGEM BRUTA, LÍQUIDA OU DE REGISTRO E TONELAGEM DE CARGA, CONVÉM MELHOR ORIENTAR AS DIVERSAS

Estações Aduaneiras, procedendo-se à avaliação técnica das capacidades de carga das embarcações do País, de modo a poder o Governo ter uma idéia segura da sua capacidade de transporte, quer se trate de carga líquida ou sólida, de vez que a determinação daquelas duas primeiras cabe às Capitanias dos Portos locais.

6. A tonelagem bruta e a líquida dão apenas uma idéia dos espaços existentes nos navios, tais como: compartimento de máquinas, alojamentos, etc., jamais se referindo à capacidade de transporte de carga.

7. Assim, no intuito de melhor acautelar os interêsses da Fazenda Nacional na cobrança de determinados impostos calculados à base da tonelagem de carga é de tôda conveniência que tais serviços sejam uniformizados e supervisionados por funcionários das próprias Alfândegas, possuidores do diploma de engenheiro, de preferência os que já tenham exercido funções da natureza dos serviços acima enumerados, sem embargo dos quadros normais de técnicos criados na forma do Decreto-Lei n° 300, de 24 de fevereiro de 1938.

8. Isto pôsto, é de tôda a conveniência criar-se, em cada Alfândega do País, uma Seção Técnica, composta de número limitado de engenheiros, indicados pelo Sr. Inspetor, que designará dentre êles, um ou mais responsáveis pela orientação do serviço, distribuição, contrôle e registro dos certificados técnicos emitidos.

9. Competirá, assim, à Seção Técnica Aduaneira, emitir certificados referentes:

a) - aos carregamentos de petróleo e seus derivados, importados a granel.

B) - AOS CARREGAMENTOS DE CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS, IMPORTADOS A GRANEL.

C) - ÀS EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.

D) - ÀS DIVERSAS QUESTÕES SUBMETIDAS A COMISSÃO DE TARIFA E PARA AS QUAIS ESTA SOLICITE O PARECER TÉCNICO.

E) - ÀS MERCADORIAS IMPORTADAS COM ISENÇÃO DE DIREITOS E DE CUJA COMPROVAÇÃO ANUAL DEPENDA O PARECER DO TÉCNICO.

F) - À CAPACIDADE DE CARGA DE TÔDAS AS EMBARCAÇÕES DESTINADAS AO TRANSPORTE OU ARMANEZAMENTO DE QUALQUER DOS PRODUTOS IMPORTADOS A GRANEL, DE QUE TRATAM OS ITENS A E B.

G) - ÀS CAPACIDADES DOS TANQUES RECEBEDORES E ARMAZENADORES DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, IMPORTADOS A GRANEL, BEM COMO DAS INSTALAÇÕES A QUE OS MESMOS PERTENÇAM, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 753, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 933.

10. AS ALFÂNDEGAS LOCAIS COMPETIRÃO AS ATUAIS INCUMBÊNCIAS FISCAIS, MESMO QUANDO DE CARÁTER TÉCNICO, EXERCIDAS POR REPARTIÇÕES OUTRAS, NÃO SÒMENTE POR SER INJUSTIFICADA TAL SEPARAÇÃO, COMO E PRINCIPALMENTE, POR NÃO SE COMPREENDER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE OU FRACIONAMENTO NA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, HAJA VISTA, AS DIVERSAS ORDENS JÁ BAIXADAS - PELA ENTÃO DIRETORIA DA RECEITA PÚBLICA, NOTADAMENTE A DE Nº 137, DE 11/2/32, NA QUAL O SR. MINISTRO DA FAZENDA, TENDO PRESENTE O OFÍCIO Nº 252, DE 3/2/32, FICHADO NO T.N. SOB Nº

4 726, em que são evidenciados os inconvenientes que decorriam do modo porque a Estação Experimental de Combustão e Minérios, do Ministério da Agricultura, vinha cumprindo o disposto na letra A, do art. 1° do Decreto n° 256, de 1 de setembro de 1931, com relação ao exame da gasolina importada a granel, sujeita, ex-vi do Decreto n° 8 592, de 8 de março de 1911 e art. 52 da Lei n° 4 783, de 31 de dezembro de 1933, à verificação técnica ordenada pela Alfândega do Rio de Janeiro é executada por profissionais de sua designação, exarou, em data de 10/3/32, o seguinte despacho:

"Comunique-se à Alfândega desta Capital que a verificação cometida ao Ministério da Agricultura pelo art. 1°, letra A do Decreto n°20 356, de 1° de setembro de 1931, não importa, de qualquer forma, em restrição ao procedimento fiscal da privativa competência dêste Ministério. É uma natural sequência dos vários exames inherentes à fiscalização técnica de que o mesmo Ministério se acha investido, por força do citado decreto, e cabe ser praticada em harmonia com as da atribuição da Alfândega, devendo considerar-se os seus resultados, em relação à conferência aduaneira, como estimáveis elementos subsidiários". -- Saudações (a) José Antonio Gonçalves Melo - Diretor da Receita.

11 Em 1946, o Ministério do Trabalho, pela Portaria n° 47, de 14/5/946, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano, expediu instruções organizadas pelo I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

12. ART. 33 A QUE SE REFERE A ALÍNEA A DIZ:

PARA MEDIR TÔDA E QUALQUER GRANDEZA À QUAL SE REFIRA QUALQUER DOCUMENTO OU DA QUAL DEPENDA O VALOR OU OS VALORES DE QUALQUER TRANSAÇÃO OU CONTRATO, SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS MEDIDAS, OU INSTRUMENTOS DE MEDIR QUE:

A) PERTENÇAM A TIPO APROVADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA;

B) SEJAM DE USO PERMITIDO PARA O CORRESPONDENTE GÊNERO DE MEDIÇÕES;

C) TENHAM SIDO APROVADOS EM EXAME INICIAL, OU DÊSTE DISPENSADOS, NOS TÊRMOS DO ART. 23;

D) TENHAM SIDO AFERIDOS PERIÒDICAMENTE, COM INTERVALOS NÃO EXCEDENTES DOS QUE O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA HOUVER FIXADO PARA O TIPO CORRESPONDENTE E A REGIÃO CONSIDERADA, OU TENHAM SIDO DISPENSADOS DESSAS AFERIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 26.

13. AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NESSES DOIS ARTIGOS SE REFEREM AO USO DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR QUALQUER GRANDEZA; ORA, OS TANQUES RECEBEDORES DE PETRÓLEO A GRANEL, COM CAPACIDADE AS VEZES MAIOR DE 10.000.000 LITROS NÃO SÃO "MEDIDAS" NEM INSTRUMENTOS "DE MEDIR", PORTANTO, OS SEUS TEXTOS NÃO JUSTIFICAM AQUELAS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELA CITADA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE Nº 47, DE 13/5/46.

14. O REGULAMENTO DO "SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIR, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4 257, DE 16/6/39, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17 DO MESMO MÊS E ANO DIZ:

ART. 1 - SÃO CONSIDERADAS LEGAIS, NO BRASIL, AS UNI-

DADES BASEADAS NO SISTEMA MÉTRICA DECIMAL.

PARÁGRAFO 1° - PARA AS GRANDEZAS ADIANTE INDICADAS SÃO LEGAIS NOS TERMOS DÊSTE ARTIGO, AS SEGUINTES UNIDADES, DEFINIDAS E SIMBOLIZADAS NO QUADRO I, ANEXO ÀQUELE DIÁRIO OFICIAL, ÀS PAG 14 486/93; PARA COMPRIMENTO - O METRO; PARA MASSA - O QUILOGRAMA ETC.

15. MAIS ADIANTE O MESMO DECRETO DEFINE E DIVIDE EM 3, OS PADRÕES LEGAIS DE UNIDADES DE MEDIDA: PRIMÁRIOS NACIONAIS, SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS; TODOS SE REFERINDO DE MODO ESPECIAL AO METRO E AO QUILOGRAMA, OS QUAIS DEVERÃO SER CONSERVADOS NO I.N.T., QUE PODERÁ POSSUIR OUTROS PADRÕES(ART. 6, PARÁGRAFO I E 2) SENDO, PORÉM, ÊSTE INSTITUTO, O ORGÃO COMPETENTE PARA A DEVIDA AFERIÇÃO (ART. II), SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES N° 1,2, 3 E 4 DE FLS. 14 492/3 DO CITADO DIÁRIO OFICIAL.

16. NO CAP. III, DEFINE-SE O QUE SEJAM TIPOS DE MEDIDA E INSTRUMENTOS DE MEDIR (ART. 12 E SEGUINTES) E RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NOS MOLDES DOS JÁ AFERIDOS PELO I.N. T. OS QUAIS DEVERÃO POSSUIR CERTA PRECISÃO COMPATÍVEL COM O FIM A QUE SE DESTINAM A SEREM CONSTRUIDOS DE MODO A IMPOSSIBILITAR E TORNAR PATENTES AS FRAUDES EVENTUAIS ORIUNDAS DO SEU EMPRÊGO, RECOMENDAÇÕES ESTAS QUE SE REFEREM AOS PADRÕES LEGAIS DE QUE TRATA O ART. 4 CUJAS CARACTERISTICAS, "NECESSÁRIAS E SUFICIENTES" A QUALQUER MEDIDA OU INSTRUMENTO DE MEDIR ACHAM-SE CONTIDAS NAS ALÍNEAS DO ART. 14.

17. OS ARTIGOS 20 E SEGUINTES, QUE TRATAM DOS "EXAMES INICIAIS E DAS AFERIÇÕES PERIÓDICAS" CONFIRMAM MAIS UMA VEZ QUE AQUELE DECRETO SE REFERE À AFERIÇÃO DAS MEDIDAS PADRÕES JÁ DEFINIDAS, ISTO É, O METRO, COMO MEDIDA DE COMPRIMENTO; O QUILOGRAMA COMO MEDIDA DE PÊSO; O LITRO COMO MEDIDA DE CAPACI-

DADE, TÔDAS ENFIM CONSTANTES DO QUADRO I, PUBLICADO A FLS. 14 486/93 DO DIÁRIO OFICIAL DE 17/6/39 E DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR, TAIS COMO A TRENA, O DECÍMETRO CÚBICO, O TERMÔMETRO, DENSIMETRO ETC. NUNCA, PORÉM, A TANQUES DESTINADOS AO RECEBIMENTO OU DEPÓSITO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL OU À FISCALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES.

18. O MESMO SUCEDER, NO CAPÍTULO V, AO SE REFERIR ÀS "TOLERÂNCIAS ADMITIDAS NOS ERROS ATRIBUIDOS AOS INSTRUMENTOS DE MEDIR".

19. POSTERIORMENTE, A INSPETORIA DA ALFÂNDEGA, EM DESPACHO DE 20/11/47, EXARADO NO PROCESSO Nº 42 162/47, EM QUE ERA INTERESSADA A STANDARD OIL CO., OF BRASIL, INCIDIA NO MESMO EQUÍVOCO SOLICITANDO ÀQUELE INSTITUTO A DESIGNAÇÃO DE TÉCNICO PARA A APROVAÇÃO DAS TABELAS DE TANQUES E RESPECTIVAS PLANTAS DE INSTALAÇÕES DESTINADAS AO ARMANEZAMENTO DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUIFEITO, QUANDO A ATRIBUIÇÃO QUE REALMENTE CABE A ÊSSE INSTITUTO, EM FACE DO ALUDIDO DECRETO 4 257/39, É APENAS A DE AFERIR TODOS OS INSTRUMENTOS DE MEDIR E DIZER DO SISTEMA DE MEDIÇÃO A ADOTAR.

20. EM SEGUIDA, A DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS, NA CIRCULAR Nº 17 DE 20-2-48, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO I.N.T., RECOMENDOU AOS INSPETORES DAS ALFÂNDEGAS, A OBSERVÂNCIA DE NORMAS, PELAS QUAIS É COMETIDA ÀQUELE INSTITUTO A PARTE TÉCNICA CONCERNENTE AO EXAME DAS INSTALAÇÕES, JÁ EXISTENTES E FUTURAS, DESTINADAS AO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADO.

21 ESTA INSPETORIA, DATA VÊNIA, NÃO ENCONTRA JUSTIFICATIVA LEGAL PARA AQUELA CIRCULAR, CUMPRINDO, AINDA ESCLARECER QUE, NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, AS NORMAS NELA RE

RECOMENDADAS, ACHAM-SE EM PLENO VIGOR E A CONTENTO GERAL, DESDE ÉPOCA ANTERIOR À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.

22. SEM DÚVIDA ELA PODERÁ ACARRETAR CERTA INTERRUPÇÃO DE CONTINUIDADE NA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, CRIADA, NOS PRIMÓRDIOS, PELA LEI 4 625, DE 31/12/22.

23. AO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, PRESENTEMENTE, COMPETE, A MEU VER, ÚNICAMENTE A MEDIÇÃO DA GASOLINA IMPORTADA A GRANEL, NOS TERMOS DO ART. 1° DO DECRETO 23 174 DE 29/9/33 E ISTO, ENQUANTO DURAR O CONTRATO A QUE SE REFERE O ART.25 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 22 981 DE 25/7/33 (OBRIGATORIEDADE DA MISTURA ALCOOL - GASOLINA, CONTROLADA PELO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL), ALÉM DAQUELAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO DECRETO 4 257/39 QUE REGULA O SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS NO PAÍS, JÁ ESCLARECIDAS NESTA EXPOSIÇÃO.

24. ASSIM, POR SER DE TÔDA A CONVENIÊNCIA QUE AS DIVERSAS ALFÂNDEGAS DO PAÍS PROVIDENCIEM, DESDE JÁ, A AQUISIÇÃO DA APARELHAGEM TÉCNICA NECESSÁRIA, A SER AFERIDA PELO I.N.T., NA FORMA DO DECRETO 4 257/39 A QUAL FICARÁ SOB SUAS EXCLUSIVAS GUÁRDAS, BEM COMO DOS LIVROS DE REGISTRO A SEREM CONFECIONADOS SEGUNDOS OS MODÊLOS IMPRESSOS DE CERTIFICADOS TÉCNICOS, ANEXOS ÀS INSTRUÇÕES, E POR IMPÔR-SE IGUALMENTE, A SUBSTITUIÇÃO DAS ATUAIS TABELAS PARA A DETERMINAÇÃO DOS "COEFICIENTES DE REDUÇÃO DE VOLUME" E DOS "PÊSOS ESPECIFÍCOS" BASEADAS NO SISTEMA A.P.I. (AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE) E TEMPERATURA FAHERENHEIT, POR OUTRAS BASEADAS NO SISTEMA MÉTRICO DECIMAL E TEMPERATURA CENTIGRADA, OPINO NO SENTIDO DE QUE A DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS REVOGUE A CIRCULAR N° 17 DE 20/2/48, BAIXANDO OUTRA QUE RECOMENDE A ADOÇÃO DAS INSTRUÇÕES, QUE SEGUEM ANEXAS, CRIANDO-SE EM CADA ALFÂNDEGA AONDE SE JUSTIFICAR, O COMPETENTE "SERVIÇO

de Arqueação", de referência a cargo de funcionários que possuam o diploma de engenheiro ou que apresentem conhecimentos gerais sôbre o assunto.

25. Essas Instruções de há muito em vigor na Alfândega do Rio de Janeiro, melhor preenchem, a meu ver, as finalidades técnicas atuais, sem a quebra inevitável da solução de continuidade na fiscalização aduaneira, tão necessária à sua preservação.

26. Referem-se, especialmente:

a) Arqueação de cargas líquidas a granel (Petróleo e seus derivados) - tanques e instalções.

b) Arqueação de cargas sólidas a granel (Carvão e seus derivados).

c) Arqueação de embarcações (determinação da tonelagem de carga).

d) Pareceres técnicos destinados à Comissão da Tarifa e à comprovação anual do material importado com redução ou isenção de direitos alfândegários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

Eurico Serzedello Machado
Inspetor

Nº 902

28 DE NOVEMBRO DE 1 950.

O INSPETOR DECLARA À REPARTIÇÃO, PARA SEU CONHECIMENTO E DEVIDOS EFEITOS, QUE A RETIRADA DE AMOSTRAS PARA EXAMES NO LABORATORIO NACIONAL DE ANÁLISES OU INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO, SÒMENTE DEVERÁ SER FEITO NA PRESENÇA DO CONFERENTE DE SAÍDA OU DE INTERNA, CONFORME O CASO.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA AOS SENHORES CONFERENTES QUE, AO RETIRAREM DITAS AMOSTRAS, APONHAM ÀS MESMAS RÓTULO QUE AS IDENTIFIQUEM, PELA MARCA E NÚMERO DO VOLUME, NÚMERO DA NOTA, NOME DO IMPORTADOR E INDICAÇÃO DE COMO FOI A MERCADORIA DESPACHADA, DEVENDO, AINDA, O RESPECTIVO CONFERENTE RUBRICAR A ETIQUÊTA - QUE SERVIRÁ PARA O FECHAMENTO DO VOLUME.

3. DECLARA, AINDA, QUE O RÓTULO SEJA TAMBÉM AUTENTICADO PELO DESPACHANTE OU SEU AJUDANTE E PELO FIEL DO ARMAZÉM E COLOCADO SÔBRE A AMOSTRA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A JUNTADA DO DESPACHO À REPRESENTAÇÃO DO CONFERENTE OU AO REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

Nº 962

28 de novembro de 1 960.

O Inspetor declara à Repartição, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a retirada de amostras para exames no Laboratório Nacional de Análises ou Instituto de Fermentação, sòmente deverá ser feito na presença do conferente de saída ou de interna, conforme o caso.

2. Outrossim, recomenda aos senhores conferentes que, ao retirarem ditas amostras, aponham às mesmas rótulo que as identifiquem, pela marca e número do volume, número da nota, nome do importador e indicação de como foi a mercadoria despachada, devendo, ainda, o respectivo conferente rubricar a etiquêta que servirá para o fechamento do volume.

3. Declara, ainda, que o rótulo seja também autenticado pelo despachante ou seu ajudante e pelo fiel do armazém e colocado sôbre a amostra, não sendo necessária a juntada do despacho à representação do conferente ou ao requerimento do interessado.

LUCILIO SARZEDELLO [illegible]
Inspetor

Nº 905 1º DE DEZEMBRO DE 1 950.

O INSPETOR, EM ADITAMENTO À PORTARIA Nº 902, DE 28 DE NOVEMBRO ÚLTIMO, DECLARA À REPARTIÇÃO, PARA SEU CONHECIMENTO E DEVIDOS EFEITOS, QUE OS RÓTULOS APOSTOS ÀS AMOSTRAS RETIRADAS PARA EXAMES NO INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO PODERÃO SER AUTENTICADAS APENAS PELO CONFERENTE, NA CONFORMIDADE DO ITEM 2 DA MESMA PORTARIA.

2. DECLARA, OUTROSSIM, QUE A EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO NÚMERO DA NOTA SÓ SE APLICA AOS DESPACHOS PAGOS COMO É OBVIO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 62 859/50

Nº 911

5 DE DEZEMBRO DE 1 950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O QUE EXPOZ A FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL S.A., EM SEU OFÍCIO Nº FIBAN- 20/217/56, DE 21 DE NOVEMBRO PRÓXIMO FINDO, DETERMINA AOS SRS. FUNCIONÁRIOS QUE NÃO DÊEM ANDAMENTO AOS DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO DE QUE NÃO CONSTE, DE MODO CLARO E COMPLETO, INCLUSIVE QUANTO AO NÚMERO DO ANDAR, APARTAMENTO OU SALA, COMO FOI RECOMENDADO PELA PORTARIA Nº 822, DE 25 DE OUTUBRO DÊSTE ANO, O ENDERÊÇO DO IMPORTADOR.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 65.872/50

Nº 915 — 7 DE DEZEMBRO DE 1950

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O RESOLVIDO NO PROCESSO Nº 65 872/50, ORIGINADO DE REPRESENTAÇÃO DO SR. TESOUREIRO, COMUNICA À REPARTIÇÃO E AOS INTERESSADOS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, QUE, NO PERÍODO DE 26 A 31 DO CORRENTE MÊS, SERÁ SUSPENSO O PAGAMENTO DOS PROCESSO CLASSIFICADOS COMO "DEPÓSITOS" E "RESTOS A PAGAR", EXCETUANDO-SE APENAS AQUELES QUE PORVENTURA VENHAM A PRESCREVER COM O TÉRMINO DO EXERCÍCIO.

2. OUTROSSIM, COMUNICA QUE, A PARTIR DE 2 DE JANEIRO DO ANO PRÓXIMO, SERÁ REINICIADO O PAGAMENTO REFERENTE AOS PROCESSOS DAQUELA NATUREZA.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 930 12 DE DEZEMBRO DE 1 950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA POSSIBILITAR MAIOR FACILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA, RECOMENDA AO SR. TESOUREIRO QUE OS PAGAMENTOS DE DIVERSOS DESPACHOS ADUANEIROS DE UM MESMO CONTRIBUINTE, A SEREM EFETUADOS DE UMA SÓ VEZ NUM MESMO GUICHÊ DA TESOURARIA, SEJAM FEITOS POR MEIO DE APENAS UMA GUIA PROBATÓRIA, ONDE OS MESMOS SERÃO RELACIONADOS, PROCEDENDO-SE DO MESMO MODO COM RELAÇÃO ÀS GUIAS DO IMPÔSTO DE CONSUMO QUANDO EM IDÊNTICAS CONDIÇÕES.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA QUE, QUANDO SE TRATAR DE PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS POR MEIO DE CHEQUES BANCÁRIOS, NÃO SEJA ACEITO SENÃO UM CHEQUE PARA O TOTAL DE CADA GUIA PROBATÓRIA.

ALOYSIO AFFONSECA
SUBSTITUTO DO INSPETOR

Nº 950 12 DE DEZEMBRO DE 1 950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA POSSIBILITAR MAIOR FACILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA, RECOMENDA AO SR. TESOUREIRO QUE OS PAGAMENTOS DE DIVERSOS DESPACHOS ADUANEIROS DE UM MESMO CONTRIBUINTE, A SEREM EFECTUADOS DE UMA SÓ VEZ NUM MESMO GUICHÊ DA TESOURARIA, SEJAM FEITOS POR MEIO DE APENAS UMA GUIA PROBATÓRIA, ONDE OS MESMOS SERÃO RELACIONADOS, PROCEDENDO-SE DO MESMO MODO COM RELAÇÃO ÀS GUIAS DO IMPÔSTO DE CONSUMO QUANDO EM IDÊNTICAS CONDIÇÕES.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA QUE, QUANDO SE TRATAR DE PAGAMENTOS A SEREM EFECTUADOS POR MEIO DE CHEQUES BANCÁRIOS, NÃO SEJA ACEITO SENÃO UM CHEQUE PARA O TOTAL DE CADA GUIA PROBATÓRIA.

ALOYSIO A. FONSECA
SUBSTITUTO DO INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 63.788/50

Nº 00955

19 DE DEZEMBRO DE 1950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O RESOLVIDO NO PROCESSO Nº 63 788/50, RECOMENDA AO SR. CHEFE DA 1A.SEÇÃO QUE PASSE A ADOTAR AS SEGUINTES NORMAS RELATIVAMENTE AO SERVIÇO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE LICENÇAS PRÉVIAS:

1) - AS LICENÇAS PRÉVIAS APRESENTADAS PELOS IMPORTADORES SERÃO NUMERADAS E REGISTRADAS EM LIVRO ESPECIAL NAQUELA SEÇÃO;

2) - A DESIGNAÇÃO DE TANTOS FUNCIONÁRIOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA SE ENCARREGAREM EXCLUSIVA E PERMANENTEMENTE DO SERVIÇO;

3) - O DESPACHANTE, ANTES DA ENTRADA DO DESPACHO NO MANIFESTO, APRESENTARÁ ESSE DOCUMENTO ÀQUELES FUNCIONÁRIOS PARA A AVERBAÇÃO DA LICENÇA, DECLARANDO, EXPRESSAMENTE, CONFERE OU, CASO CONTRÁRIO, O QUE DIZ A LICENÇA;

4) - AS LICENÇAS SERÃO ARQUIVADAS PELA ORDEM ALFABÉTICA, COMO RECOMENDA A CIRCULAR Nº 42/49, DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS, EM DOIS MAÇOS, CONSTITUINDO O PRIMEIRO AS LICENÇAS ESGOTADAS E O OUTRO PELAS LICENÇAS COM SALDO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 69 093/50

Nº 950 21 DE DEZEMBRO DE 1950

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 69 903/50, RESOLVE DECLARAR ALFANDEGADOS, A TÍTULO PRECÁRIO, OS ARMAZÉNS 22, 23 E 24 DA ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO
INSPETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.......

Em 9 de fevereiro de 1 951.

Do Inspetor da A.R.J.

Ao Diretor da D.R.A.

Assunto Fichas com classificação de mercadorias.

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os mêses de janeiro a agôsto de 1 950, bem como as amostras correspondentes as mesmas decisões.

Outrossim, cabe-me informar a V.S. que o retardamento das fichas que ora encaminho a essa Diretoria foi motivado pela demora na entrega do material solicitado por esta Alfândega à Imprensa Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

Eurico Serzedello Machado,
Inspetor.

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,
DD. SUBSTITUTO DO DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

MINISTÉRIO DA [illegible]NDA

N. 1 019 15 de fevereiro de 1951.

Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras

"Fichas com classificação de mercadorias"

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os mêses de janeiro a dezembro de 1950, bem como as amostras correspondentes às mesmas decisões, ficando, assim, atualizado o serviço desta Alfândega, referente ao ano próximo findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

EURICO SERZEDELLO MACHADO

Inspetor

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,
DD. DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N. 691 A

1º de fevereiro de 1 951.

Inspetor da A.R.J.

Diretor da D.R.A.

Fichas com classificação de mercadorias.

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os mêses de fevereiro a dezembro de 1 949, bem como as amostras correspondentes as mesmas decisões.

Outrossim, cabe-me informar a V.S. que o retardamento das fichas que ora encaminho a essa Diretoria foi motivado pela demora na entrega do material solicitado por esta Alfândega à Imprensa Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

Eurico Serzedello Machado,
Inspetor.

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,
DD. SUBSTITUTO DO DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

MINISTERIO DA FAZENDA

N. 1 019 15 de fevereiro de 1951.

Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras

"Fichas com classificação de mercadorias"

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os mêses de janeiro a dezembro de 1950, bem como as amostras correspondentes às mesmas decisões, ficando, assim, atualizado o serviço desta Alfândega, referente ao ano próximo findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

EURICO SERZEDELLO MACHADO

Inspetor

SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,
DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.